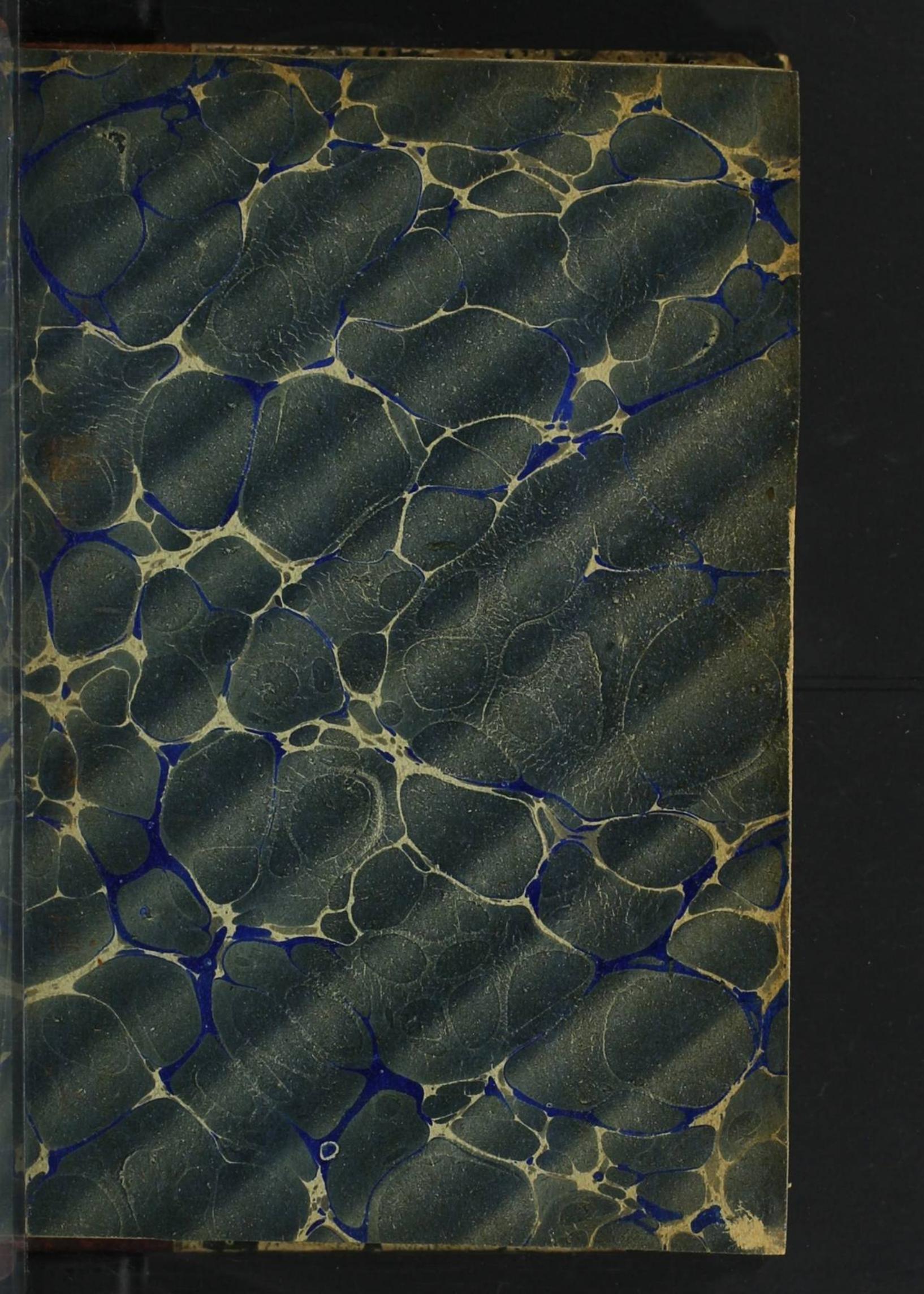
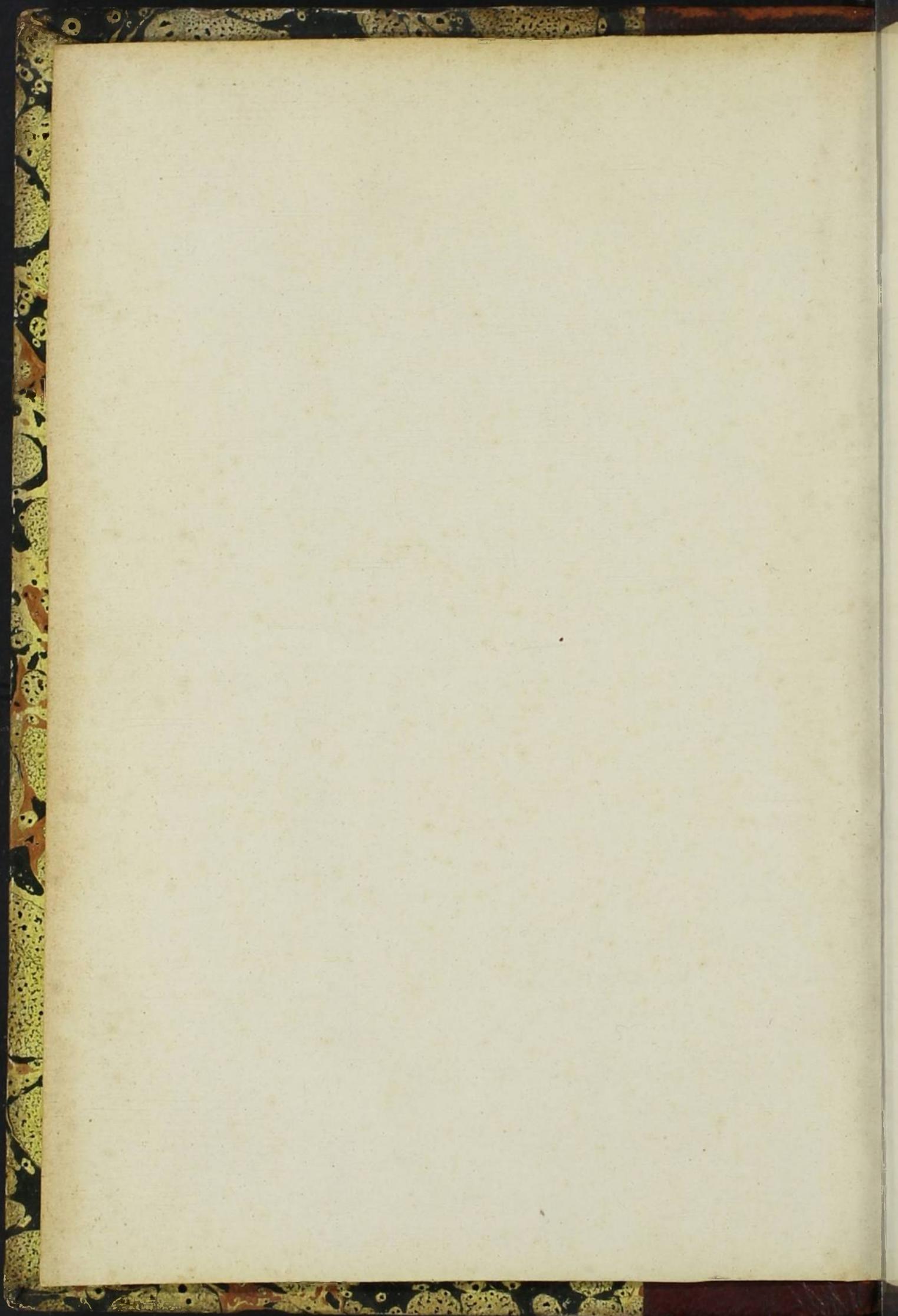


le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin



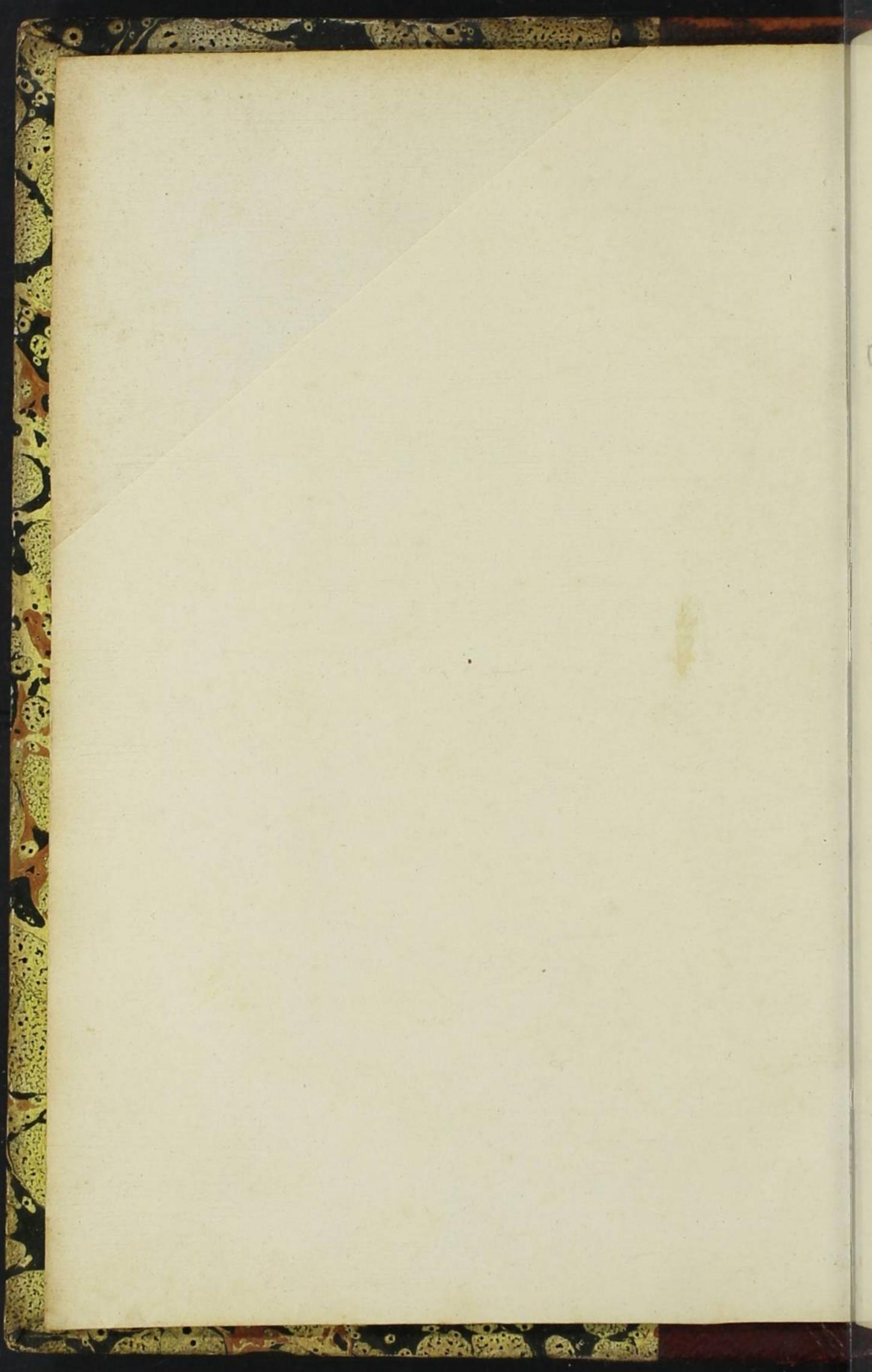


TORIA

IL

NTE,

52



HISTORIA
DO
BRAZIL

DESDE 1807 ATE' AO PRESENTE;

ORIGINALMENTE COMPOSTA EM PORTUGUEZ
PARA SERVIR DE CONTINUAÇÃO A' QUE
SE PUBLICOU VERTIDA DO FRANCEZ.

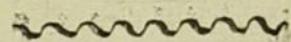
OFFERECIDA

A S. A. R.

O SERENISSIMO SENHOR
D. PEDRO DE ALCANTARA,
PRINCIPE REAL.

TOMO VIII.

Com Estampas finas.



LISBOA,

NA IMPRESSÃO DE J. B. MORANDO.

1819.

Com licença do Desembargo do Paço.

Vende-se na Loja de Desiderio Marques
Leão no Largo do Calhariz N. 12.

HISTORIA DO BRAZIL.

LIVRO VII.

1810.

*Acções de benevolencia do Príncipe
Regente para com alguns dos seus
vassallos.*

O PRÍNCIPE REGENTE só por causas urgentíssimas podia consentir em cousa, que trouxesse incommodo, e prejuízo a seus vassalos. Todas as suas providencias se encaminhavão ao bem, e á utilidade de todo o Estado. Assim por Carta Régia de 7 de Março do anno de 1810, mandada

ao Clero , Nobreza , e Povo de Lisboa , e Portugal , que vai lançada por inteiro na nota (a) ao mesmo tempo que os consola da sua ausencia no Rio de Janeiro , dizendo que a guerra movida por hum inimigo poderoso, e ambiciosissimo , fôra a razão della , e que ella não havia ser perpétua , mas temporaria ; tam-

(a) Clero , Nobreza , e Povo: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo o mais essencial dos paternaes cuidados com que tanto me desvèlo em procurar a felicidade geral , e o bem dos meus vassallos , não só estabelecer aquelles principios de pública administração , de que deve resultar o maior bem , mas ainda , e muito particularmente o fazer conhecer ao meu povo a justica , em que os mesmos principios são fundados ; julguei dever-vos dirigir a exposição de alguns planos , que tenho adoptado para procurar a felicidade de todas as partes da minha monarchia , e para combinar com indissoluvel nexo os interesses de cada huma dellas com o todo ; he propriamente este objecto que vos deseo fazer conhecer com a presente Carta Regia , que vos servirá de nova prova , não só do amor que vos tenho como bom Pai , mas ainda de que hum só momento não deixo de ocupar-me de vós , posto que dis-

hem os desassombra, e anima a respeito dos factos de se franquear na America Portugueza o Commercio, e de se ter feito com a Grā-Bretaña hum Tratado tambem de Commercio, que admittia nos Dominios Portuguezes as suas manufacturas, e lhe concedia outras vantagens.

tante, e que o interesse de todos os meus vassallos está sempre presente aos meus olhos, e merece toda a attenção dos meus paternaes cuidados. Obrigado, pelas imperiosas circumstancias de que infelizmente guardareis por longos annos a mais triste lembrança, a separar-me por algum tempo de vós, e a transportar a Séde do Imperio temporariamente para outra parte dos meus dominios, em quanto não ha meio de parar a torrente devastadora da mais ilimitada ambição, foi necessario procurar elevar a prosperidade daquellas partes do imperio livres da oppressão, a fim de achar não só os meios de satisfazer aquella parte dos meus vassallos, onde vim estabelecer-me; mas ainda para que elles pudessem concorrer ás despezas necessarias para sustentar o lustre, e esplendor do throno, e para segurar a sua defensa contra a invasão de hum poderoso inimigo. Para este fim, e para crear hum imperio nascente, fui ser-

6 HISTORIA

S. A. R. promette aos Portuguezes grandes utilidades para o futuro quanto á Agricultura , fabrico das sedas , e outros artigos , em que nos annos antecedentes se soffrião perdas , faltas de interesse , e obrigações muito onerosas ; fundado , não só nas providencias que tinha dado

vido adoptar os principios mais demonstrados de sã economia politica , quaes o da liberdade , e franqueza do commercio , o da diminuição dos direitos das alfandegas , unidos aos principios mais liberaes , de maneira que , promovendo-se o commercio , pudesse os cultivadores do Brazil achar o melhor consumo para os seus productos , e que dahi resultasse o maior adiantamento na geral cultura , e povoação deste vasto territorio do Brazil , que he o mais essencial modo de o fazer prosperar , e de muito superior ao sistema restricto , e mercantil , pouco applicavel a hum paiz , onde mal podem cultivar-se por ora as manufacturas , excepto as mais grosseiras , e as que segurão a navegação , e a defensa do Estado . Nem mesmo em taes momentos me esqueci de ligar entre si as partes remotas da monarchia , e de procurar seguir aos meus vassallos do Reino todo aquelle bem que podião de mim esperar ; e co-

sobre diminuição de direitos d'Alfandega , e outros objectos , mas neste mesmo Tratado.

Com effeito delle se poderão esperar algumas utilidades commerciaes , ainda sobre manufacturas , se concorresse a mesma vigilancia , e industria da parte dos Portugue-

nhecendo que no Reino as manufacturas devião prosperar , izentei-as debaixo dos mais liberaes principios , (do que aquelles que antes erão adoptados) de todo e qualquer direito de entrada nos portos dos meus dominios. Os mesmos principios de hum systema grande , e liberal do commerçio são muito applicaveis ao Reino , e só elles combinados com os que adoptei para os outros meus dominios , he que poderão elevar a sua prosperidade áquelle alto ponto a que a sua situação , e as suas producções parecem chamallo. Estes mesmos principios ficão corroborados com o systema liberal de commerçio , que de acordo com o meu antigo , fiel , e grande alliado Sua Magestade Britanica , adoptei nos tratados de aliança , e commerçio , que acabo de ajustar com o mesmo Soberano , e nos quaes vereis , que ambos os Soberanos procuramos igualizar as vantagens concedidas ás duas nações , e promover o seu reciproco com-

zes. As intenções do Principe Regente todas erão sinceras, e benevolas; e elle estendia as suas vistas a todos os seus vassallos, ainda os mais remotos, a fim de lhes fazer bem, e de os premiar.

Assim porque os moradores de Macau, cidade Portugueza no ter-

mercio, de que tanto bem deve resultar. Não cuideis, que a introducção das manufacturas Britanicas haja de prejudicar a vossa industria. He hoje verdade demonstrada, que toda a manufactura que nada paga pelas materias primeiras que emprega, e que tem fóra parte disto os quinze por cento dos direitos das alfandegas a seu favor, só se não sustenta, quando ou o paiz não lhe proprio para ella, ou quando ainda não tem aquella accumulação de cabedaes, que exige o estabelecimento de huma semelhante manufactura. O emprego dos vossos cabedaes he por agora justamente applicado na cultura das vossas terras, no melhoramento das vossas vinhas, na bem entendida manufactura do azeite, na cultura dos prados artificiaes, na producção das melhores lãs, na cultura das amoreiras, e producção das sedas, que já vos mostrei pelos meus esforços paternaes, serem comparáveis ás melhores da Europa; successivamente

reno da China, tinhão soccorrido por algumas vezes a Goa, Metropole da Asia Portugueza, com dinheiros, tinhão repelido, e affugentado os

te depois ireis adiantando as manufacturas que nunca até aqui no Reino, apezar dos gloriosos esforços dos Senhores Reis meus predecessores, prosperáro ao ponto que devião pelo systema restricto, que se adoptou, e então conhecereis que esta industria na apparencia tardia, he a unica sólida, e a que toma fortes raizes, e que, progredindo pelos devidos passos interme- diarios, chega ao maior auge, e lança então aquelles luminosos raios, que ferem os olhos do vulgo, e que ainda a homens de superiores luces fizerão crér que as manu- facturas erão tudo, e que para conseguil- las, o sacrificio da mesma agricultura era util, e conveniente. Para fazer que os vos- sos cabedaes achem util emprego na agri- cultura; e que assim se organize o syste- ma da vossa futura prosperidade, tenho dado ordens aos Governadores do Reino, para que se ocupem dos meios com que se poderão fixar os dízimos, a fim que as ter- ras não sofrão hum gravame intoleravel; com que se poderão minorar, ou alterar o systema das jugadas, quartos, e terços; com que se poderão fazer resgataveis os fó- cos, que tanto peço fazem ás terras, depois

10 HISTÓRIA

piratas, que infestavão os mares da China, e commettião hostilidades contra a mesma cidade de Macau, e havião mandado Deputados a cum-

de postas em cultura; com que poderão minorar-se, ou suprimir-se os foraes, que são em algumas partes do Reino de hum peso intoleravel, o que tudo deve fazer-se lentamente, para que de taes operações resulte todo o bem sem se sentir inconveniente algum. A diminuição dos direitos das alfandegas hade produzir huma grande entrada de manufacturas estrangeiras; mas quem vende muito, também necessariamente compra muito; e para ter hum grande commercio de exportação, he necessário também permitir huma grande importação, e a experientia vos fará ver, que augmentando-se a vossa agricultura, não hão de arruinar-se as vossas manufacturas na sua totalidade; e se alguma houver que se abandone, podeis estar certos, que he huma prova que esta manufactura não tinha bases sólidas, nem dava huma vantagem real ao estado.

Além das facilidades concedidas pelas isenções de direitos, ás fabricas do Reino, também lhe conservei o de aprovisionarem as minhas tropas; no que vereis a minha particular attenção a dirigir sempre o sistema liberal, adoptado para o fim de

primentar a S. A. R. pela sua venturosa chegada ao Rio de Janeiro ; o mesmo Principe Regente por

sustentar, e promover a industria dos meus vassallos. Assim vereis prosperar a vossa agricultura ; progressivamente formar-se huma industria sólida, e que nada tem da rivalidade das outras nações ; levantar-se hum grande commercio, e huma proporcional marinha, e vireis a servir do deposito aos immensos productos do Brazil, que crescerão em razão dos principios liberaes, que adoptei, de que emfim resultará huma grandeza de prosperidade nacional de muito superior a toda aquella que antes se vos podia procurar, apesar dos esforços que sempre fiz para conseguir o mesmo fim, e que erão contrariados pelo vicio radical do systema estrictivo, que então se julgava favoravel, quando realmente era sobremaneira damnoso á prosperidade nacional. A experiençia do que sucedeo sempre ás nações, que na prática mais se adoptárao aos principios liberaes, que tenho abraçado, affianção a verdade destes principios, e não temais que jámais vos venha danno do que o vosso Pai, e o vosso Soberano manda estabelecer entre vós ; persuadindo-vos que com os olhos sempre applicados a tudo o que pôde promover a vossa felicidade, já-

12 HISTÓRIA

hum Decreto de 13 de Maio de 1810 (a) izentou as mercadorias pertencentes aos ditos moradores, e vindas directamente em navios Portuguezes para os portos Brazilienses,

mais deixará de obviar a qualquer inconveniente, que possa resultar dos principios que manda estabelecer; guiado pela experiença das nações, que merecem servir de modelo ás outras. T'aes são os votos do vosso Soberano, que vos deseja huma grande futura felicidade, na certeza que cumprireis exactamente as Reaes Ordens, que a tal respeito mando executar pelas competentes authoridades. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Março de 1810.

PRÍNCIPE Com Guarda.

(a) Tendo consideração aos Serviços feitos pelos officiaes do Senado da Câmara, e mais habitadores da Cidade de Macáu na China, mostrando a sua fidelidade não só em mandar a este porto hum navio, com o fim de felicitar-me por occasião da minha feliz chegada a este estado; mas muito principalmente pelos esforços, com que repellirão os piratas, que ameaçavão invadir aquella Colonia, além de terem prestado soccorros pecuniarios á Capital dos

dos direitos das Alfandegas, que pagavão os generos trazidos de outros portos; desobrigando aos mesmos navios mercantes Chinezes Portuguezes de irem na volta ter a Gca, com tanto que a esta capital da India enbiassem o barco das vias: e por Carta Regia dirigida á Camara da mesma cidade lhe deo o honroso titulo de *Leal*; sendo a data, e tempo daquella o mesmo

meus Estados da India: E querendo promover a prosperidade do commercio daquella cidade: Hei por bem determinar, que sejão izentos dos Direitos da entrada nas Alfandegas do Brazil os Generos, e Mercadorias da China, que se exportarem direitamente para os portos deste estado, e pertencerem aos meus vassallos Portuguezes, ou por sua conta forem carregados em navios nacionaes; ficando outrossim independentes da navegacão para Goa, e sendo porém obrigados a enviar para alli annualmente o Farco das Vias, que faz a correspondencia com a metropole. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1810.
Com a Rubrica do Principe Regente N. S.

que o do Decreto. S. A. R. fez menção de todos aquelles tres serviços dos referidos moradores, que o movião a tratallos do modo, que acabamos de referir; honrando-os com suas expressões na lembrança desses mesmos meritos, ao mesmo tempo que os livrava de incomodos, e lhes augmentava os interesses, e lhes fazia immortal a memoria dos referidos serviços.

*Trata-se
com os Ar-
gelinos o
resgate dos
Portugue-
zes capti-
vos, e hu-
ma tregua
de dois an-
nos.*

Quem tantas vezes se tinha mostrado cheio de benignidade para os seus vassallos, era bem digno que delle se esperasse viesse a destruir hum mal daninosissimo, que já de muitos annos os atormentava; aindaque isto custasse algum sacrificio, que não fosse hum tão grave mal. Os Argelinos, como Arabes, ou oriundos da Arabia, e ao mesmo tempo Mahometanos na religião erão inclinados, e dados a roubos; e tinhão por accção boa fazerem furtos, e cometterem inhumanidades contra os que não erão da sua seita.

Havia muitos tempos, que com os outros navios de nações não Mahometanas tomavão tambem os Portuguezes, que sendo mercantes não vinham assás apparelhados para lhes resistir em hum ataque. Neste caso tudo era delles, e tudo lhes rendia dinheiro, não só os navios com o que vinha dentro delles, isto he, a carga, e os móveis dos que navegavão; mas os proprios homens, que alli achavão, que depois de soffrerem o penozissimo trabalho, e as calamidades, que elles depois referião, e se devem crer daquelles barbaros, só erão restituídos ás suas nações por grandes sommas.

Sobre este objecto se tinha tratado em Portugal havia bastantes annos em Conselho de Estado; e entre as duas medidas, que se oferecerão, ou de mandar-lhes a certo tempo hum avultado donativo pecuniario, como acabava de resolver a Hespanha, ou de empregar este dinheiro em manter huma se-

quadra , que andando de guarda costa pelo Estreito de Gibraltar não deixasse os chavecos daquelles piratas sahir para o Oceano , foi admittida esta segunda , como mais decorosa a Portugal. Mas , ou por negligencia dos chefes do mar Portuguezes , ou porque estes não podião accodir a todos os portos , e não conhiecião onde era isto preciso ; não poucas vezes succedia escaparem ás embarcações de guerra Portuguezas os ladrões do mar , e postos no Oceano tomarem navios mercantes.

Achavão-se portanto muitos miseraveis Portuguezes em Argel dos captivados nestes navios ; e só se devia esperar , que o mal continuasse. S. A. R. quiz pôr termo a elle ; e assim servindo-se da Inglaterra , como de medianeira , deo ordem a que se resgatassem os Portuguezes alli detidos , e maltratados ; e a que se cuidasse da paz , celebrando-se entre o Dey , ou Baxá de Argel com os membros do

Divan, e o Capitão de mar e guerra James Karniche hum Tratado, em que este enviado, ou representante de Portugal ajustou entregarem-se aos Argelinos todos os captivos Mouros, que se achassem em Portugal por quarenta Portuguezes pertencentes aos do Governo, darem-se oitocentos e cincocentos duros Argelinos pelos outros dos mesmos donos, que montavão a quinhentos e quarenta hum; e cincocentos mil duros tambem Argelinos por trinta e quatro pertencentes a particulares.

Conveio-se tambem mais em trégua por dois annos, durante a qual os Portuguezes, e seus navios serião bem tratados pelos Argelinos, e estes igualmente com os seus o serião dos Portuguezes, que logo devião resgatar a quarta parte dos escravos da sua nação, ficando os outros para quando commodamente o pudessesem ser. Este Tratado tem a data de 6 de Julho deste mes.

mo anno de 1810 correspondente
á Hegira Mourisca que nelle vem.

*Providen-
cias da Re-
gencia so-
bre os ob-
jectos do
resgate, e
guerra da
defensiva.*

Em Lisboa cuidou logo com grande zelo a Regencia em fazer, que este Tratado se executasse, convidando a todos, que quizessem para huma subscripção voluntaria conducente ao dito resgate. Ella para este fim se servio das palavras mais tocantes, e excitadoras de piedade. Deo a vêr, que o Estado pelas urgentissimas circunstancias da guerra, e despezas desta grandes, e indispensaveis, não podia fazer o gasto. E propôz encarregar a dez negociantes de probidade a arrecadação, e deposito dos dinheiros, que se dêssem, e da quantia que se havia logo remetter aos Mouros. Mas o perigo da terceira invasão, tal qual se devia a cada instante temer do inimigo mais contumaz, não permittia, que os do Governo se esquecessem, ou socegassem por tempo notavel a respeito dos meios de defender o Reino.

Consequentemente elles a 2 de

Agosto do anno sobredito apparecerão com huma Portaria. Nella depois de declararem o pezar do Principe Regente por se vêr obrigado a onerar com mais tributos, e contribuições os seus vassallos de Portugal pela nova invasão dos Francezes, que já principiava pela Beira, maiorniente tendo precedido o Alvará de 7 de Junho de 1809, em que dentro de dois mezes se mandava pagar huma contribuição extraordinaria para sustentação de hum Exercito respeitavel, e para as fortificações, e bastecimentos necessarios, com grandissima política depois de darem aos povos esta satisfação em nome do seu Soberano, e depois de accrescentarem que o Erario Régio, e as rendas do Estado, assim como os subsidios da Grã-Bretanha, não erão sufficientes para as despezas presentes, determinárão que se renovasse a dita contribuição, se bem, com algumas modificações, declarações, e alterações, devendo

ella praticar-se por aquella vez sómente.

A summa desta Portaria consistia em pagarem em lugar da decima, ou quinto que pagavão, por aquella vez o terço de todos os bens da Corôa, das quatro Ordens militares, ecclesiasticas, e de corporações pias; á excepção das Casas da Misericordia, e dos expostos, dos hospitaes, das albergarias, e dos rendimentos, ou congruas dos Parochos, que não passassem de cem mil réis; pagarem duas decimas, em lugar de huma antes estabelecida, e dois novos impostos em lugar de hum todos os predios urbanos, e rusticos não comprehendidos na regra antecedente; e todas as tenças, pensões, ordenados, juros reaes, e particulares, e apolices grandes, e pequenas darem duas decimas por huma, que pagavão; assim como pagarem-se dois novos impostos em lugar de hum de criados, e cavalgaduras.

Além disto determinou-se, que

todos satisfizessem com a decima ordinaria outra extraordinaria pelos soldos, e ordenados de reformados, e empregados publicos, exceptuados pelos pagamentos á custa da Fazenda Real e do montepio os ocupados militar, e civilmente; pelos officios, e empregos, que antes pelo maneio pagavão huma só; pagarem as Camaras, e Conselhos duas terças em lugar de huma; cobrarem-se para esta contribuição as rendas das tabernas, que por costume immemorial, ou provisões se arrematavão; pagarem só por aquella vez as quantias, em que assentassem os Superintendentes, e Ministros respectivos com louvados, as lojas, e casas declaradas no mappa appenso ao referido Alvará de 7 de Junho do anno antecedente; assim como os theatros, as estalagens, e as casas de sôrtes, jogos, e loterias particulares; e darem o corpo do commercio, e capellistas duzentos contos de réis.

Os terços, decimas, e novos

impostos, que devião ser dos rendimentos daquelle anno, devião-se pagar quanto a huma metade dentro de dois mezes, contados da data da Portaria, e no fim do anno quanto á outra. Isto mesmo se devia entender dos duzentos contos das terças dos Conselhos, e das rendas das tabernas. As sommas arbitradas ás lojas, casas de jogos, etc. devião-se pagar por inteiro dentro dos ditos dois mezes.

As decimas dos pagamentos pelo Real Erario, Thesourarias, e Junta dos Juros, se começarião logo a descontar, ainda pertencendo as pagas a annos anteriores, e depois de satisfeita a contribuição do anno antecedente. O terço dos bens ecclesiasticos devia ser arrecadado pelos Prelados Diocesanos; o dos bens das Ordens militares pela Meza da Consciencia; a Quota do corpo do commercio pela Real Junta do Commercio; e o terço dos bens da Corôa com as outras imposições pelos Superintenden-

tes, e Ministros respectivos. Em-fim devia-se todos os quinze dias remetter ao Erario o producto da contribuição, tanto da capital, co-mo de seu termo, e das Provin-cias todos os mezes.

Ao mesmo tempo que isto suc-
cedia acontecião dois factos nota-
veis, hum capaz de abalar a con-
stancia Portugueza, que era não se
acharem muito longe, ou para me-
lhore dizer, já dentro de Portugal
os inimigos, como já acima se deo
a vêr, e outro causador de espanto,
que era ter S. A. R. associado aos
membros da Regencia o Ministro
do Rei Britanico. Os da dita Regen-
cia assentárão ser occasião oppor-
tuna de consolar, satisfazer, e ani-
mar os povos.

Assim em 13 de Agosto do refe-
rido anno de 1810 se fez pública da
parte delles huma Proclamaçao, em
que se dizia, que muito prudentemen-
te S. A. R. tinha feito tambem mem-
bro do Governo o Ministro da Grā-
Bretanha; que posto que o inimigo

*Proclama-
ção da Re-
gencia ani-
mando aos
Portugue-
zes contra
os inimigos
Francezes.*

commum se achava já nas fronteiras, comtudo o Rei de Inglaterra continuava com toda a efficacia a patrocinar a causa de Portugal, e os Hespanhóes tambem a ajudavão, e favorecião ; que este Reino se achava presentemente mais defensavel pelo seu exercito grande, e bem disciplinado , do que nos annos antecedentes , em que protegendo Deos ao mesmo Portugal os Francezes forão affugentados ; que o Principe Regente agradecia aos Portuguezes os seus esforços para defender a Patria nos sacrificios já de dinheiros , e já das proprias pessoas ; que os Francezes mais conseguão as emprezas pelo soborno , com promessas enganosas , e espalhando terrores vãos , do que pelas suas armas , e victorias ; que elles também neste Reino tinhão emmisarios , e até em Portuguezes traidores , que fomentavão a adhesão a elles, a desobediencia , e a desunião , que lhes servião para o seu bom successo ; que se unissem aos

do Governo, executando o que estes mandassem, não escutando com ruina sua, com os de Castel-Mendo, palavras sedutoras de perfidos, nem ousando discorrer, e julgar da guerra, e estado das cousas públicas pela propria cabeça, ou pela de ignorantes, e mais patriotas; e que elles membros da Regencia estavão da sua parte determinados a cumprir com as Leis exactamente, fazer a todos justiça imparcial, fiscalizar os procedimentos officiaes dos funcionários públicos, e cuidar na salvação do Reino.

E como o exemplo he o meio mais efficaz nestes perigosos lances trazia-se tambem á lembrança para melhor se animar, e persuadir a victoria de Aljubarrota em tempos mais antigos; a pericia, e felicidade militar, e exforço do General em chefe Wellington; o exemplo de união, e subordinação dos Portuguezes antigos, e dos presentes anteriormente com boas consequencias; e a verificação nos

annos antecedentes de querer Deos
proteger, e salvar a Portugal.

Esta medida tomava-se muito
a tempo, visto que a união, intre-
pidez, e constancia dos Portugue-
zes fieis erão a unica barreira junto
com o auxilio dos aliados, que se
podia oppôr a inimigos de fóra,
que se achavão já muito perto; e a
inimigos de casa, que pelas cida-
des, e villas, e muito principalmen-
te por Lisboa espalhavão a semen-
te da discordia, e desconfiança, e
tramavão a perdição dos outros a
favor dos Francezes, de cujo parti-
do erão.

*Entrada
de Massena
com o Ex-
ercito Fran-
cez em Por-
tugal, to-
mada de Al-
meida, e
Providen-
cias do Re-
gencia.*

Com effeito os Francezes delibe-
raráo-se a vir terceira vez contra
Portugal. O seu Imperador Napo-
leão Bonaparte, vendo que se tinhão
frustrado os seus intentos, quando
da primeira vez os mandára capita-
niados por aquelle, a quem depois
de posto em Portugal elle intitulá-
ra Duque d'Abrantes, e quando da
segunda elles vierão commandados
por outro, que já trazia o nome de

Duque de Dalmacia, quiz agora experimentar, se trazendo-os, e governando-os hum, que na França era tratado pelo Principe Esslingen, elles, e elle seu amo, erão mais bem sucedidos, e menos infelices.

Este terceiro General era Massena, homem distincto de todos os outros Francezes pela falta de hum olho; mas que certamente entre elles lograva os créditos, e fama do melhor, ou hum dos melhores Generaes, tendo por antonomasia o titulo de Anjo das victorias; por alguns bons successos de certas batalhas, e sitiios de praças.

Elle commandava, e trazia hum exercito que se avaliava ser ainda mais de cem mil homens, e não tinha inenos esperanças, ou certeza de subjugar aos Portuguezes, do que Holofernes ^{ao} povo Hebreo. Em breve penetrou pela Beira as fronteiras de Portugal, e depois de se ter apoderado de Castel-Mendo com o saque deste desgraçado lugar, e com mil insultos, e violencias feitas pelos

seus barbaros soldados a mulheres, e a homens, sitiou Almeida, a melhor praça d'armas da mesma Província, que com o engano de hum ataque falso, que attrahio a hum só ponto quasi todos os defensores, e lhe facilitou certa mina, e por occasião de huma explosão, que fez bastante estrago, rendeo por capitulação; achando nella grande quantidade de mantimentos, ou viveres de diversas qualidades, e outras muitas cousas uteis. Este desgraçado acontecimento succedeo a 27 de Agosto do anno dito de 1810.

A' violenta, e perigosissima sensaçao, que podia causar nos Portuguezes esta calamidade, ocorreu logo a Regencia com as providencias que lhe forão possiveis. Na verdade a 6 de Setembro ella publicou huma Proclamação, com que animava o povo; dando-lhe a ver que o caso não era para se discorçoar, e que havia bem fundadas esperanças de ser repellido brevemente

o inimigo apezar desta pequena vantagem.

No mesino dia appareceo huma Portaria da mesma Regencia, em que se ordenava, que as familias dos que tinhão morrido na explosão, e defeza de Almeida ficassem recebendo os soldos que se pagavão a seus maridos, pais, e irmãos, se estes as sustentavão em vivos; e que as dos prisioneiros percebessem só meio soldo, com tanto que dentro de hum mez, contado da data da Portaria, se houvessem de apresentar em Portugal, com a comminação, não só de perderem as suas familias o dito meio soldo, mas de elles serem processados, e punidos como traidores, se o não fizessem.

Não bastavão as medidas beneficas, e de gratificação, erão tambem precisas as rigorosas, e de justiça. Portanto no mesmo dia sahio outra Portaria, que dava por bannido, a Pedro de Almeida, que antes gozára em Portu-

gal o titulo de Marquez de Alorna ; promettendo-se premio de mil moedas de ouro a quem o apresentasse vivo, ou morto ; e mandando-se queimar publicamente as Proclamações, com que elle pretendera corromper, e atrahir ao partido Francez os Portuguezes , assim como que se affixasse esta Portaria , e Sentença em todos os lugares do Reino destinados para similhantes publicações.

O seu máo exemplo era muito perigoso ; podendo seduzir, e arrabatar a muitos. E o remedio a este mal, concomitante ao da terceira invaſão Franceza , devia ser prompto, e poderosissimo. Portanto os membros do Governo resolvêrão , em que para mais moverem os povos com huma justiça já imparcial , e sem reserva , e já severa , e isenta de demoras , fosse aquelle criminoso castigado, e abatido deste modo ; e com elle aterrados todos os outros traidores.

Com effeito aindaque este era

o Portuguez, que mais se distingua em zelo, e actividade a favor dos Francezes, com tudo com elle tambem vinhão no exercito Francez outros não poucos, que ou esperançados em honras, e augmentos por meio delles, ou obrigados de se acharem na França, e não poderem escusar-se de vir com elles, tambem os ajudavão contra Portugal; e tinhão ficado muitos no Reino. Gente mal considerada, e pouco honrada, que não preferia ainda a propria morte aos funestissimos males de cooperar contra a Religião, e a Patria com os inimigos dellas, e de perpetuamente encher de vergonha a seus parentes, e soffrer o odio, e desprezo de seus compatriotas.

Deve-se de passagem advertir *Acções dos Aliados contra os Francezes.* que antes da tomada de Almeida tinha em principios do mesmo mes de Agosto acontecido o rendimento de Puebla de Sinabria, praça presidiada por Suíços ao serviço Francez nas fronteiras da Hespa-

nha. O Marechal Silveira, que commandava tropas Portuguezas, e o General Taboada, que o era de Hespanholas a toinárão por capitulação com perda de quinhentos soldados, e officiaes do inimigo com pouca diferença entre mortos, feridos, prisioneiros, e deser- tores; e com perda menor da par- te dos conquistadores.

Tambem em meado do mes- mo Agosto huma companhia In- gleza, e Portugueza teve hum choque com certa patrulha dos Francezes, que sem perda da sua parte derrotou, ferindo alguns, fa- zendo mais de cincuenta prisionei- ros, e tomando perto de cincuenta cavallos, na ladeira. Já em prin- cípios do mesmo mez tinha havido huma similar accção no lugar do outeiro entre Portuguezes com- mandados pelo Capitão Francisco Teixeira Lobo, e Francezes, de que morrêrão alguns, outros ficá- rão feridos, e trinta forão feitos prisioneiros, tomando-se-lhes qua-

renta cavallos; e não tendo os Portuguezes outro damno que os ferimentos de hum alferes, e hum soldado.

Na mais notavel destas tres acções, que foi a tomada de Rubla de Sinabria, distingui-se muito em valor hum soldado, chamado Manoel Antonio Marcellino, de quem correu a fama de ter morto cinco dos inimigos. Alguns officiaes Portuguezes tambem se mostráram intrépidos, e de muita instrucçāo, e prudencia militar nestas, e outras acções; mas fez se digno de particular attenção hum honrado Portuguez, por nome José Ribeiro Leitāo, que em Villa-maior sahio ao encontro, e fez retroceder a huma patrulha Franceza, e persegui-os em outros lugares vizinhos por meio de paizanos, que ajuntára, e comandava; matando, e ferindo a muitos, e tomando-lhes varias coussas das suas bagagens. Comtudo as proezas deste, que acontecerão em Julho, e principios de Agosto, e

os outros bons successos contra os Francezes mais servirão de entretellos , e enfraquecellos pouco , do que desanimallos , e disuadillos : e o mesmo effeito fizerão outras vantagens dos alliados depois da tomada de Almeida.

*Ataques no
Bussaco en-
tre os Ex-
ercitos Al-
liado, e in-
migo , e
marcha de
ambos até
ás linhas.*

Elles em meado de Setembro se resolvérão penetrar para o Sul , dando a entender , que se encaminhavão á capital do Reino ; e servindo-se do caminho , que os podia conduzir a Coimbra. Portanto foi-lhes preciso passar a extensa serra do Bussaco. Aqui se encontráram com os dois exercitos Portuguez , e Britanico , que comandava em chefe o General Wellington. Por alguns dias houve sobre aquellas eminencias vivos ataques ; de que resultou serem rebatidos , e prosseguirem com embaraços a sua marcha aquelles inimigos , que alli deixáram dois mil mortos , e tiverão hum número de feridos muito maior. O exercito Portuguez teve noventa mortos , e quinhentos e tantos feri-

dos ; o Britanico cento e tantos mortos entrando hum official de patente das maiores , e perto de quinhentos feridos.

O intento dos Francezes era cortar o exercito combinado dos alliados , deixando-o na sua retaguarda. Mas não o conseguírão , porque apezar de certo inconveniente da parte do Coronel Trant , que por hum extravio , e inculpavelmente chegára mais tarde , doque se lhe tinha mandado , pela vigilancia , e promptidão de Wellington , e dos officiaes seus subalternos , pôde o referido exercito combinado apparecer ao dos inimigos pela sua vanguarda , e recolher-se ás linhas de circumvallação , que em distancia de mais , e menos leguas cercavão , e defendião Lisboa.

Esta capital , em consequencia do trabalho de muitos homens , e por tempo consideravel , segundo as providencias dadas a este fim pelo Governo , se achava parte com todas as eminencias , e postos conve-

nientes fortificados na distancia , e circuito de muitas leguas ; fazendo tres circumvallações mais , e menos extensas á proporção da distancia , e circuito referidos. Massena vendo recolhido , e em seguro o exercito contrario , alojou o seu na distancia , e lugares , que lhe parecerão convenientes , esperando a occasião de alguma tentativa contra Lisboa.

*Obstaculos
á entrada
dos France-
zes em Lis-
boa , e con-
servaçā
delle em
Portugal ;
e retirada
delle deste
Reino.*

Mas não o embaraçavão só aquellas precauções dos defensores não esperadas delle , e estas fortificações , que elle observava , e não pouco temia ; também outras circunstâncias lhe erão mui grandemente desfavoraveis. Primeiramente o Visconde Wellington tinha feito aviso a todos os proprietarios de comestiveis , que os queimassem , e inutilizassem , para que , não achando o General inimigo com que sustentasse o seu exercito , tivesse pouca vontade de o conservar por muito tempo no terreno Portuguez : ordem , que se bem não foi attendida de alguns

avarentos, e mal considerados, foi pelos outros todos, e quasi geralmente executada.

Em segundo lugar pelas diligencias, já do Intendente geral da Policia por meio de hum Edital, que inutilizava as Proclamações do inimigo, obrigando com gravissimas comminações a entregallas, e não retellas, e já do Governo, e daquelle com outras execuções contra homens, suspeitos, ou convencidos de traidores. (a) Faltavão

(a) As execuções consistirão em algumas prizões, no desterro, ou antes expulsão para fóra do Reino de alguns suspeitos, e desacreditados de partidistas dos Francezes; e na aprehensão dos bens de outros, que andavão no serviço, e a soldo daquelles inimigos, ou que podendo escusar-se tinhão por mandado de Junot, ou condescendencia com este, e talvez sem este lho pedir, hido para França. Este sequestro, e o futuro castigo contra os comprehendidos, e culpados, que já se tinha verificado em Alorna, e Ega, não menos que aquellas outras execuções, e providencias, desanimavão muito aos que ainda as não havião soffrido.

a Massena as communicações , que lhe poderião dirigir os passos. Em-fim porque o General em chefe dos alliados havia de proposito mettido em peleja recrutas , e soldados novos , que obrárão com o mesmo brio , e disciplina nos choques do Bussaco , como se fossem veteranos ; conhecia bem o mesmo Massena , que acharia ainda maior oposição nos soldados mais antigos , práticos , e exercitados de muito tempo , que ajudados daquelles novos multiplicarião a resistencia.

Portanto vendo este mal affortunado General , que a fome , e as enfermidades lhe hião matando a gente , e que se rompesse para a capital infallivelmente lhe morreria ainda maior parte com muita probabilidade , e que o resto tambem lhe ficasse ; resolveo voltar ainda a tempo pelo caminho por onde viera.

Não lhe aconteceo ser como Ho-lofernes degolado ; mas soffreo a mágoa , e a vergonha de vér , que o exercito alliado , que o foi acom-

panhando até inteiramente se despedir , o hia a fogo , e ferro privando dos seus guerreiros ; e de dizer ao seu Imperador , que apezar de este lhe ter dado por companheiros a Ney Regnier , e outros chefes praticos , se Junot , Loison , e alguns officiaes Portuguezes , experientes do paiz , e de algumas amizades nelle , e a outros muitos officiaes , que com hum numero extraordinario de soldados compunham o grande exercito , que já dissemos , depois de muitas fadigas , e huma consideravel diminuição do mesmo exercito , não pudéra dar o recado.

Não se podia esperar destes maus , e violentos hospedes , senão que trouxessem o incommodo , e a ruina aos desgraçados moradores dos lugares poronde elles passavão , ainda quando não estivessem em Portugal por muito tempo. Portanto elles praticarão os insultos , e violencias costumadas com toda a qualidade de pessoas. Muitos dos

Males resultados destaterceira invasão pelos Franceses; e providencias contra alguns delles.

habitantes da Beira , e da Extremadura , a quem a experientia já tinha ensinado o que elles erão , tráráo precipitadamente de se refugiarem na capital.

Fica indubitavel o vexame , que causaria a chegada de tanta gente , para quem com os moradores antigos as casas , e os viveres , que havião , não erão bastantes. Devia-se portanto seguir da parte dos usurarios , e monopolistas o augmentarem-se os preços dos comestiveis , e os allugueres das casas. Mas a Regencia , e o Intendente geral da Policia , authorizado por esta , occorrerão a estes males , a primeira ordenando por hum aviso ao Senado , que não consentisse encarecerem os mantimentos , e o segundo acautelando por hum Edital debaixo de penas o excesso de pagas , pelos arrendamentos.

Tambem no mesmo Edital se providenciava sobre o accommodamento dos expatriados contra aquelles que sendo proprietarios de casas

desoccupadas recusassem arrendar-lhas ; encarregando-se aos Ministros dos bairros o dar habitação áquelleas miseraveis. O mesmo Intendente por outro edital prohibia , e desviaava os fretes excessivos pelos arraes , que passassem para além do Tejo os refugiados , que ahi quizessem estar ; assim como o não se lhes allugarem casas despejadas , mandando-se aos donos dellas observar o disposto naquelle edital antecedente relativo a Lisboa , que era de 8 de Outubro ; e o recebem os arraes dos passageiros dinheiro adiantado , e o tratallos mal por não lho darem , impondo-se-lhes em taes casos a pena de hum mez de cadêa.

A Regencia tambem se lembrôu do risco , que corria a honestade de raparigas , que não sabião de seus pais , de quem o terror , e a precipitação da fuga as tinha separado ; ordenando aos Juizes dos orfãos , que as fizessem accomodar , e distribuir por familias capa-

zes, tanto na capital, como no seu termo; e ella tinha encarregado a Bernardo Xavier Barbosa de socorrer com alimentos á custa das rendas do Senado aos expatriados pobres; bem como de fazellos ocupar as casas penhoradas pela Fazenda Real não habitadas de outras pessoas.

Emfim muitos particulares pios, e caritativos voluntariamente accudirão aos mesmos desgraçados, que o precisavão, com sustento, casas, e roupa. Apezar de tudo isto o abalo da transmigração, que era grande pelo motivo desta, e os máos comeres, ou a fome, de que alguns no principio não escaparão, trouxerão enfermidades, que matarão a não poucos delles.

Entre as providencias, que ocorrerão para accudir a este gravíssimo mal, que hia lavrando com susto e risco por muitos bairros da capital em febres malignas, mais perigosas ainda por ser na estação do

estio de hum anno calmoso, foi de muita utilidade o prompto auxilio da Academia Real das Scien ias, que por meio de seus socios, zelosos pelo bem da humanidade, mandou assistir com esmolas para o tratamento dos doentes da freguezia da Encarnação, entregando ao Parocho della, por mão de seu Secretario João Guilherme Christiano Muller, juntamente com Medicos, Cirurgiões, e remedios, para o que destinou boticas, onde todos os mandassem buscar logoque lhes fossem applicados. Este soccorro dado a tempo, e com as precauções necessarias foi de muita utilidade para atalhar os progressos do mal; e não devo pouco ao cuidado, e diligencia do dito Parocho.

Além deste meio querendo tambem estender o beneficio por toda a capital fez distribuir pela maior parte das boticas grande cópia do preservativo, que a Chimica, e a Medicina conhece mais efficaz para purificar da cor-

rupção o ar, e precaver o contagio de similhantes enfermidades, o qual consiste na mistura do sal commum, do oxido negro de magnezia, e de oleo de vitriolo; mandando que a todos os moradores da capital se dêsse gratuitamente estes dois ultimos, com o formulario de que se deveria usar na sua prática. Todavia apezar destas providencias, e de outras que o Governo tomou, e fez promptamente executar, ainda porfiou por algum tempo o flagello, e não desappareceu sem deixar muitas victimas de sua crueldade.

Fica tambem evidente, que as terras ficarão com a entrada dos insolentes, não só desertas, mas incapazes por muito tempo de serem uteis, por lhes faltarem gados, que produzissem, sementes, com que se cultivassem, e instrumentos, e dinheiros aos donos, com que estes as lavrassem, e fizessem fructuosas.

*Outras provi-
dencias
beneficas do
Principe
Regente.*

Entretanto que estas cousas se passavão em Portugal no Rio de Janeiro o Principe Regente a 18 de

Outubro do mesmo anno determinou por hum decreto, (a) que os generos, de producções, manufacturas, ou de industria, e invenção Britânicos, mas pertencentes a Portuguezes, e trazidos em navios Portuguezes, a portos dos seus dominios da Europa, ou Ultramarinos, pagassem só quinze por cento de direitos nas Alfandegas, assim como os dos vassallos Britânicos, segundo o artigo decimo quinto do Tratado de comércio com a Grã-Bretanha; a fini de que houvesse igualdade; não ficassem mais onerados os seus vassallos, do que os daquella Potencia, nem se impedisse o comércio, ou se diminuisse com danno

(a) Estando estabelecido no Artigo XV. do Tratado de Commercio de dezenove de Fevereiro do corrente anno, celebrado entre a Minha Real Coroa, e o Meu antigo, e fiel Alliado El-Rei da Grã-Bretanha, que todos os Generos, Mercadorias, e Artigos da Produção, Manufactura, Industria, ou Invenção dos Dominios, e dos Vassallos Bri-

ou menos utilidade dos Portuguezes, pelos maiores direitos a respeito destes. Elle portanto deroga nesta parte a Carta Régia de 28 de Janeiro, e o Decreto de 16 de Junho do 1808.

tannicos, paguem por entrada sómente quinze por cento de direitos; e não sendo conforme nem a razão, e a justiça, nem a igualdade, que convém haver nas transacções mercantis, que os meus vassallos paguem maiores direitos pelos mesmos generos, e mercadorias, o que impediria o aumento, e prosperidade do commercio nacional, que muito desejo adiantar, e promover em beneficio da riqueza, e felicidade pública; sou servido ordenar, que os sobreditos generos, e mercadorias de produção, manufactura, industria, ou invenção Ingleza, que por conta dos meus fieis Vassallos forem importados nas alfandegas do Reino, deste Estado do Brazil, e dominios ultramarinos em navios nacionaes, ou estrangeiros, paguem por entrada quinze por cento sómente, derogados nesta parte a Carta Regia de vinte e oito de Janeiro, e o decreto de dezeseis de Junho de mil oitocentos e oito, ficando em tudo o mais em seu inteiro vigor, e plena observância. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos.

S. A. R. attendendo á utilida- *O Principe*
 de , que resultaria aos seus vassal- *Regente*
 los , e ás nações amigas , que com *estabelecc*
 elles commerciassem , se nos seus *hum deposi-*
 dominios houvesse hum deposito de *to de fazen-*
 fazendas , e generos trazidos , *das na Ilha* .
 pelos ditos seus vassallos , ou por *de S. Mi-*
 estrangeiros commerciadores com *guel.*
 elles , paraque dahi se pudessem re-
 exportar de outros portos , onde
 com licito interesse , se houvessem
 de vender , depois de feitas as in-
 dagações , e cálculos precisos rela-
 tivamente á necessidade , e ao maior
 valor dos ditos generos , assimco-
 mo á navegação mais segura de in-
 quietações , e roubos por piratas ;
 resolveo por hum Alvará de 26 de Ou-
 tubro de mesmo anno , que a
 Cidade de Ponta Delgada na Ilha
 de S. Miguel , huma das dos Aço-
 res , fosse o lugar do dito deposi-

chos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro
 em 18 de Outubro de 1810.

Com a Rubrica do Principe Regente Nos-
 so Senhor.

to, com as condições, e circunstâncias, que se seguem.

Devem-se receber todas as qualidades de generos, mercadorias, e fazendas, assim nacionaes, como estrangeiras. Estas devem estar sujeitas á dicisão, e administração do Juiz da Alfandega da dita Cidade de Ponta Delgada, com assistencia de hum escrivão do Deposito com os outros oficiaes precisos.

Estes generos, e effeitos devem dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada da embarcação, ser manifestado perante o mesmo Juiz da Alfandega, declarando-se-lhe os nomes dos proprietarios, ou consignatarios em huma relação em forma, assim como os do navio, do mestre, e do porto onde carregárao, e os volumes, seus números, e marcas, e o contheúdo nelles por medidas sólidas, líquidas, e de extensão, com as qualidades, e quantidades.

Em quanto não houverem armazens proprios, declararão os im-

portadores aquelles , para onde as fazendas devem ir ; para se lhes pôrem dois cadeados , com chaves de differente fechadura , de que terá huma o Juiz da Alfandega , outra o porteiro della , ficando a chave da porta em poder do importador.

Todas as mercadorias manifestadas serão logo descarregadas ; e o Escrivão do deposito fará o assento em hum livro de entradas , e saídas , numerado , e rubricado pelo Juiz da Alfandega ; sellando-se as escotilhas com o sello da Alfandega , e pondo-se guardas aos navios , até serem descarregados. Assistirão á inspecção , e verificação da descarga os officiaes nomeados pelo dito Juiz da Alfandega ; e assignarão com a parte nos livros respectivos o termo de vestoria , e entrada , fazendo marcar sobre os volumes a qualidade , e quantidade destes.

Devem os generos , e volumes ser arrumados , e collocados com

orden, de sorte que possão facilmente contar-se, e examinar-se; ficando sujeitos ás despezas da nova arrumação, e á perda de vinte mil réis, que se dividirão igualmente pela Alfandega, e officiaes do deposito, os proprietarios, agentes, e guardas dos armazens omissos, e negligentes.

Toda a fazenda, que se desencaminhar antes, ou depois de manifestada, será tomada por perdida; sendo castigados segundo as leis os desencaminhadores, ou passadores por alto. Os armazens dos depositos nunca se deverão abrir, senão em presença do Juiz da Alfandega, do porteiro da mesma, e dos donos das fazendas, ou de seus delegados; que não se apartarão dos ditos armazens, enquanto estiverem abertos, e ficarão responsaveis pela segurança dos mesmos armazens, e fazendas recolhidas nelles. Aos donos, ou consignatarios pertencerá pagar os allugueres, e despezas pelos depositos, ou sejão os

armazens Reaes , ou de particulares. Os importadores , que quizerem reexportar os generos para quaes quer outros portos , pagarão o direito de quatro por cento , segundo a avaliação da pauta , que se houver de organizar ; e antes disso , segundo a pauta , ou costume da Cidade de Ponta Delgada.

Para se promover a industria nacional , e se animarem os homens a ella , determina-se , que os productos das fábricas nacionaes , ou Portuguezas paguem só hum por cento da sahida do deposito ; e que não paguem mais do que dois por cento da mesma sahida os effeitos , que em navios Portuguezes se reexportarem para quaesquer portos em beneficio da navegação ; devendo-se observar o disposto nos artigos 20 , e 21 do Tratado do commercio com a Grâ-Bretanha a respeito dos generos , e productos pertencentes a vassallos desta potencia , recebidos no deposito , e delle reexportados ; contanto que pela mesma po-

tencia se concedão , e pratiquem com os generos dos Portuguezes recolhidos , e sahidos de similhantes portos fracos , ou de deposito Britanico o mesmo favor , e isenção de direitos.

Os direitos devem ser pagos ao sahirem os effeitos dos armazens ; não os pagando só os consummidos por incendio. Os generos depositados , mas depois gastos no paiz , pagarão os direitos do consumo , segundo a pauta de Ponta Delgada na falta da nova ; exceptuados os generos , e productos coloniaes estrangeiros similhantes aos Portuguezes por serem prohibidos quanto ao consumo no paiz do deposito.

Não sahirão os effeitos , ou fazendas dos armazens de deposito , semque primeiro os agentes , ou reexportadores mostrem bilhete do Thesoureiro da Alfandega , por onde conste a satisfação dos competentes direitos ; e tenhão dado fiança do tresdobro da fazenda no caso de não

ser descarregada nos portos , em que devia segundo o titulo de destino , ou no de ser toda , ou em parte des- carregada nas Ilhas ; devendo o Es- critão do deposito descarregar da fiança o fiador á vista de certidão , authentica , de que os effeitos se des- carregárão no porto , aonde se des- tinavão , apresentada pela dono , ou agentes nos prazos , que depois se declarão.

Para os portos da Europa , cos- ta d'Africa , Mediterraneo , Occea- no septentrional , Mar do Norte , Estados-Uidos da America , e An- tilhas o prazo he hum anno : para os do Mar Pacífico das Indias , ou dos Golfos Persico , e de Bengala , e os da China dois annos e meio : e para os das Ilhas dos Açores tres me- zes. As certidões , que houverem de desencarregar da fiança , devem ser munidas com as rúbricas do Juiz da Alfandega , onde houver Alfandega nos dominios Portuguezes ; ou pas- sada pelo Juiz de fóra , ou pelo Go- vernador com dois officiaes superio-

res, onde a não houver; declarando-se nellas, que as fazendas se descarregárão, segundo o manifesto, ou relação; e que se pagárão os competentes direitos da descarga.

Sendo as terras estrangeiras se obterão as certidões ditas pela repartição das Alfandegas, ou pelos magistrados municipaes não havendo estas; e devem ser reconhecidas pelos Consules Portuguezes, ou por Tabellião público na falta daquelles. Mas se o navio naufragar, ou fôr apreizado, para cessar a fiança batará provar taes acontecimentos. As fazendas, e mercadorias, que sahirrem do deposito ficão sujeitas nos outros portos Portuguezes, aos direitos que pagarião, vindo de portos estrangeiros; á excepção das que sendo originariamente nacionaes gozarem do privilegio de serem consideradas, como vindas em direitura do porto, donde sahirão para o do deposito.

A fazenda, que se reexportar do deposito, deve ser examinada; e

tendo diminuição, comparada com o manifesto, o dono, ou o sen agente pagará todo o direito do consumo da parte que faltar. Não sahirá do deposito nos armazens a fazenda, que não se achar nos volumes, ou fardos, em que tiver entrado; exceptuado o assucar, café, cacáu, aguardente de canna, e vinhos, que para mais commodamente se reexportarem se poderão dividir em porções menores, fazendo-se a divisão debaixo da inspecção dos officiaes da Alfandega, e do Escrivão do deposito, que attenderá aos volumes, qualidade, pezo, medida, número, e marca, para tudo declarar na saída, que der dos generos, e mercadorias, e no seu competente manifesto, e despachos..

Os effeitos taes, como o café, e cacáu, por serem sujeitos a quebras, e avarias, gozarão do beneficio de hum rebate de dois por cento; e no caso de poderem alguns generos sofrer alteração no pezo; não sendo esta consideravel poderão sem

embarago sahir Os effeitos , ou generos, que entrarem no deposito , não poderão conservar-se nelle além do termo de dois annos, contados da entrada nos armazens ; passados os quaes serão os donos obrigados a reexportallos , ou a pagar os direitos do consumo por inteiro. E se os donos , ou seus procuradores os não tirarem dos armazens , findo o dito prazo , deverão tirallos os officiaes da Alfandega , e fazellos vender em leilão para pagamento dos direitos , allugueres , e gastos ; entregando-se o resto aos donos , ou a seus procuradores.

Os navios , que reexportarem os generos , deverão receber a bordo os guardas , que o Juiz da Alfandega determinar ; conservando-se estes nelles ate se acabarem de carregar. Ao pôr do sol cessará o trabalho de carregar-se , fechando-se as escotilhas , e sellando-se com o sello da Alfandega , cousa , ou descango que tainbern se praticará com os barcos da conduccão da carga para os navios.

O manifesto da carga , e
mais despachos della recebidos de-
vem-se conservar abordo , debaixo
da pena de confiscação do navio , e
carga , se tiver havido descaminho
de alguma fazenda embarcada. O
escrivão do deposito dará ao im-
portador depois de prompto o na-
vio para a reexportação , huma de-
claração da saída dos seus gene-
ros , que lhe servirá de resalva. Os
emolumentos dos officiaes da Alfan-
dega no serviço do deposito serão
segundo a pauta que se pertender
formalizar , enquanto se lhes não
restabelecerem os convenientes or-
denados. Emfim as fazendas , e ef-
feitos depositados devem gozar de
huma inteira segurança ; não lhes
prejudicando , nem a seus donos
qualquer guerra com os seus Sobe-
ranos , ou Nação ; e podendo os
mesmos donos dispor delles , como
quizerem.

Não forão só os Negocian-
tes Portuguezes os que participáião

da beneficencia do seu Soberano; tambem se utilizárão della os que em Portugal precisavão de soccorro, particularmente os empregados no exercito. Com effeito elle em Agosto, Setembro, e principios do sobredito Outubro havia dado ordem a provimentos consideraveis de farinha, de carnes de salinoura, e de outros generos, para depois de trazidos a Portugal em diversos navios serem á disposição da Regencia distribuidos.

Depois em Dezembro do mesmo anno o mesmo Principe Regente approvando hum plano do Intendente Geral da Policia do Estado do Brazil, concernente a se empregarem, e serem uteis a si, e á nação os que sahindo de Portugal se refugiárão, e houvessem de abrigar no dito Brazil, pertendendo escapar das calamidades, e miserias daquelle invadido, e devastado Reino; fez expedir Cartas Régias aos Governadores das capitâncias, para que fazendo cada hum na sua

subministrar aos ditos expatriados Portuguezes Europeos, que a ella fossem ter, ou nella já se achasssem, terras, gado, e os instrumentos necessarios para a laboura, os occupassem na agricultura, com aquellas utilidades para elles, e para o commercio; que promettem, e fazem ver aquellas terras fertilissimas, e as mais faceis, e suaveis de se cultivarem.

Deste modo não tendo estes homens precisão de mendigar podião dizer de si com verdade, que tinhão passado do estado da desgraça ao da felicidade; e que se soffrião alguns incommodos do paiz, que aos defóra nos principios se representão pezados, estes contudo não o erão tanto, como aquelles, de que se libertavão; quando não fossem o do maior trabalho com menor lucro, e dos maiores gastos, ao menos os das funestas consequencias da guerra, e das assolações.

Quanto ao estado das cousas *Estado das*

no Brazil, havião bem fundadas esperanças, de que ou domestica-
dos, ou extermínados os Indios bar-
baros, e ferozes, que erão o obsta-
culo mais forte, e consideravel
á cultura, e povoação daquellas
terrás, viessem estas a ter hum
grande augmento nestes dois arti-
gos. A Junta da conquista, e ci-
vilisação dos Indios, que S. A. R.
tinha instituido, não se descuidava
de desempenhar os dois fins do seu
estabelecimento.

Na província de Minas Ge-
raes achavão-se encarregadas algu-
mas tropas de penetrar as brenhas,
e seriões, a fim de subjugar, ou
affugentar o Gentio indomito. Nós
em outra parte diremos os resulta-
dos desta expedição. Presentemen-
te os generos de producções do paiz
Braziliense erão sufficientes para
manter hum commercio, e navega-
ção, em que se empregavão muitos
navios mercantes Portuguezes, e
Inglezes, e alguns Suecos dos Es-
tados Unidos na America, e de ou-

Produções do Brasil em 1810

do BRAZIL. Liv. VII. 61

tras nações estrangeiras, que tinhão
paz com a Portugueza.

Todas as provincias maritimas
abundavão daquellas producções,
que lhes erão proprias, e naturaes.
Exportavão-se do Maranhão mu-
itas saccas de arroz, e grande quan-
tidade de algodão; de Pernambu-
co muito assucar, coirama, madei-
ra, algodão, mel, e aguardente;
da Bahia bastante tabaco, assucar,
aguardente, farinha de pão, ma-
deira, coirama, e algodão; do Rio
de Janeiro assucar sufficiente, ma-
deira, anil, café, e coirama; do
Pará muita madeira, cacáu, salsa,
canella, café, e outros vegetaes es-
timaveis daquella riquissima capita-
nia; e de S. Paulo, e Rio Grande
do Sul muitos comestiveis, como
carnes seccas, e farinha de trigo
desta provincia, carne de porco, e
toucinho daquella, além de outros
generos, principalmente da capitania
do Maranhão.

Em Matto Grosso, Cuyabá,
e Goyazes extrahia-se da terra bas-

tante oiro ; mas em Minas Geraes ainda se desentranhava maior quan-
tidade. Em sim , aindaque aquella
Região fica distante da Europa , sa-
bião-se sem muita demora noticias
políticas ; porque os paquetes In-
glezes não tardavão muito que as
não participassem.

O Principe Regente quando
em Fevereiro fizera com o Rei da
Grã-Bretanha os Tratados de ami-
zade , e de commercio , tambem
celebrou com este huma convenção
relativa á hidra destes paquetes fre-
quentemente de Inglaterra para o
Brazil ; onde se estabelecem , e re-
gulão todas as circunstancias in-
teressantes áquellas comunicações
políticas , e ao serviço de ambos os
Soberanos por meio delles.

*Estado da
guerra com
os France-
zes em Por-
tugal.*

A respeito de Portugal , pos-
toque dissemos que Massena , e o
exercito Francez tratárão de eva-
cuar o Reino , com tudo isto se de-
ve entender da sua mudança , de po-
sição diante das linhas , e recua-
ção , ou retrocesso até Santarém ,

e outros sitios mais distantes , do que os antecedentes ; que foi o primeiro movimento da sua retirada , e despejo do mesmo Reino. Mas elles aindaque fizerão outros varios movimentos , todavia se conservarão dentro delle , perseverando em Santarem o seu Quartel-General , até o fim do anno.

Em quanto isto acontecia o chefe Trant teve em Dezembro o bom successo de derrotar huma partida de Francezes de quatro mil homens , tomando-lhes sessenta prisioneiros. O exercito combinado , que se empregava na defeza , fazia por não perdellos de vista ; portanto mudou tambem de posição para os observar , logoque elles mudarão a sua ; e foi consequentemente fazendo-lhes o danno que lhe foi possivel e elles merecião , para que assim mais depressa se despedissem.

Os Hespanhoes tambem estãão promptos a fazer-lhes a oposição , que pudessem ; e elles Francezes ó a devião esperar muito grande , tan-

to em Portugal, como em Hespanha. Para isto melhor se verificar tinhâ-se a 29 de Setembro feito huma convenção entre os Governadores do Reino de Portugal, e a Regencia de Hespanha, em que cada Governo authorisava ao outro para servir nas suas tropas dos seus vassallos, ou subditos que se achassem nas terras do outro; cessando no tempo da guerra, que então se supportava dos Francezes, quaesquer privilegios, e só se concedendo a liberdade de partirem a servir militarmemente na sua patria, dentro de quinze dias contados da dita convenção já publicada; mas isto se as leis do paiz por impedimentos, que elles tivessem, os não isentassem.

Em consequencia desta convenção os ditos Governadores de Portugal publicárão a 20 de Dezembro huma portaria, pela qual em nome de sua S. A. R. perdoavão, aos que por se subtrahirem aos recrutamentos se tinhão ausen-

tado para Hespanha , as penas con-
theúdas nos artigos 12 , e 14 do
alvará de 15 de Dezembro de 1809 ;
com tanto que se recolhessem á pa-
tria dentro de hum mez depois da
publicação da mesma portaria , apre-
sentando-se a qualqner authorida-
de militar , ou civil , ou compare-
cessem perante o ministro de S. A. R.
em Cadiz , e diante dos consules
da nação Portugueza nas provincias
de Hespanha mais distantes , den-
tro do mesmo prazo , havendo de
se apresentarem em Portugal no as-
signaldo por estes encarregados pú-
blicos.

LIBRO VIII.

1811.

Referem-se factos relativos ao Brazil, e alguns sucessos de Portugal.

O ANNO de 1811 principiou com algumas novidades decorosas, e interessantes ao Brazil. Varios Portuguezes, que se achavão em Monte-Video, fizerão huma subscripção na qual contribuião com certa quantia; depois derão ordem a se remetterem sommas de dinheiro não pequenas para ajuda do resgate dos captivos em Argel.

Esta generosa acção , e cheia de caridade , foi depois imitada pelo Bispo Capellão mór , e varias pessoas de representação no Rio de Janeiro ; e por alguns ecclesiasticos com muitos negociantes , e homens distinctos , de que hum foi o Governador em Pernambuco. Em outras populações notaveis do dito Brazil se praticou o mesmo ; até por pessoas , que parecião não abastadas , como officiaes militares.

Tornando a lembrar as provi- dencias a respeito dos expatriados de Portugal , refugiados na America Portugueza , o Intendente geral da policia daquelle estado em con- sequencia da approvação já mencio- nada do seu plano , e das cartas Régias aos Governadores acima re- feridas , fez público com a autho- ridade que tinha do Soberano , aos ditos expatriados , que recorressem a elle os existentes no Rio de Janeiro , e aos seus commissarios os que se achassem nas outras provin- cias , para serem prompta , e exa-

ctamente socorridos, a fim de se empregarem na lavoura com lucro seu, e evitação dos males, que traz a ociosidade, com os terrenos, gados, e instrumentos necessarios; assim como com as mezadas precisas para se sustentarem, enquanto não tiravão interesse do seu trabalho. (*Vid. o Edital que vai em nota nesta pagina.*)

(a) As notorias circunstancias, em que tem estado Portugal pela injusta, e perfida invazão dos exercitos Francezes, tem obrigado a refugiar-se no Brazil alguns dos seus habitantes; e porque entre estes possão ter vindo alguns tão destituidos de meios, que por nenhum modo tenhão conseguido huma subsistencia decente; o Principe R. N. S. a cujos paternas cuidados nada tem escapado para soccorrer os seus fieis vassallos, tem authorizado a Intendencia geral da Policia desta Corte, e do Estado do Brazil para procurar a todos os que estiverem nestas circunstancias o possivel arranjamento na lavoura deste paiz, diligenciando-se-lhes por ella não só terrenos em que se possão estabelecer, mas instrumentos de lavoura, gados, e mezadas, para os primeiros tempos em que ainda não possa ter fructificado o seu trabalho.

Tornando tambem á expedição de Minas Geraes com o intento de domar os Indios, e fazer cultas as terras, que estes occupavão; consta de hum officio do Conde de Palma, Governador da mesma província de Minas Geraes, dirigido ao Conde de Linhares, que em consequencia do trabalho, e diligencias dos corpos, que se empregavão naquelle

Os que estiverem nestas circunstancias não só nesta Corte e Provincia do R. de Janeiro, mas em qualquer das Capitanias do Brazil, concorrão os primeiros a mim, e os segundos aos Magistrados que nellas servem de Comissarios da Policia, que acharão todo o auxilio consolador debaixo dos indicados principios para segurarem a sua subsistencia, e se fizerem vassallos uteis, sem se darem a mendicidade, e ao ócio, origem de todos os vicios. Concorrão afoutos que nenhuma medida de violencia se intenta praticar: o Príncipe R. N. S. quer só como tal, e ainda mais como Pai do seu povo que muito a seu contento se soccorão deste modo utilizando ao mesmo tempo o estado no augmento da sua agricultura, e populaçao.

Para que chegue á noticia de todos mande affixar o prezente Edital nesta Corte e

projecto, e se compunhão de cinco divisões, principalmente da primeira, e da quinta, que na actividade se distinguião mais das outras, já se achava o terreno, que banhão o rio Doce, e outros, que com este se communicão, em estado de vericar a sua excellente propriedade para a agricultura, e mineração; vendo-se desassombrado dos Boticudos, com grandes utilidades, cu boas esperanças destas para as Capitanias, das ditas Minas Geraes, da Bahia, do Espírito Santo, e de Porto Seguro; e esperando-se também, que o mesmo rio Doce, e outros consideraveis se fizessem por longo espaço capazes de navegação, com muita facilidade, e maior promptidão das conduções.

Este officio, he escripto de Villa Rica, com a data de 29 de Janeiro do mesmo anno de 1811.

nas Capitanias deste estado do Brazil. Rio de Janeiro aos 14 de Janeiro de 1811.

Paulo Fernandes Viana.

Delle tambem se conhece terem-se feito nas ditas terras novas estradas ; terem-se restituido ás suas habitações os moradores antigos , que inquietados dos Indios as tinhão desamparado ; terem-se-lhes ajuntando novos vizinhos , e colonos ; e tanto huns , como outros se empregarem em trabalhos uteis , e que admittião as ditas terras.

Emfim faz-se menção de hum lugar , que se denominava Joannenzia , provavelmente do nome , e em memoria do Soberano , que favorecia aquella cultura , e estabelecimentos ; do intento de se fundar huma capella , de pertenções , e nomeações de chefes , ou homens , que mandassem ; e de sujeitos especialmente habeis , e activos , que podião cooperar muito , ou já tinhão cooperado para o intento.

Esta relação assemelha-se muito ao que se tem visto em outras partes da America Portugueza ; em que os homens só pela sua industria , e resolução constante ,

tem estabelecido innumeraveis culturas ; exterminando as onças , e subjugando, ou affugentando o Gentio barbaro , que lhes servia de hum forte obstaculo. Mas a de que se trata tinha a diferença de ser animada , e protegida pelo Sobrano ; posto que executada com a mesma industria , e actividade , que aquellas.

*Acções de
benevolen-
cia, e pro-
videncia do
Príncipe
Regente.*

Não era esta só a acção boa em que nesse tempo o Príncipe Regente se empregava. Elle a 16 do mês de Janeiro fez dirigir huma carta Régia aos membros da Junta de Verin em Galliza ; em que os honrava , e louvava quanto era possível , mandando-lhes a conservassem em prova , e memoria dessa mesma honra , e da estiniação que delles fazia , por terem ajudado de algum modo ao General Silveira em algumas emprezas contra os invasores , e estragadores da peninsula , e por terem com proclamações tambem sido uteis , e cooperado com os Portuguezes para o

mesmo fim de quebrantar, e abater o inimigo.

Mas o mesmo senhor ainda lhes quiz dar outra demonstraçāo, e fazer-lhes huma graça, que se representa extraordinaria; concedeo-lhes o poderem usar do hábito, ou insignias da ordem de Christo, ainda sem as habilitações ordinarias, e dispensando-os da profissāo; porém com as mesmas honras, e privilegios, como se fossem professos.

Ora a vontade de gratificar aos benemeritos não distrahia a S. A. R. das providencias politicas, que pareciam necessarias, ou uteis. Assim vemos, que em 4 de Fevereiro elle por hum Alvará criou hum estabelecimento de deposito a favor do commercio do Malabar, Asia, e África, e ainda mesmo do Brazil, e Portugal, na cidade de Goa na India Oriental, com as mesmas condições, e regulamento, que o da cidade de Ponta Delgada na Ilha de S. Miguel. Por outro Alvará de 16 de Março criou o em-

prego de Juiz de fóra do civel , cri-
me , e orfãos ; para Bissáo , Cacheu ,
e suas dependencias , igualmente por
huma similhante lei de 27 do mes-
mo Março elle determinou , que os
despachos de levantamentos dos de-
positos feitos no banco nacional se
fizessem por precatórios para a Jun-
ta do mesmo banco.

Finalmente em 26 de Abril fez-
se hum decreto , que concedia a
isenção da decima aos que concor-
ressem para a edificação , ou fun-
dação da cidade nova. Mas apezar
do estado das cousas , e disposição
do Soberano ajudarem os vassallos ,
e lhes darem razoaveis esperanças
de augmentos , e novas utilidades
para o futuro ; comtudo acontecia
o que em todas as cousas do mun-
do ; não dominava em todos os ra-
mos , e corporações aquella tran-
quillidade , e satisfação , que sendo
geraes em hum estado fazem a sua
bem entendida , e verdadeira feli-
cidade.

Havia , diga-se de huma vez ,

falta de harmonia entre os superiores, e inferiores da repartição, e corpo da Real Marinha; e reinavão em huns descontentamentos a respeito dos outros pelas sentenças condenatorias, e penaes, apaixonadas, injuridicas, e manchadas de injustiça, que por rivalidades, e odios antigos, segundo se dizia por muitos se davão nos conselhos de guerra contra os réos. Chegou a queixa, e desconsolação aos ouvidos de S. A. R. e então elle ocorrelo logo a este desconcerto, e ruina, dando-lhe antes de algumas das providencias mencionadas, isto he, a 17 de Fevereiro por hum Alvará com força de lei, o remedio que pareceo proporcionado, e sufficiente.

Ordenou por tanto, que as testemunhas pudesseem pelos réos, ou de palavra, ou por escripto ser contradictas; que pudesseem os mesmos réos fazer, que ellas fossem reperguntadas; e que fosse licto aos julgadores, ou membros daquelle conselho em qualquer tempo antes da

sentença , ainda sem o requerer o accusado , ou accusador , e seus vicegerentes , chamallas , e repergun- tallas ; não se admittindo questão , ou interrogatorio , que parecesse es- tranho , senão pela pluralidade de votos , ou maior número destes , que dicidissem deverem-se receber , e desprezando-se por assentar o mes- mo número , em que se devião re- jeitar.

*Successos
de Portugal
relati-
vos á guer-
ra.*

Em Portugal ainda continua- vão os Francezes a demorar-se nel- le. Segundo hum papel de Pariz , e as noticias dadas por hum ajudan- te de campo do General Massena , chegado alli no mez de Abril , es- te emissario de Napoleão Bonapar- te achava-se indeciso sobre tres me- didas , que lhe occorrião ; a de ata- car as linhas , que nunca quiz ten- tar por faltar-lhe artilharia pezada (mas certamente por temer de qual- quer modo o estrago , e máo suc- cesso ;) a de atravessar o Tejo , e ajuntar o exercito do seu coman- do com o de Andaluzia , para o

que tinha feito construir botes , e dado outras providencias , recurso , que tambem não se resolveo a abraçar , não se fiando nas diversas tentativas , que delle dependião , e erão indispensaveis ; e a de tornar a cruzar o Mondego , procurando a Cidade da Guarda , para ter commu- nicação com de Cidad Rodrigo , onde esperava os meios de se conservar , a saber vestuarios , munições , arti- lharia , armazens , e dinheiro ; pen- samento , que a 3 de Março já ha- via adoptado .

Em doze dias fez a sua mar- cha até o Alva , e a dezesete tinha toda a retaguarda passado este rio . Segun- do os mesmos Francezes , que mere- cem pouco crédito quando se lou- vão , ou dizem bem de si , elles ti- verão vantagens em choques contra o exercito alliado no Pombal , Redi- nha , e Fóz de Arouce ; e pouca per- da sofrerão nesta retirada . Mas sa- be-se o contrario , e que elles perdê- rão muita da sua gente , e parte da sua bagagem .

Em quanto elles se demoráraõ, e se temeo que passassem o Tejo, se derão algumas providencias, para que no caso de o atravessarem, o seu successo não fosse bom, nem a sua assistencia no Alémtejo houvesse de ser por muito tempo; como a do General então desta provincia, a fim de que se remettessem á capital os viveres, que sobrassem, e outras couisas, de que o inimigo se havia de aproveitar. Mas como se disse, elle tomou outro caminho; e tendo sempre perto de si os defensores, foi perseguido destes até atravessar o rio Agueda não longe de Cidad Rodrigo, que quasi todas as suas tropas tinhão passado em 10 de Maio segundo hum officio de 15 do General em chefe Wellington ao Ministro Secretario de Guerra Portuguez.

Pouco antes do meado do mesmo Maio se vio Almeida despejada do presidio Francez, que a occupava; ficando então Portugal inteiramente livre de tão pouco desejados hóspedes. Seguiu-se huma proclama

ção do dito Wellington aos Portuguezes, em que os certificava de que os inimigos tinhão inteiramente desocupado Portugal, achando-se além do Agueda depois de muitas perdas da parte delles; exhortava-os a que se recolhessem a suas casas os retirados dellas, empregando-se em arranjá-las, e nas suas anteriores occupações, e exercícios; lembrava-lhes o conteúdo na outra sua proclamação de Agosto, para que o recordassem; dizia-lhes, que elle se não enganára quando julgou este Reino ameaçado de grandes males, e huma resolução constante em resistir aos invasores com a precaução de lhes occultar tudo que os pudesse sustentar, e utilizar-lhes o unico meio de frustrallos, e repellilhos; afirmava-lhes, que a pilhagem, e despojar estas terras do precioso era só o motivo, que os tinha trazido a ellas por diferentes vezes, e que a sua inhumanidade em roubar, ultrajar, e violentar tinha sido a mesma com os que se lhes entregárao, que com os que lhe resistírao;

asseverava-lhes, que o mal ainda que de presente desapparecera, não estava com tudo totalmente desvanecido, por isso mesmo que ainda em Portugal havia riquezas, cousa que desafia muito a cobiça dos inimigos, e pela razão de serem felices os Portuguezes com tão bom, e honrado Soberano, ao mesmo tempo que quem governava os ditos inimigos não approvava similhante bem, e tranquillidade; estimulava áquelle, que pudesse em pegar em armas, a que as tomassem, e se exercitassem nellas, e aos que o não pudessem fazer, a que escolhessem, e não largassem de vista os lugares occultos, em que se pudessem refugiar, ou esconder, tendo para isso feito antes os arranjos, e preparativos precisos; advertia-os de enterrarem as suas preciosidades com muito segredo, para que escapassem dos insolentes, se tornassem, e de tomarem as medidas necessarias para se occultarem, ou inutilizarem os viveres, que se não pudessem transportar a outras partes, assim como o mais, que servisse de

conservar os inimigos ; emfim promettia-lhes , que se elles obrassem o que se lhes advertia , vencerião os inimigos , por maior que fosse a força , com que viessem.

Esta proclamação mostra bem o homem de quem ella vinha , e que o seu author tinha não só hum inteiro conhecimento dos meios de impossibilitar , e destruir a quaesquer invasores , e do genio dos que por então se offerecião ; mas hum grande , e sincero desejo do bom sucesso , e felicidade dos Portuguezes. Quanto ás violencias , que nella se affirmão , estas forão maiores , do que alli se dizem. Pelas praticadas na Villa de Arganil , e seu termo , segundo huma relação exacta , e verdadeira , se pôde bem conhecer quaes ellas no seu todo forão.

Só neste districto roubárão aquelles devastadores , e feras cruelissimas em Fevereiro , e Março , de dinheiro cinco contos setecentos sessenta e nove mil duzentos e quarenta réis ; de peças de ouro , e prata , quantas ,

e quaes montavão ao valor de nove contos oitocentos e setenta e quatre mil réis; de roupas de seda, lã, e linho, as que fazião o importe de dezoito contos seiscentos setenta e sete mil e oitocentos réis; de vasos de prata, navetas, thuribulos, e castiçaes, assim como de calices, patenas, e cruzes de procissão tambem de prata, com outros móveis preciosos da Igreja de Arganil, o valor de treze contos novecentos e quarenta e quatro mil réis; de móveis similhantes da Igreja de Sarzedo de oitocentos e vinte e quatro mil réis; de preciosidades da mesma natureza pertencentes a outra terceira Igreja duzentos e seis mil e duzentos réis; e de perdas da Igreja de Secarias causadas pelo incendio delles, com as outras resultadas deste, a importancia, ou a avaliação de dois contos e quatrocentos mil réis.

Estragáron tambem de trigo nas searas, e de centeio, cevada, feijão, e milho, examinada a sua quantidade, a somma de trinta mil seiscentos e trinta e sete alqueires; de almudes de

vinho, e vinagre, e alqueires de azeite, e agua-ardente quatro mil novecentos e vinte e hum, sendo tres mil quinhentos e vinte e tres os almudes, e o resto os alqueires; de arrobas de carne de porco, e banha quinhentas e oitenta e quatro; de cabeças de gado grosso trezentas e quatorze; e das mesmas de miudo dez mil seiscentas e quarenta e duas: roubárão onze bestas, cento e noventa e hum porcos pequenos, e duas mil duzentas e cincuenta e quatro gallinhas; bem como cincuenta e tres alqueires de mel, e mil e seiscentas e doze colmeas.

Destruíráo, e cortáráo tres mil e trezentas e duas oliveiras; e igualmente quatrocentos e vinte e dois castanheiros: cortáráo de pinheiros mil e quatrocentos e setenta e oito carros: incendiárão hum Templo, e treze casas particulares: matárão tres eclesiasticos, vinte e tres seculares, e sete mulheres: ultrajárão, e aprisionáráo noventa e seis mulheres: emfin queimárão, e despedaçárão vinte e

sete imagens. A tanto chegou o dano, que aquelles barbaros causarão no impeto de seu furor.

A relação, que dava a vêr estas barbaridades, estava assignada por membros da Camara de Arganil, segundo corre, sem podermos admitir razão para o negarmos, ou ainda pôrmos em dúvida. A nação Franceza já de muitos seculos era muito apaixonada pela liberdade, e inimicissima de qualquer freio. Com o decurso dos annos, e como por degráos crescêrão estas inclinações, e impulsos do genio, e do costume na religião, e na moral, relaxando, e desconcertando primeiramente materias leves, depois artigos graves, e até os de maior pezo; sendo este o principio da sua revolução, e politica arruinadora, que trouxe á mocidade a ignorancia, e o obrar desenfreado, e barbáro, e aos velhos a perda da religião, dos bons costumes, e da vergonha.

Estas desordens pela occasião de terem aquelle Imperador os arrebatavão a quererem possuir, e domi-

nar o mundo todo ; e os conduzirão com o mesmo intento a Portugal. Portanto agora , vendo-se frustrados ; e sem esperanças de o senhorearem , obravão , como raivosos , e fazião o que fazem aquelles , que põem na sua vontade o seu direito , e olhão , como injustiça , e offensa grave , a defesa , e resistencia dos que os não querem soffrer , nem se lhes sujeitão.

Por huma portaria de 20 de Março os Governadores do Reino ordenáram , que para os moradores da Extremadura , que pela retirada dos inimigos se recolhião ás suas terras , terebam os generos , e effeitos , de que precisavão , mais facil , e commoda mente , houvesse nas povoações mais notaveis da mesma província feiras francas de oito em oito dias determinados pelos Juizes de fóra de acordo com as Camaras ; e que o Intendente geral da policia dësse para o mesmo fim os despachos necessarios , fazendo-os expedir.

Outra portaria se nos offerece com data de 10 de Abril , em que os referidos Governadores do Reino ex-

tendem a contribuição de 2 de Agosto do anno precedente a todo o tempo, em que durasse a guerra. Nella se determinava, que de todos os dizimos das Igrejas sem excepção, nem privilegio se cobrasse o terço por inteiro no acto da partilha dos fructos nos celleiros, sem outro encargo, ou desconto senão a despeza da arrecadação. Este rendimento devia todos os annos ser arrematado. Explicão-se os modos, e circunstancias destas arrematações. E dão-se as providencias concernentes a verificar-se, e receber-se esta contribuição, assim como as de outros terços.

Providencias do Principe Regente relativas ao commercio, e cultura do Brazil.

Em quanto em Portugal se multiplicavão os tributos por necessidade, no Brazil se diminuião os direitos sobre os generos commerciaes para utilidade. Mas aqui não havia guerras com povos civis; e só se tratava de cultura, e de commercio. Era em consequencia necessário animar os homens a este mesmo commercio; para que augmentando-se, elle também se augmentasse a cultu-

-25- Coleccão das Ordens do Reino do Brazil

ra, que o considera como o seu premio, e interesse. Attendendo a isto o Principe Regente por hum decreto de 26 de Janeiro (a) determinou, que os generos de producções proprios, e exportados do Brazil, se houvessem de sahir de Lisboa, ou do Porto, ou se baldeassem dos navios, que os tivessem trazido, para outras embarcações, com o fim de serem levados a portos estrangeiros, só pagassem dois por cento de direitos de baldeação, prestando seus donos fiança, até se verificar, que fo-

(a) Attendendo ao estado de abatimento, em que está o Commercio, e Navegação Nacional pelas actuaes circumstancias politicas, e a que os generos da producção deste Estado do Brazil, que de Lisboa e Porto forem levados aos Mercados da Europa, não podem alli ter concorrencia com os que a elles chegam, conduzidos em directura, por haverem pago Direitos nas Alfandegas daquella Cidade: E querendo promover, e animar á Marinha Mercantil, e o Commercio, e Agricultura destes generos tão importantes, ainda com algum sacrificio das Minhas Rendas Reaes: Hei por bem, que todos os generos produ-

rão conduzidos aos ditos portos não Portuguezes.

O Soberano diz nelle, que o seu intento he, que estes generos possão alli ter extracção, não sendo mais caros do que os outros, que concorrem; e que deseja adiantar a marinha mercantil, o commercio, e a agricultura, relativamente ao Brazil tambem por este meio, e ainda com prejuizo, e diminuição das rendas Reaes. Mas para florecerem estes tres objectos he indispensavel, que haja nas terras, donde hão de vir os generos certos lugares mais commodos, e fre-

zidos neste Estado do Brazil, e que das Alfandegas de Lisboa e Porto sahirem para Portos Estrangeiros, ou se baldearem dos navios, que os conduzirão, para outros com o mesmo destino, paguem sómente dois por cento de Direitos de baldeação, prestando seus donos as fianças do estylo, até se verificar que realmente entrárão em Dominios estranhos. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1811.

Com a Rubrica do Príncipe Regente N. S.

quentados, onde com maior facilidade se achem, e tenhão os meios de elles se cultivarem, e depositarem até serem conduzidos, e conduzirem-se por terra até os lugares dos portos; desviados quaesquer obstaculos, que a estas acções, ou exercicios se possão offerecer.

Criarem-se villas, os lugares de alguma populaçāo mais centraes, e livres de impedimentos naturaes he o meio de isto se conseguir; porque entāc com os novos empregos politicos podem construir-se armazens, formar-se lojas, concorrer em maior número homens uteis, e ser dadas providencias de policia, e de castigo; passando os ditos lugares a mais commodos, e frequentados, como se disse. Por este motivo a 8 de Maio S. A. R. por meio de hum Alvará erigio em villa o lugar de Marajó na Ilha de Joannes, pertencente á capitania do Pará.

Aindaque a dita Ilha de Joannes, por outro nome, de Marajó, posta na fóz, ou entrada do rio Ama-

zonas entre Macapá , e Tigioca na extensão de cincuenta leguas, tendo a mesma Ilha vinte e sete de norte a sul, e trinta e sete de leste a oeste , continha os povoados de Monforte o maior de todos , de Soure muito pequeno , e de Monçaraz , Salvaterra , e Chaves medianos , além de outros lugares ; comtudo este lugar feito huma nova villa achava-se nas circunstancias naturaes , que acima expoemos , ao menos mais do que os outros povoados ; e tal era Monforte.

*Outras pro-
videncias
do Principe
Regente.*

Deve-se advertir que huma cousa pôde fazer similhantes villas menos uteis , que he a falta de Juizes intelligentes das leis , e praticos nos despachos , como são os chamados Juizes de fóra , visto que os Juizes denominados ordinarios , eleitos pelas Camaras , como homens só exercitados na laboura , ou no negocio , precisão de assessores , ou de homens instruidos em direito , que os dirijão , de que ha muita falta nas villas , que se governão por taes Juizes. Pelo que vendo elles a sua necessidade , e ou-

vindo dizer que assiste nellas, ou per-
to, ou que chegára proximamente de
fóra hum homem que entende de leis,
tratão de consultallo, e de obrar o
que lhes aconselha hum impostor, e
ás vezes malevolo, ou apaixonado.

Disto tinha conhecimento o Prin-
cipe Regente; e de que para os po-
vos serem melhor despachados, e as
sentenças, e providencias mais util-
mente executadas para bem dos
povos, erão necessarios Juizes de fó-
ra, que o fossem do civel, crime, e
orfãos, com tanto que os districtos
fossem capazes de sustentallos. Criou
pois para a villa, que se julgava hu-
ma população mais notavel na mes-
ma Ilha de Joannes, ou para a re-
ferida de Monforte o emprego de
Juiz de fóra com a extensão acima
dita, de jurisdicção quanto aos ob-
jectos, e officios comprehendidos
nesta.

O Alvará de que acima fallamos
foi o que o estabeleceo. Pela mesma
razão o nosso Soberano criou por
outro Alvará da mesma data hum si-

milhante lugar para a villa de S. João da Paraiba, e outro para o de Campo-maior, ambas na comarca, e governo do Piauhy. A sua providencia, e beneficencia, não se extendia só ao Brazil. Portugal, e os domínios Ultramarinos fóra do Brazil também participavão dellas. Assim por outro Alvará de 20 do mesmo Maio izentou a casa da Misericordia chamada de S. Christovão da cidade de S. Philippe de Benguella de pagar sello pelas quitações dos legados, que lhe fossem deixados; graça, que quiz se communicasse a todas as outras casas da Misericordia. A Portugal já também por hum Alvará de 12 de Janeiro elle tinha feito a graça de conceder aos chanceleres das casas da Supplicação, e Relação do Porto o tratamento de senhoria perpetuamente, ou para todos os que exercitassem estes cargos.

*Successos
de Portugal relati-
vos á guer-
ra.*

Este Reino ainda não estava inteiramente socegado da perseguição dos Francezes em pretendello senhorear. Elles tornáráo, e cercáráo a villa de

Campo-maior no Além-tejo. Seus moradores se defendêrão, valorosa, e briosa mente; mas não tendo meios, nem sendo socorridos, antes desamparados dos Hespanhoes, que os ajudavão, virão-se obrigados a entregar a praça por capitulação em 26 de Março depois de huma resistencia de onze dias com menos de mil homens, de que grande parte erão ordenanças, contra hum número muito superior de inimigos bem municiados.

Quando Massena marchava a retirar-se, e já estava proximo a confluillo, elles pelo Além-tejo, como arrependidos, fazião novas tentativas contra Portugal. O Marechal Beresford em hum officio ao Ministro Secretario da Guerra faz hum grande elogio aos defensores, e ao Governador da dita praça. A data deste officio he de 6 de Abril; e edelle resultou a Regencia a 18 do mesmo mez por huma portaria resolver, e mandar, que desse tempo em dian-te a villa de Campo-maior se denominasse *leal*, e *valorosa*, pondo-se por baixo do escudo das suas armas

as palavras de *lealdade*, e *valor*; que o seu Governador, que era Major do Real Corpo dos Engenheiros, logo que se achasse desembaraçado dos inimigos passasse ao posto superior immediato, dando-se-lhe entretanto hum baldio de boa terra livre de foro na província do Alémtejo; que o Juiz de fóra, que tambem cooperaria muito para a defesa, subisse logo ao emprego da Justiça, que se seguia ao seu actual; que todos os defensores não só de tropa de linha, mas milicianos, e ordenanças gozassem de huma gratificação pecuniaria, equivalente ao soldo de hum mez dos soldados de linha; e que o Governador, e Juiz de fóra remlettessem huma relação com as circunstancias precisas dos moradores não militares, que tinhão concorrido para a defesa, e dado signaes de lealdade, para poderem ser honrados, e remunerados.

Os inimigos também tomárão Arronches; porém forão batidos junto desta praça por tropas do exército combinado, que lhes causárão

notavel perda , e os fizerão deixar quasi tudo do que tinhão tomado na mesma praça aos Portuguezes. Elles forão perseguidos por toda a parte pelas ordenanças Portuguezas , e pelo exercito alliado ; de sorte que não tendo outro remedio , senão despejar Campo-maior , e os mais lugares , ou postos , que estavão á sua disposição , e procurar as fronteiras de Hespanha vírão-se obrigados a defender-se nestas daquellas a quem desafiárão que ahi mesmo os forão buscar. Era esta medida huma muito necessaria para que perdendo elles os assentos , e posições , que tinhão tão perto , não pudesseem facilmente incommadar a Portugal , e fosse menos trabalhoso , e difficult aos Hespanhoes o affugentallos das suas terras. Seguindo-se assim o socego de toda a peninsula , e o enfraquecimento de hum inimigo soberbissimo. Com efecto a perseguição que elles sofrerão , foi tal , que perderão Olivença , que tinhão tomado aos Hespanhoes ; Badajoz , de que tambem estavão

de posse ; além da batalha de Albueira , e de alguns choques , em que tendo sempre perdas , e nunca vantagens forão aprendendo , e pouco a pouco se resolvendo a evacuar , e desopprimir a peninsula. (a)

(a) Depois de com perda de seiscentos homens entre mortos e feridos , abandonarem os Francezes a Villa e Praça de Campo-Maior aos 25 de Março , atacados pelo Marechal Beresford , que de Port-alegre com as suas forças havia avançado aos 23 , elles tambem aos 25 de Abril se acháram constrangidos a evacuar Olivença , cercados , e opprimidos pelo Major General Cole , a quem se entregáram á descripção , seguindo se aprisionar-lhes este quatrocentos oitenta e hum homens da guarnição. A batalha de Albuera , em que certamente houve huma perda notavel de Ingleses , e Portuguezes ; isto não obstante faz honra ao exercito aliado ; e embaraçou muito ao General Soult , que sahindo de Sevilha para soccorrer a Badajoz com quinze para dezesseis mil homens , força , que se lhe aumentou no caminho com o reforço de cinco mil homens , e por tanto superior á dos aliados , foi apezar de tudo isso compellido a recuar , e a se ver frustrado , com perda não pequena dos seus. Em fim Badajoz veio a render-se , depois de porfiosamente defender-se.

Tendo S. A. R. notícia das op-
pressões, e estragos que os inimigos
causárão em Portugal, determinou
por Carta Regia, mandada aos Go-
vernadores do Reino, que logo des-
sem as providencias necessarias para
que se remediassem tantos males que
fizerão os perfidos invazores aos seus
amados vassallos; mandando que se
desse aos lavradores, fabricantes, e
habitantes do Reino, que perdêrão
avultadas sommas, dinheiros para se
reestabelecerem.

Tambem muitos Portuguezes, *Acções de
que naquella occasião se achavão em
colonias de Portugal, e em paizes
estrangeiros, movidos de comisera-
ção dos infelices roubados, e offendidos
pelos mesmos inimigos, enviárão elles
(principalmente de Londres) algu-
mas quantias, as quaes vindo a Lisboa,
se fizerão remetter aos Prelados Dio-
cesanos, não só Bispos, mas tambem
de jurisdicção Episcopal, para se dis-
tribuirem pelas pessoas que se achas-
sem mais, ou em menos desgraça e*

*humanidade
de muitos
Portugue-
zes, a fa-
vor dos
maltrata-
dos pelos
Francezes,
pel a tercei-
ra invazão.*

mizeria, em que os inimigos os tinhão deixado, quando do seu terreno, e casas sahirão.

Os Governadores do Reino em gratificação a esta generosidade, ordenárão por huma Portaria, que se fizessem imprimir os nomes, e quotas dos referidos bemfeitores, para se remetterem ás Camaras das terras invadidas, e se lêrem na Missa Conventual; mandando-se tambem guardar na Torre do Tombo hum destes impressos, para a todo o tempo se poder saber a grande humanidade, e grandeza d'alma, que tem a grande, e incomparavel Nação Portugueza; e muito particularmente para com os seus compatriotas.

Emfim não deve ficar em silencio a liberalidade, com que muitas pessoas concorrerão com avultadas quantias para a fundação de hum hospital na villa de Alénquer a beneficio dos enfermos pobres. A experientia, e viva lembrança de humas calamidades excitava a advertencia de outras, e o desejo de lhes

dar remedio. Portanto o Corregedor que então existia, desta comarca, foi o que deo principio a esta pia obra

L I V R O IX.

1811.

*Estado das letras, e sciencias no
Brazil.*

No Brazil, onde estes males não dominavão, erão diferentes as applicações dos seus moradores. Hum dos seus cuidados, e exercícios, era sobre as letras, e artes. Na Bahia houve quem se lembrasse do estabelecimento de huma bibliotheca pública, que contivesse os melhores periodicos, e outros livros de instrução, idos de Lisboa, e de algumas cidades da Europa; pedindo-se para esse fim a protecção do Governador o Conde dos Arcos, e convidando-se subscriptores, que com dinheiros contribuissem para a verificação do

plano; e apontadas certas cautellas, e diligencias, que parecião não desarrazoadas.

Já anticipadamente havia contribuido para este augmento das letras o Doutor Luiz Antonio de Oliveira Mendes, natural da mesma cidade de S. Salvador da Bahia, levando de Lisboa, onde exerceo o lugar de Advogado, hum bem engenhoso prospecto para fundar naquelle cidade huma Academia de Sciencias, que se se houvesse executado pela sua direcção, tornaria aquella cidade hum verdadeiro emporio das letras.

Mas ainda sem o soccorro desta bibliotheca, e só com as livrarias de alguns Conventos, que se franqueavão a qualquer homem instruido, e com as de particulares fazia-se nas letras muito progresso. Vião-se muitos Conegos, e Parochos doutos em sciencias, não só ecclesiasticas, mas seculares; assim como varios religiosos, que o erão; com não muito poucos seculares, que tinhão bastantes luzes da Filosofia, Mathemati-

ca, Rhetorica, Historia, e Poetia, e das linguas latina, e franceza.

Os que se destinavão para o sacerdocio pela maior parte estavão nos seminarios episcopaes, onde os havia; assim como no de Olinda em Pernambuco, que na Icasa em outro tempo dos Jesuitas fundára o douto, e zeloso Bispo D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho depois transferido para Elvas, e hoje dignissimo Inquisidor geral, onde se ensinavão além de Latim, Theologia dogmatica, e moral, Historia ecclesiastica, Filosofia, e Rhetorica, tambem Geografia, historia natural, e Chronologia, certas partes da Mathematica, com outras faculdades; e no de S. José na Corte do Rio de Janeiro, em que se aprendião as faculdades de Filosofia, Theologia dogmatica, e moral, Historia ecclesiastica, Geografia, Mathematica, e Latim, com outras linguas.

Outros, que pretendião formar-se na Universidade de Coimbra, ou seguir o estudo ecclesiastico em Bis-

pados, onde não existião seminarios, aprendião latinidade, Rhetorica, Filosofia racional, e moral nas capitaes: vistoque havia destas artes, e sciencias Professores Regios em todas ellas; assim como na Cidade da Bahia, na villa de Santo Antonio do Recife, em S. Luiz do Maranhão, e em outras Cidades, ou vilas grandes, que erão olhadas, como cabeças de capitaniaes geraes. Em algumas destas, como na Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, na de S. Salvador da Bahia, e na villa do Recife em Pernambuco, tambem havia Professores públicos da lingua grega. Fóra disto nos conventos, e casas maiores de algumas Communidades, como nas dos Carmelitas calçados, Benedictinos, e Capuchos, chamados vulgarmente Franciscanos, se ensinava toda a Filosofia, e a Theologia dogmatica, não só aos das Religiões, mas a alguns defóra; cousa que se franqueava a todos os seculares, ou mancebos não assistentes dentro; na casa dos Congregados do

Oratorio em Pernambuco, onde tambem se lião estas faculdades.

Quanto a primeiras letras, e Arithmetica, em todas as cidades, e quasi em todas as villas, se achavão Mestres públicos, e privados, que as ensinavão: o que tambem acontecia nas povoações maiores, que não tinhão titulo de villas. Tambem succedia haverem nos privados nos campos, e sertões, onde os pais fazião, que os filhos apprendessem com homens que as sabião melhor, e querião empregar-se em ensinallas; sendo aquella boa vontade a causa de muitos, que não podião viver nas capitaes, ou villas grandes, buscarem aquellas terras para que ocupados nisto subsistissein nellas.

Estas boas disposições erão agora ajudadas com a existencia de duas typografias, huma no Rio de Janeiro, e outra na Bahia, que trabalhavão em impressões, que utilizavão. (a)

(a) O aprenderem-se primeiras letras, e Arithmetica com Mestres privados, ou pagos.

A musica, pintura, e escultura tambem se conheciao com perfeição; principalmente a primeira, que era quasi geral, se considerarmos a *Progresso em certas artes, e particularmente na Filosofia*. imitação unicamente por genio, e só *sofia*. por huma curiosidade, e perfeita atenção ao que se ouvia, e via; e frequentada por muitos, olhando os preceitos da arte. Portanto havia alguns compositores habeis, chamados

pelos pais dos meninos, era cousa antiquissima no Brazil; assim como o estudar-se Grammatica Latina com os Jesuitas, quando existião estes. Depois entrárão a haver Professores Regios destas artes liberaes; e a final tambem de Filosofia racional, e moral, que a ensinavão todos os annos, quando nas casas das Religiões, em que ella de tempos mais remotos tambem se aprendia junto com a Física, gastavão tres annos as tres partes. Pouco antes em algumas terras, e quasi ao mesmo tempo em outras, tambem se começou a ensinar Rhetorica, e lingua grega, pagas á custa do público. Os Seminarios igualmente existião annos antes do de que tratamos de 1811. Em fim ainda naquelle paizes se conserva a memoria de alguns homens antigos doutos.

vulgarmente contrapontistas, e muito entregues á invenção; e erão em grande número os executores de que alguns se distinguião, e muito se agradavão.

Parece não fóra de propósito, tornando á Filosofia descrever aqui o modo com que os estudantes, que apprendião em conventos, ou casas de communidades, de maior talento, e mais adiantados, davão a vêr publicamente a sua habilidade, e progresso. Depois de se fazerem conhecer, defendendo certos pontos n'hum dia da semana, ou pondo argumentos ao defendente no congresso, e acto chamado sabbatina, erão escolhidos, e nomeados pelos mestres, para publicamente, e á face de todos, os que quizessem assistir, defenderem hum maior número de similhantes pontos, ou asserções. Preparavão-se dois, ou tres mezes por meio de huma lição mais copiosa, e estudo mais frequente, assim como com socorro de notaveis sabbatinas, até o dia', em que se devia celebrar

o acto público, chamado conclusões. Erão alguns dias antes convidados os mestres de outras Communidades, ou Religiões, e os Doutores, ou Bachareis, que havia na cidade, ou villa.

Chegado o dia, e hora, que ordinariamente era de tarde, vinham mestre, e defendentes acompanhados dos outros estudantes, e dos que tinham o governo das Religiões, (que se postavão depois em assentos mais distintos;) e paravão, ou na própria aula, em que se ensinava, se era commoda para a multidão dos assistentes, ou em outra casa de huma amplidão sufficiente, e ainda na mesma Igreja, senão havia aquella casa ampla. Aqui erão cumprimentados, ou cortejados dos assistentes de maior representação, que ahi estavão a esperallos; se sua maior dignidade, e jurisdicção, ou o virem também no acompanhamento os não dispensava desta ceremonia.

Huina tocata por varios instrumentos musicos, dava principio ao

acto. Seguia-se os mestres de Comunidades, e Bachareis, ou Doutores e ainda outros homens de conhecida instrucçāo, lerem os pontos que tinhāo escolhido nas cópias, ou impressos, que aos convidados lhes haviāo dado; prop̄orem estes formalmente, e de ordinario por syllogismos, ou entymemas assuas objecções; respondendo-lhes distinguindo, negando, ou concedendo as proposições, que o precisavāo, os defendantes, ou os mestres nas inadvertencias delles, cousas que se faziāo, ou em portuguez, ou em latim; e por fim concluirēm-se os actos parciaes destes argumentos, ou conferencias cada hum com sua tocata pelo modo acima dito. Ultimamente esta tocata dava fim, assim como dera principio ao acto por inteiro.

Providencias sobre
communi-
cações, e ou-
tros obje-
ctos uteis.

Em fazer praticaveis, e fructuosas as terras campestres, tambem havia muito cuidado. Duas cousas erāo indispensaveis para ellas se aproveitarem, dando vegetaes com as semeaduras, e plantações, animaes por meio

da criação, e mineraes pelas minas, ou escavações, a saber estradas, com que humas terras se fizessem com as outras communicaveis, e correios para que as novidades em breve tempo se soubessem onde era preciso, e promptamente se soccorresse ás necessidades.

Quem conhece a grande extensão do terreno Braziliense, e as distancias então de muitas leguas por entre mattas cerradas entre os seus lugares, que tinhão povo; advertindo ao mesmo tempo, que da ligeireza de hum homem, que em pouco tempo chega, e entrega cartas, ou dá recados, dependem primaria, e dispositivamente as providencias, facilmente se convence desta verdade.

Portanto fazia-se quanto era possível, para que existissem essas estradas, e esses homens certos para as notícias. Davão-se tambem providencias, para que das terras da província, e capitania geral de S. Paulo se extrahissem, e fizesse util o ferro, de que elles abundão. Este era tambem hum

artigo muito interessante se se conseguira vir ao fim delle, ter-se-hia muito, e com menos dinheiro, de hum metal de tanto prestimo, e que tanto serve nos exercicios do homem, e na sociedade.

Antes de lembrar o fazer-se uso do que havia nativo no paiz, elle não podia de fóra ir ter áquellas terras, senão trazido de Suecia, Biscaia, ou de outro qualquer paiz da Europa; que, ficando tão remota, por certo só o podia remetter muito mais caro. Logo se adoptou esta medida com vantagem dos moradores, e do Estado, sobre o outro beneficio da abundancia. A advertencia de huma Biblioteca pública na Cidade da Bahia, de que certo homem amante das letras foi author, dispondo-a por hum Plano, também veio a ter effeito, passado tempo; assim como a Typografia, de que fizemos menção aeima, como existente na mesma cabeça do Primado Braziliense, principiou no mesmo anno a estabelecer-se por determinação do Principe Regente.

Emfim na Bahia continuava-se a fabricar o grande número de embarcações, que no anno antecedente de 1810 tinhão visto a sua primeira construcção; com bons annuncios, de que o commercio, e marinha se adiantarião. (a)

Os habitantes do Brazil mostrá-
rão grande contentamento pelos bons
successos das armas Portuguezas na
Europa. Assim na capital do Bispa-
do Grão Pará, e nas das outras

*Demonstra-
ções públi-
cas no Bra-
zil, pelo
bom succes-
so das ar-*

(a) O Principe Regente havia por meio do seu Enviado na Corte da Suecia negocia-
do virem daquelle Reino para o Brazil homens peritos sobre a desentranllação do ferro. Com efeito elles, que erão vinte e qua-
tro, além do seu Director Hedberg embar-
carão-se; e vindo aportar a Londres, onde forão providos dos instruimentos necessarios, continuárão a sua viagem até ao Rio de Janeiro; concorrendo muito para este primeiro passo interessantissimo a actividade do dito Enviado Portuguez no referido Reino de Suecia, que sem desgostar o Governo delle, con-
seguio ajustallos, e tão promptamente expe-
dilos, que com as alterações politicas, que ogo succederão não puderão ser embaraçados; cooperando também não pouco o zelo do Embaixador de Portugal na Grã-Bretanha,

*mas Portu- Dioceses, e provincias houve illumi-
guezas.* nações por tres dias, e no ultimo Mis-
sa solemne, e *Te Deum Laudamus*
em acção de Graças ao Todo Pode-
roso pela terceira Restauração de Por-
tugal, e outras victorias que na Hes-
panha os Portuguezes obráraõ contra
os Francezes, com admiração do mun-
do, principalmente da Europa.

A união entre as partes, que
compõem hum corpo politico, e a
vontade de cooperarem humas com

que apezar da desconfiança, e receios em que
os tinha posto o mestre do navio Sueco, que
os trouxera, os fez apromptar, e continuar
a navegação. A despeza com elles até chega-
rem ao Brazil, que andou por perto de cin-
co mil libras esterlinas, aindaque tivesse si-
do maior seria muito louvavel, pelas gran-
des utilidades que della se esperavão. Depois
de estarem algum tempo na Corte do Rio
de Janeiro partirão para a província de S. Pau-
lo. Aqui constou a Hidberg, pelas investiga-
ções, e descobertas de Mineralogistas, e ho-
mens da terra praticos, que as minas de
Sorocaba na extensão de sessenta milhas In-
glezas continhão não só ferro, mas ouro em
abundancia, e com vantagem de quem o ex-
trahisse. Achavão-se em roda da mina dois

as outras para o bem commun de todas , expressada nestas demonstrações públicas de alegria da parte dos Portuguezes Americanos , era hum fausto prognostico da felicidade de todos os Portuguezes : porque assim como a incensibilidade em similhates casos , nascida ou da má educação , e ignorancia dos principios politicos , ou do desgosto , e indisposição , que produzem as ommissões , e violencias de Empregados não cas-

caudalosos rios , que apezar dos altos pedregulhos , ou por outro nome cachouras , que tinhão , erão navegaveis pela parte de sima , hum até o Rio da Prata , e o outro até Mato Grosso ; e arvoredos espalhados por grande espaço de terreno , que embaraçavão as comunicações. Em consequencia propoz Hedberg , como o primeiro Encarregado , e Director deste trabalho , e nova obra , á Corte do Rio de Janeiro , o plano de se fazer huma estrada de oitenta milhas Inglesas , por entre aquellas florestas cerradas , e naccessíveis , para o commercio necessario , e melhor desempenho da empreza. A final sendo este plano approvado por S. A. R. foi a dita estrada começada , e trabalhou-se nas minas , e nos seus accessorios com muito vigor.

tigadas, e as misérias de quaequer dependentes não remediadas, he hum máo agouro, isto he, prova bem, que nas occasões, em que será preciso, que todos os habeis concorrão para salvação de todos, só se offerecerão escuzas, má vontade, e falta de constancia ; da mesma sorte similhante sensibilidade, e satisfação prometteim o contrario, a saber, desejo sincero, e constancia de executar o que for indispensavel, e util para o beni de toda a Nação.

Deve-se de passagem advertir, que a estas festividades concorrião o Clero, a Nobreza, as Camaras, e o resto do povo dividido em corporações Militares de linha, e Milicianos. Junto com os Prelados ordinarios, ou Diocesanos, Governadores, e Ministros, pessoas que fazião a primeira representação, e os importantes, ou dispensados, mulheres, e meninos, que ou na Igreja, ou pelas ruas, e em casa figuravão como testemunhas, e applaudidores. Tambem não deve ficar em silencio, que os Brazilienses,

e ainda mesmo os de fóra, que alli morão, e tomão, ou adoptão os costumes daquelles, são muito propensos para estes rasgos públicos de politica; assim como também muito dispostos a fazer qualquer excesso possível a favor da patria, e de todos os que elles julgão seus compatriotas.

Em Portugal a Regencia, de *Providencia* poisque viu este Reino mais seguro *das uteis, e remunerações das peças*, dos inimigos, sahio com huma Proclamação, em que consolava, e animava os povos. Ella deu varias *Regencia*. *videncias conducentes ao pagamento dos novos tributos, visto que as circunstancias da patria, e do estado, as exigião; assim como relativas a outros artigos, de que dependia o bem dos moradores.*

O mesmo fizerão a Real Junta de commercio, e outras repartições authorisadas. Hum grande número de pessoas abastadas, e ainda não muito ricas, concorreu com donativos em socorro do estado, e dos seus compatriotas, tocados de tão

grandes males na Cidade do Porto, e província do Minho, bem como em outras do Reino.

No mesmo mo anno receberão-se notícias, em Portugal de que no Rio de Janeiro forão feitos Condes, em premio dos seus serviços, o Marechal General em chefe Wellington com o titulo de Vimeiro, o Marechal Beresford de Trancoso, e o General Silveira de Amarante. Tanto S. A. R. queria honrar a todos os que em merecimento a favor dos seus estados, e vassallos se tinhão distinguido mais,

Estes tres homens entre todos os outros, segundo o juizo que se deve formar attendendo á fama, e a papeis públicos, erão os que tinhão trabalhado mais, e quasi sempre com bom successo. Assim o reconheceo, e por isso em signal de gratificação lembrou-se o Príncipe Regente de elevallos a esta honra.

O titulo de Conde já existia nos tempos dos Imperadores Romanos Christãos; continuou entre os Go-

dos, Francos, e outras nações das mais modernas; e persevera presentemente na Italia, Hespanha, França, Alemanha, Inglaterra, e outros estados da Europa, mas tem tido diversas modificações.

Em Portugal, he reputado o primeiro degráo da grandeza urbana, e meramente nascido da vontade do Soberano, que mostra bem em o dar o seu poder illimitado. Dele se sóbe a Marquez, e deste segundo degráo a Duque, que he o terceiro, e o maior dos tres. Portanto S. A. R. conferindo a grandeza, ou titulo de Conde áquellos tres chefes, não só os honrou singular, e extraordinariamente; mas abriolhes caminho para no tempo futuro honrallos mais; mostrando ao mesmo tempo hum animo o mais remunerador dos benemeritos.

He este hum dos fundamentos da Monarchia, e de huma duradoura felicidade Nacional; não menos que o prompto, e proporcionado castigo aos delinquentes; todas as ve-

zes que aquella graça andando ligada, ou annexa á jurisdicção, e empregos públicos, juntas instruções nos que recebem não, occasionão os inconvenientes que se devem inferir da suposição contraria, e se podem crêr só pelas idéas de ociosidade, e ignorancia em similhante caso.

Forão muitos, entre os que na campanha servirão, e ainda servirão contra os cubicosos da terra, e bens alheios, os outros premiados, subindo a honras, e cargos maiores, do que as dos outros, os mais assinalados, ou que mais figurarão; e sendo promovidos aos postos superiores immediatos aos seus actuaes, os que representarão, ou obrarão menos distintamente.

*Augmentos
do Brazil
sobre o
Commer-
cio, e Ar-
tes.*

Neste mesmo tempo havia no Brazil abundancia de todos os viveres do paiz, e estrangeiros; sentindo porém muita falta dos que lhe erão levados de Portugal, onde então se soffria muita penuria, como era de vinho, e azeite, que na America se via em menos quantidade, do

que nos outros annos antes destas invasões. He verdade, que com os novos moradores, que lhe tinhão ido, e ião de Portugal, Inglaterra, e outros paizes amigos tinhão subido as rendas das casas; principalmente no Rio de Janeiro, onde ellas estavão excessivamente caras. Mas este mal achava-se bem compensado com os bens, de que temos fallado, e outros, de que agora traremos.

O Conde dos Arcos, que governando como Vice-Rei do Brazil, o mesmo Rio de Janeiro se mostrára tão cuidadoso em fortificallo, e a promptallo contra os Francezes, se pretendessem invadillo, e que no anno seguinte hospedára a Familia Real do modo melhor possivel; vindo á Bahia como Capitão General em 1810, não mostrou menos zelo no augmento desta Metropole. Assim por determinação, e diligencias suas se achavão alli estabelecidas algumas casas de educação, huma fábrica de vidros, e huma cordoaria,

que actualmente tinhão muito exercicio; assim como se via edificada huma nova praça do commercio, huma nova fortaleza denominada de Santo Albertó, e hum magnifico passeio público. Tambem havia hum novo trem de artilheria; e achavão-se augmentados o forte do mar, e a Alfandega com sumptuosidade.

Além disto davão-se as providencias precisas para a fundação de outra nova fortaleza muito consideravel, e para a de hum reducto; este sobre a barra, e aquella na praia da Guiquitaia, e para e de armazens respectivos á cavallaria em agua de meninos. Reparavão-se casas de fundição, e esperavão-se de Sergipe não poucos espingardeiros para trabalharem com os do Real trem. Achava-se augmentado o número dos Regimentos tanto de linha, como de Milicias a que tinha accrescido o novo de artilheria montada chamado o de voluntarios, que se compunha de comerciantes, havendo tambem cavallaria de linha.

Emfim policiava-se a Cidade ; favorecia-se a pesca , e a importação de tabaco dos reconcavos , ou circunvisinhanças para a mesma Cidade. Nas outras capitales de provincias também se cuidava no seu augmento , principalmente em edificios ; sendo este anno de 1811 em que estas couzas todas se fizerão com maior fervor , e tiverão o seu maior auge , posto que ainda continuassem algumas no seguinte , ou tivessem principio no antecedente.

Continuando a dar algumas provas do bom governo em Portugal do corpo encarregado delle , temolla não insignificante , ou ordinaria na lembrança , que teve o Secretario da guerra acima mencionado , acceita pelos Governadores , de que as petições não serião entregues por protectores , nem os seus despachos seguirião outra ordem , senão a da sua entrega , quanto á Secretaria do estado. —

Tambem verifica o mesmo a determinação de 16 de Maio , intimada pelo respectivo Secretario ao Desem-

*Reflexões
sobre o bom
governo da
Regencia.*

bargador Jeronymo Francisco Lobo sobre a maneira de se distribuir pelas pessoas necessitadas em consequencia da invasão o donativo, que se lhes tinha feito. Nella resplandecem a melhor ordem, e o meio mais facil de se executar esta caridade. Manda-se que a distribuição se faça por comarcas, freguezias, e nos portos menos distantes das terras invadidas, e precisadas deste socorro; sendo os Corregedores os executores della, como pessoas as mais authorisadas, e os Parochos os habilitadores dos freguezes, que pela sua miseria a merecessem, como aquelles, que melhor os podião conhecer, já pela propria administração dos Sacramentos, e comunicação com todos os seus Parochianos, e já porque os Parochianos pobres costumão recorrer aos Parochos em as suas necessidades.

Portanto estes devião fazer listas dos chefes de familias, e do número de seus familiares indigentes, e remettter huma geral ao Corregedor, dando depois para a arrecadação ou-

tras particulares, ou mais propriamente bilhetes a cada hum dos pais de familias.

No Brazil cuidava-se muito em civilisar os Indios mansos pertencentes aos sertões de Goyazes, e do Pará; e tratava-se de domesticar as Nações Indias ainda gentilicas, e barbaças, denominadas Canajá, Apinagé, Chavanté, Cherente, e Canoeiro. Tambem se pretendia estabelecer huma sociedade de commercio entre quellas capitaniais, ou provincias; endo-se para isso formado hum plato, em que se apontavão os meios a executallo, e em cuja verificação interessavão muitos dos moradores iltos, e estabelecidos. Emfim havia intento de fazer perfeitamente, em perigos, navegaveis os rios Manhão, Tocantins, e outros de que pendia muito o dito commercio.

O Principe Regente por huma carta Régia de 5 de Setembro ao Govenador de Goyazes aprovou o dito plato, e deo as providencias, que julgárão necessarias, para o des-

Providencias sobre a cultura de algumas terras de Goyazes, e do Pará, e civilização dos Indios.

empenho dos outros projectos. Era portanto de esperar, que a vastissima extensão de terras incultas, e incomunicaveis, que havia por aquella parte, se fizesse tratavel, fructuosa, e povoada, onde era mais conveniente para as labouras, corte de madeiras, e mineração, assim como para as conduções, e negociação.

Para se fazer huma idéa não muito confusa dos Indios selvagens, que acima tocámos, e da importancia da empreza de sujeitallos, ou exterminallos, que era o ultimo recurso no caso de não se quererem domesticar; he preciso advertir, que os Apinágés, Chavantes, Cherentes, e Canajás, chamados tambem, e com pouca diferença, Carajás, possuão terreno, que se vê entre os dois rios Araguaia, e Tocantins até se ajuntarem formando hum angulo terreno, cento e trinta leguas de comprimento, e quarenta de largura no districto da Nova Beira da capitania geral de Goyazes.

Erão seus vizinhos, e companhei-

os na habitação, e usufructo daquelas terras os outros gentios appellidos Poehetys, Norogoagés, e Cortys. Segue-se, que toda esta notavel extensão de paiz era impraticavel, e nutil para os Portuguezes; porque aquelles barbaros, que pelejavão com rechas não só contra os homens culcs, e vassallos Portuguezes, mas contra os outros selvagens, que elles desconheião, e não erão seus alliados, fazião ue o terreno, que aquelles, que vivião só da caça, não lavravão; nem em criações, e outros similhantes exercicios fazião util, ficasse em huma continuada pureza, e incultura.

Os Apinagés juntos com os Poehetys, Norogagés, e outros Indios de diversa nação, nomeados Amajús, tambem occupavão, ou ao menos dominavão as vastissimas florestas, abundantes de castanheiros, e de outras madeiras estimaveis pelos seus restimos, corpulencia, e duração, que ficão proximas ao rio Mojú, já na capitania geral do Pará. Estas terras portanto, assim como as outras

banhadas pelo dito rio, não podião, bem como aquellas primeiras, ser pelo impedimento destes barbaros habitadas, e cultivadas pelos Portuguezes, faltando lhes até a mesma caea (de que os sertões costumão abundar, e de que se valem os primeiros colonos, que ainda não tem para seu sustento gados sufficientes,) pela tem quasi extinguido os referidos gentios, que como todos os outros, não semeavão, nem cultivavão, e só se aproveitavão do que dava naturalmente o campo.

Igualmente habitavão na parte septentrional do terreno, ou distrito chamado dos Tocantins, que he de mais de oitenta leguas de comprido, e quarenta de largo ; os Indianos Cherentes, e Chavantes com outros tambem indomitos, denominados Tapacoás. Estas tres nações fazião grande danno ao gado, e aos criadores que se achavão na parte que era possuida pelos Christãos ; e ainda mesmo vinham em canoas ás povoações dos mesmos Christãos, onde fa-

zião estragos. Emfim elles até impossibilitavão o remedio, que como já se disse, muitas vezes serve, da propria caça, e animaes silvestres. Portanto este territorio de Goyazes não extenso, como se acaba de dizer, não podia tambem ter augmento com estes inimigos, que continuamente o infestavão.

Demos huma relaçao mais cunstanciada dos terrenos, que se pretendia desembaraçar dos Índios barbaros para huma idéa mais clara da necessidade, e vantagens deste projeto. Os districtos da Nova Beira, de que primeiramente se fallou, e o dos Tocantins, de que se tratou em ultimo lugar, promettião, como partes da provincia de Goyazes, oiro, diamantes, crystaes, granito, ferro, saligemma, pedra calcaria, e outros mineraes de utilidade, se fossem cultivadas, e os seus habitantes se dessem á mineração.

Além disto abundavão de animaes silvestres, que se não servião para sustento dos homens, utilizavão

*Descripção
das qualidades naturaes destas terras.*

com as suas pélles, e prestimos medicinaes; como erão os Tamanduás mansos, guarás, ou lobos, onças, antas, e rapouzas: e de outros que servião, não só com ás suas pélles, que se empregavão em varias cousas, e para varios fins, mas com as suas carnes de que geralmente fazião uso os homens civís; quaes erão as pacas, as cotias, os quatias, e outros quadrupedes; sendo entre todos particularmente utilissimos os veados que não só como os antecedentes, tinhão a carne de muito bom sabor, e utilizavão mediocre, e ordinariamente com o seu coiro, mas com este oferecião hum genero de commercio muito estimavel, e amplissimo, por delle se servirem os moradores em geral, e frequentemente para botas, e outros calçados, e ser muitas vezes conduzido a outras terras para este mesmo fim.

Os usos, que referimos fazerem-se destes animaes, erão geraes em todas as capitaniaes do Brazil. Pelo que elles tambem utilizarião igualmente,

e a muitos homens, havendo-os nesses terrenos, se fossem cultivados, como poderião ser pelos Portuguezes. Quanto a vegetaes, havia palmeiras, arvores de muito prestimo; jatubás, que dão a gomma chamada coppal; angicos, de que sahe gómma da côr de alambre; pão brazil, o chamado Sebastião d'Arruda; araçazeiros, goiabeiras, mangabeiras, bananeiras, e ananazeiros, de que os dois ultimos são arbustos, os outros principiando dos araçazeiros são arvores, e tanto huns, como outros produzem fructas muito saborosas; sendo tanto estes vegetaes fructiferos como as arvores antecedentes, de muita estimação, onde se crião.

Tambem se vião as arvores, que dão as fructas chamadas *jabuticábas* roxas, mais grandes, e mais agradáveis ao paladar do que as uvas, posto que não esteja em uso fazer-se vinho dellas; e as que produzem os ambús, ou embús, fructa verde clara, e tirando para amarella, quando está madura, e de hum agrodoce mui-

to agradavel, que convida a comel-la, e a fazer della com rapaduras, ou assucar hum estimavel doce.

Emfim estas terras continhão outras arvores uteis, além de muitas hervas, e plantas medicinaes, e de outros prestimos; continhão as arvores denominadas *marmelladeiras* pelo seu fructo similhante na figura á laranja (aindaque alguma cousa negro) e no gosto á marmellada; e erão capazes de canas de assucar, de que podião resultar ao menos as rapaduras, que são huma massa em forma quadrada, ou parallelograma, e de huma côr amarello-escura, muito praticadas nas terras mais internas do Brazil; assim como de produzir maceiras, marmelleiros, e videiras, e para gados de todas as qualidades; com as vantagens de poderem crear a planta com que se nutre a cochonilha (insecto estimadissimo pela excellente tinta, que dá) da mesma sorte que quasi todos os outros vegetaes uteis, que se conhecem na America.

Fallando agora das terras rega-

das pelo rio Mojú, ou vizinhas a este, na província do Pará, era também muito crivel, que se ellas viessem á posse dos Portuguezes não perturbada, darião para o commercio o cacau, bahunilha, café, canella, cravo denominado do Maranhão, noz moscada, salsa parrilha, castanha intitulada do Maranhão, e outras especiarias, e drogas de muito apreço, que produzião as outras da mesma província; assim como o pão *mara-pinima*, que depois de pollido imita á tartaruga, (reptil, ou grande marisco, de que na mesma capitania abundão o rio Maranhão, e outros caudalosos, que com este se comunicão,) o pão *setim* de muita estimação, as arvores balsamicas, e oleosas, ou para melhor dizer os balsamos, e oleos do *Cumarú*, e *Copabyba*, o estoraque do *Omiry*, as madeiras do pão *roxo*, e do cedro com a maior parte das outras cousas, que dá a America Meridional,

No mesmo tempo se deo princípio á cultura do *giroflier*, ou cravo ^{Chegão de} _{Caienna se}

Rio de Janeiro da India, do muscadier, ou noz
neiro va- moscada, da arvore do pão da Bar-
rias plan- tas uteis, badine, e de outras especiarias, e
que se cul- plantas medicinaes, remettidas de
tivão. pelo Caienna pelo Intendente geral da po-
Braz il.

licia desta Ilha, e districto, João Se-
veriano Maciel da Costa, á côrte do
Rio de Janeiro, em cumprimento das
Ordens Régias, que de S. A. R. havia
anteriormente recebido. A escuna que
as trouxera, denominada *Princeza*
D. Maria Teresa, tinha deixado
algumas em Pernambuco, onde tive-
ra alguma demora, antesque conti-
nuasse, e concluisse a sua viagem
ao Rio de Janeiro. Logoque ellas
chegáraõ, e o habil cultivador Mr.
Germain, que vinha na mesma escu-
na, o Principe Regente determinou,
que elle as fizesse plantar no jardim
da lagôa do Freitas; para que dalli
pudessem servir aos agricultores, que
as fizessem cultivar.

Esperava-se, que em poucos an-
nos; ellas chegarião ao augmento de
fornecerem hum utilissimo ramo de
commercio. Não he fóra de propo-

sito advertir, que a referida escuna déra noticias, que constavão não só das conversações dos embarcados nela, mas de cartas, que por ella se tinhão remettido, que os moradores da dita Caienna se mostravão muito satisfeitos com o seu novo dominante; concorrendo muito para isso as boas diligencias daquelle Intendente geral, que em nome de S. A. R. os governava.

A conquista deste territorio em outro tempo possuido pelos Francezes, tinha sido muito interessante, como aquella, que desfazia hum couto de piratas, como em outra parte fallando-se da mesma conquista se ponderou. Mas se os habitantes não dessem a vêr contentamento com a novidade, fazião-se suspeitos, e exigião maiores, e mais dispendiosas cautéllas sobre elles, para mais segura conservação da Ilha, e poderia alguém pôr em dúvida o ser ella nos Portuguezes perpétuamente. Como pois elles exteriormente se expressavão do modo apontado, não se po-

dia temer, que o embargo estivesse da sua parte, nem que elles com a continuaçāo dos annos, e com o com-mercio, não menos que pelos bons tratamentos dos nossos Monarchas, não viessesem por fim a ser hum povo inteiramente Portuguez, e muito util com a sua industria.

*Varias pro-
videncias do
Principe
Regente so-
bre objectos
relevantes.*

O Principe Regente não se des-
cuidava de dar as providencias neces-
sarias sobre outros artigos tambem
de consideraçāo. Assim por hum Al-
vará do 1 de Março creou a Real
Junta da Fazenda dos arsenaes, fá-
bricas, e fundições do Rio de Janei-
ro. Por outro de 20 de Junho, (a)

(a) Eu o Principe Regente : Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem : Que tendo aberto, e franqueado os Portos deste Estado aos Navios, e Embarca-
ções de todas as Nações Estrangeiras, que estiverem em paz com a minha Real Corôa, permit-
tendo-lhes o despacho de todas as suas mer-
cadorias, pagando vinte e quatro por cento,
peça Carta Regia de 28 de Janeiro de 1808;
estabelecendo depois por Decreto de 11 de Junho do mesmo anno a bem da prosperida-

que deveria obrigar passados nove meses contados da sua data, declarou as diligencias, que devião ter prati-

de do Commercio, Industria, e Navegação Portugueza, que as Mercadorias Estrangeiras de conta, e propriedade dos Meus fieis Vassallos transportadas em Navios Nacionaes pagassem sómente dezeseis por cento, e assentando-se no paragrafo quinze do Tratado de Commercio de 19 de Fevereiro do anno passado, ajustado com o Meu Antigo e Fiel Alliado El-Rei da Grá-Bretanha, que pagarião sómente quinze por cento por entrada nas Alfandegas dos Meus Reinos, e deste Estado as Mercadorias, que forem de Producção, Fabricas, Manufacturas; ou Industria Ingleza, ainda sendo de conta dos Meus fieis Vassallos, como foi declarado pelo Decreto de 18 de Outubro do mesino anno; podendo acontecer que pessoas mal intencionadas, e com o fim de fraudarem os Meus Reaes Direitos introduzão Fazendas, e Mercadorias Estrangeiras de Nações inimigas de mistura com as que são admissiveis nos Meus Reinos e Dominios, segundo o espirito, e letra da mencionada Carta Regia, e outras, pretextando serem Generos de Producção, e Industria Ingleza, para pagarem quinze por cento sómente, quando deverião pagar vinte e quatro, por searem fabricadas, ou produzidas em outros Paizes, ou finalmente affirmando serem propriedade

cado os que trouxessem mercadorias estrangeiras a portos assim de Portugal, como do Brazil, tendentes a serem estas conhecidas, para se não confundirem com os contrabandos, e po-

Portugueza, não o sendo, para assim pagarem menos Direitos, na conformidade do referido Decreto de 11 de Junho de 1808: Querendo estabelecer providencias capazes de remover, e evitar estas fraudes, que costumão praticar os que levados do interesse, e da probidade, e não temem as penas impostas aos extraviadores dos Meus Reaes Direitos; sendo do maior interesse público, e importância a fiscalização dos Impostos, para que não faltem os meios de satisfazer as despezas, e urgentes necessidades do Estado, para que são applicados; e não sendo justo, que outras Nações se aproveitem do que foi outorgado á Ingaze em consideração de outras vantagens estipuladas a favor da Navegação e Commercio Portuguez: Sou Servido Determinar o seguinte:

1º Todos os Navios, e Embarcações que saem de Portos Estrangeiros, e derem entrada nos rios do Reino, e nos deste Estado para serem admittidas a despacho as Mercadorias, que trouxerem a seu bordo, serão obrigados, nove mezes depois da data do presente Alvará, a trazer, e apresentar o livro da Car-

derem ser livremente vendidas. Por outro de 6 de Julho determinou, que se pagasse dos atanados para as despezas da Real Junta do commercio o mesmo que se pagava pelos coiros em

ga, ou do Portaló, para delle se extrahir a nota competente, e verificar-se se despachou todos os Generos, que embarcou, ou extra- viou alguns; os Passaportes do Governo, Facturas das Fabricas de que sahirão as Mercadorias, Despachos das Alfandegas do Porto de que desaferráraõ, e Certidões dos Officiaes dellas, legalizadas pelos Consules Portuguezes alli residentes onde os houver, e na sua falta por pessoas, que os substituão, dos quaes documentos se virá no conhecimento se são Mercadorias de Nações, que estão em paz com a Minha Real Corôa, para serem admittidas, ou de Producção, e Industria Inglesa, para pagarem sómente quinze por cento de Direitos.

II. Com estes mesmos documentos, com as Facturas, e com o Juramento prestado por Termo, se provará tambem serem as Fazendas, e Generos de propriedade Portugueza, para pagarem dezeseis por cento, na fórmula do Decreto de 11 de Junho de 1808, quando vierem em Embarcações Nacionaes. E pelo que vencerá o Escrivão oitenta réis, e outro tanto o Juiz pela assignatura.

Pelo que: Mando a todos os Tribunais

cabello, ou sem este, seccos, ou sal-
gados.

Por hum Aviso de 8 do mesmo
mez, expedido pela Secretaria de Es-
tado dos negocios estrangeiros, e da
guerra, isentou de prizões, e recru-
tamento os alumnos contínuos, e bem
comportados da casa de educação,
que fundára naquella corte do Brazil
o Padre Felisberto Antonio de Fi-
gueiredo e Moura. Ora neste colle-
gio se ensinavão as Grammaticas,
Portugueza, Latina, Franceza, e In-
gleza; assim como Arithmetica, Rhe-
torica, Pintura, e Desenho.

do Reino, e deste Estado, Ministros de Jus-
tiça, e mais Pessoas, a quem o conhecimen-
to deste Alvará pertencer, o cumprão, e
guardem, não obstante quaesquer Leis, ou
Disposições em contrario. E valerá como Car-
ta passada pela Chancellaria, posto que por
ella não ha de passar, e que o seu efeito
haja de durar mais de hum anno, sem em-
bargo da Ordenação, que outra coisa deter-
mine. Dado no Palacio do Rio de Janeiro
em 10 de Junho de 1811.

PRINCIPE.

Por hum Decreto do mesmo Ju-
lho approvou o plano formado para
se organizar hum regimento milicia-
no de cavallaria composto de homens
do paiz não brancos, a que chamão
Guaranis, e tres companhias de bran-
cos tambem milicianos, e de ca-
vallaria, que depois se augmentaria a
hum regimento, para guarnição, e
defeza da provincia, ou territorio
chamado de *Missões*.

Emfim por huma Carta Régia de
22 deste mesmo mez (a) ordenou que

(a) Os Governadores do Reino de Portu-
gal, e dos Algarves: Amigos. Eu o Princi-
pe Regente vos envio muito saudar, como
aqueles, que amo, e prézo. Havendo Eu man-
dado erigir huma grande Fabrica de polvora,
na Lagoa de Freitas, junto desta Cidade,
que ora he a capital, por ser a Minha resi-
dencia no presente momento; e devendo a
mesma Fabrica continuar a aprovisionar aquel-
la parte dos Meus Estados do Brazil, e Afri-
ca, onde mais commodamente o pôde se fazer
que a Fabrica Real, que se acha establecida
no Reino de Portugal por conta da Minha
Real Fazenda, e a qual tenho mandado as-
sistir com salitre, que Mandei aqui comprar

a fábrica da polvora de Portugal for-
necesse este genero só ás Ilhas dos
Açores, Madeira, e Porto Santo,
com as de Cabo Verde, e no Brazil
ás capitarias do Maranhão, Pará, e
Ceará, além do provimento relativo
ás tropas do mesmo Reino; ficando
á Real fábrica do Rio de Janeiro o
direito, e obrigação de vender, e
subministrar a dita polvora ás pro-
vincias Brazilicas da Bahia, Pernam-
buco, Rio de Janeiro, S. Paulo, e
Rio Grande do Sul, com a Costa
d'Africa.

por conta da Minha Real Fazenda; e hoven-
do constado que a Fabrica de Portugal tinha
vendido agora polvora a negociantes do Rio
de Janeiro, que aqui a querem importar, e
que por este meio podem não só obstar á
venda da Fabrica aqui estabelecida, mais ain-
da dar lugar a que debaixo deste titulo in-
troduzão polvora, que não seja das Minhas
Reaes Fabricas, cujos interesses desejo segu-
rar, e conciliar: Pareceo Me conveniente fa-
zer huma nova declaração a este respeito, que
ora os Mando comunicar, e he que a Fa-
brica Real de Portugal não deverá vender pol-
vora, senão para os portos, e Capitanias do

Esta Carta Régia, que tinha por fim o desviar a confusão, e desordem na distribuição deste artigo pelas duas Reaes fábricas, foi dirigida aos Governadores do Reino; e dá bem a ver, que a fábrica do Brazil já se achava em tão grande augmamento, que precisava de se lhe assignarem' districtos.

Tornando a os objectos interes-
santes ao commercio, e riqueza fu-
tura da America Portugueza, neste
mesmo anno se fez público haver na
capitania geral da Bahia huma arvo-
de huma ar-
vore no
Brazil mais
util para as
sedas do que
as amorei-
ras.

Pará, Maranhão, e Ceará, Ilhas dos Açores, Madeira, Porto Santo, e Ilhas do Cabo Verde; ficando-lhe tambem a obrigação de dar o aprovisionamento necessário para a Minha Real Tropa de Exercito, e Marinha estacionada nos mesmos Portos; e que á Real Fábrica estabelecida no Rio de Janeiro ficará pertencendo a mesma obrigação para as Capitanias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, e Rio Grande, e Portos da Costa d'Africa; e que daqui em diante fiquão inhibidas as mesmas Reaes Fabricas de renderem polvora, e de dar as convenientes Guias a Negociantes, que não sejam para os

re silvestre , de que se vião densas matas , que produzia o mesmo effeito das amoreiras ; nutrindo , como estas o bicho da seda até ao ponto de hum perfeito cazulo dentro de trinta dias. Dizia-se , que a seda era similhante á do Piemonte ; e que esta arvore por ser naturalmente izenta da formiga , que arruinava os outros vegetaes , podia contribuir para huma quantidade extraordinaria da mesma seda em cada hum anno. O author desta descoberta Francisco Ignacio de Siqueira Nobre só por ella , ainda não tendo

districtos , que ficão destinados a cada hum das mesmas Fabricas. Debaixo deste principio ; ordeno-vos que logo assim o façais constar tanto aos administradores da Fabrica Real do Reino de Portugal , como a todos os negociantes das Praças do Reino , para que não alleguem ignorancia , se , praticando o contrario do que fica disposto , a mesma polvora que for confiscada , como daqui em diante se licará praticando , da data , em que vós ahi receberdes , e publicardes esta Minha Real Resolução. Assim o tereis entendido , e fareis cumprir , não obstante quaesquer Leis , ordens em contrario , que todas Hei por de-

outros merecimentos, se fazia digno de immortal nome.

O Conde dos Arcos fez logo sciente ao Principe Regente do succedido; e esperava-se que S. A. R., que havia por huma Carta Régia encarregado ao dito descobridor da inspecção sobre a cultura das amoreiras com o intento, de que no Brazil se manufacturassem sedas, estimasse em muito esta novidade, e favorecesse cada vez mais o mesmo projecto. Huma tal descoberta affiançava para o futuro sobre este ponto muito bom successo; vistoque aquella arvore além das vantagens já referidas, tinha a de ser nascida no paiz, e dispensar do grande trabalho, e talvez pouco fructuoso com as amoreiras. Julgava-

rogadas, como se dellas fizesse expressa menção. Escrita no palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1811.

PRINCIPE.

Para os Governadores do Reino de Portugal, e dos Algarves.

se, que se se fizesse uso da descoberta, só a provincia da Bahia viria a dar mais seda, que toda a Europa.

O Principe Regente manda seis mil homens em socorro do Vice-Rei Elio contra Buenos-Ayres. Ponderão-se primeiramente as razões politicas desta expedição.

O Principe Regente, que tão cuidadoso se mostrava em promover os artigos literarios diplomaticos, e commerciaes conducentes á felicidade dos seus vassallos, devia tambem não ter descuido sobre os relativos á sua defeza, e conservação. Era constante, que os povos pertencentes a Buenos-Ayres na America Hespanhola, vendo o captiveiro (para assim nos expressarmos) do seu legitimo Rei Fernando VII. detido na França arditosamente por Buonaparte, e imitando a outros da mesma America, aspiravão a ser independentes; subtrahindo-se, não só á dominação intruza do Imperador dos Francezes, que nomeára a seu irmão José Buonaparte Rei da Hespanha, mas á do seu Monarcha nacional, de quem não esperavão a liberdade. Portanto elles resolvêrão-se a não obedecer a authridade alguma suprema da Europa, ainda mesmo ás Juntas, ou Assem-

bléas, que em nome de Fernando VII. governavão em Hespanha aquelles povos, que não admittião os Franceses.

Ora este procedimento de homens tão vizinhos ao terreno Brazi-liense era muito suspeito, e perigoso: era assás provavel, que com vistas ambiciosas, como fundadores de hum novo estado, quizessem estender o seu mando ás terras Brazilicas dos Portuguezes; ou que considerando a estes como seus inimigos, por se acharem alliados com os Hespanhóes, que reconhecião ao seu legitimo Rei, lhes invadissem as provincias septentrionaes ao Rio da Prata, que aquelles possuïão nas duas capitaniaes do Rio Grande, e S. Paulo, se tivessem ao norte do mesmo Rio da Prata alguma praça, que lhes servisse de apoio.

Tal era Monte Video, que se bem ainda não se tinha declarado a seu favor, como aquella, que ainda obedecia a Fernando, comtudo pelas instantes sollicitações, ou pelas

tilidades dos de Buenos-Ayres, podião para o futuro, e talvez em muito pouco tempo, vir a ceder, e a sujeitar-se, com o damno já ponderado das terras Portuguezas.

Por ora os de Monte Video rejeitavão as persuasões, e offerecimentos daquelles levantados, seus vizinhos austraes; e desejavão huma protecção, e socorro, que os puzesse a coberto delles, ou que fizesse tornar ao partido antigo dos Reis da Hespanha estes seus vizinhos, e compatriotas mal considerados; ficando huns, e outros Hespanhoes Americanos unidos em obediencia, e interesse, como d'antes.

O meio para este segundo intento offereceo-lhes a chegada de Elio, nomeado pelo Governo da Hespanha subordinado a Fernando VII., Vice-Rei de Buenos-Ayres; e a Esquadra de embarcarções Inglesas, e Hespanholas, que o conduzia; aquelles não repugnáráo unir as suas forças para o mesmo fim; esperando ver submettidos os insurgentes.

O Soberano de Portugal, que

muito interessava nesta subjugação, ou restabelecimento, e que devia recuar não pouco, se ella se não verificasse, não podia conservar-se imovel; esperando só do trabalho dos outros, que sem o seu auxilio era menos seguro o bom successo, que desejava. Devia, como bom político, ajuntar-lhes as forças, de que na occasião pudesse dispôr. Assim o fez expedindo seis mil homens, que os ajudasse por terra.

Pondo de parte o bombardeamento ruinoso, e aterrador, que desta esquadra sofrerão os de Buenos-Ayres, assim como as suas consequencias, como acontecimentos não Portuguezes, nós por ora diremos, que a expedição Portugueza fez a sua viagem, quanto era sufficiente para augmentar o medo, e respeito dos accometidos; reservando para outra occasião mais accommodada o fallarmos do successo della, e dos de outras também Portuguezas, que contra Americanos Hespanhões forão, depois mandadas.

*Utilidades, que se espec-
ravão da cera vege-
tal, e dis-
cripção da arvore car-
naúba.*

Voltando agora ao commercio e augmento pacífico do paiz, os objectos concernentes a enriquecellos corria neste anno a opinião, de que a chamada *cera vegetal* que se acha em abundancia no Brazil septentrional, podia optimamente suprir pela cera das abelhas. Tinhão-se antecedentemente feito experiencias por homens peritos sobre a sua natureza, e qualidades; e assentou-se, que com a mistura de huma pequena parte de sabão, ou manufacturada por outros modos, ella tinha entre outros pre-timos o de allumiar tão utilmente, como a segunda.

Esta cera vegetal he tirada da arvore denominada *carnaúba*, de que ha muitas nas capitarias do Ceará, Rio Grande do norte, e Paraíba. Se se tratasse de cultivar esta arvore, augmentando-se o seu numero, e extrahindo-se della ao mesmo tempo a cera, de que fallamos, poderia esta ter hum grande uso depois de tratada, como se disse, e como se havia descoberto em Inglaterra, para onde

a remetrêra o Conde das Galveas, para se lhe fazerem as experiencias, e indagações precisas. Nesta suposição podia-se passar sem a cutra cera, de que ordinariamente se usa; só com a diferença de não ser a cõr daquella tão branca, ou clara, como a do commum, ou das abelhas. Mas sendo esta circumstancia de pouca ponderação, fica evidente, que nos paizes, onde a cera das abelhas fosse mais difficult, e cara, se servirião os habitantes desta vegetal em maior abundancia, e ainda por menor preço, se as distancias, conduções, e commercio concorressem para este efecto.

Parece util notarmos sobre a carnaúba, que esta arvore tambem dá certa gomma, que pôde alimentar os homens, e huma substancia diversa desta gomma, que serve de sustento ás aves domesticas; além de poder servir, como serve, nas facturas das casas ao uso dos sertões, onde ella se cria, com a sua madeira; para o alimento do gado vaccum; e

de outros animaes com o seu fructo, que he como huma grande ameixa, se bem de natureza diferente; e para outros fins, com os seus ramos, e folhas.

Para darmos da sua figura alguma idéa, segundo em viagens observámos, o seu tronco, ou corpo principal he pardo, esferico com igualdade debaixo acima (aindaque aspero) alto duas varas e meia, e da grossura de hum mastro; de cuja extremidade, ou vertice, sahem huns ramos á maneira de leques, compostos de folhas compridas, e estreitas, de natureza secca, e cõr perpetuamente verde, que lhe fórmão huma copa por todas as partes, igual, e muito vistosa.

Estas arvores vêm-se naturalmente nascidas huma defronte da outra em distancia suficiente para pelo meio dellas correr huma larga estrada; e fórmão como huma procissão bem ordenada, onde não cortão alguma os moradores do paiz.

Como nos annos antecedentes ti-

nha o Principe Regente mandado aos Governadores do Ceará, e Rio Grande do norte, que lhe enviassem huma noticia circumstanciada da cera, que produz esta arvore, e as de Londres, que vierão depois de recebida, e examinada aquella, erão a seu favor; esperava-se, que aquelle Senhor houvesse de proteger este artigo interessantissimo de commercio.

Os desvélhos do Soberano Portuguez sobre os augmentos do Brazil o não fazião esquecido de Portugal. Elle mandou do Rio de Janeiro pelos tres navios Victoria, Rainha dos Anjos, e Destemido perto de duas mil arrobas de salitre para se gastarem na fábrica da polvora do dito Reino; assim como huma grande porção de quina para uso dos hospitaes militares do mesmo.

Igualmente tocado das desgraças dos moradores das provincias da Beira, e Extremadura, os quaes desgraçadamente muito mais que os outros do Reino forão os que mais perderão pelos saques, e destroços que

*Soccorros
ás necessi-
dades de
Portugal
pelo Prin-
cipe Re-
gente, e por
alguns dos
seus vassal-
los.*

fizerão os Francezes, mandou prudentermente o Soberano (por Carta Régia de 26 de Julho deste anno) (a) aos Governadores do Reino entregar á sua disposição a quantia de cento e vinte mil cruzados por quarenta annos; havendo de pagar sessenta mil cruzados a Alfandega da Bahia, quarenta a de Pernambuco, e vinte a do Maranhão, todos os annos daquelle espaço. Mas não julgando sufficiente este subsidio, ainda se resolveo a en-

(a) Governadores do Reino de Portugal e Algarves. Amigos. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar como aquelles que amo e prezoo. Sendo-me presentes as atrocidades, e devastações perpetradas pelo abominavel Exército Francez em todos os lugares que ocupou, durante o desgraçado tempo, em que esteve nesse Meu Reino, e principalmente quando, perdida a esperança da sua conquista pela energica resistencia, que encontrou em todos os meus Fieis Vassallos, coadjuvados pelas bravas tropas do meu Antigo e Prezado Aliado El-Rei da Gram-Bretanha, e comandadas pelo Insigne General Lord Wellington, Conde do Vimeiro, se resolveo a retirar-se precipitada, e vergonhosamente commettendo roubos e assassinios, destruindo e quei-

carregar no Rio de Janeiro ao Presidente do Real Erario, e nas outras capitanias aos Governadores o abrem para o mesmo fim subscripções, em que entrassem negociantes.

Huma cousa he digna de se notar. Nenhum homem práctico do mundo duvida, que as guerras trazem suspeitas, e desconfianças, que algumas vezes incommodão a homens inocentes. Neste caso a prizão he o primeiro passo; depois a indagação

Rectidão, e benignidade do Príncipe Regente com cinco réos injustamente acusados.

mando casas, saqueando as povoações, talando os campos, e por toda a parte espalhando a fome, a miseria, e a morte: não se comparando com o Partenal Amor de Meus Vassallos a lembrança da desgraça em que se achão; sem que eu procure reparar suas perdas, e restituillo ao gozo da felicidade, da abundancia, e da tranquillidade, que a minha solicitude, e a dos Senhores Reis Meus Predecessores Ihes grangeárão: Querendo empregar a bem dos Meus Vassallos, que mais sofrerão pela invasão de taes barbaros, todos os meios, que ora me são possiveis, á vista das actuaes Rendas destes Meus Estados do Brazil, e das suas indispensaveis applicações: Tenho Resolvido consignar em cada hum anno, e por espaço de quarenta annos, a quantia de cento e vinte mil

e até os meios de tirar da boca do proprio réo a confissão, ou do seu crime, ou da sua innocencia, são os que se seguem. Nesta lamentosa tempestade, que verdadeiramente o he contra os inocentes, a humanidade, e prudencia dos que tem o supremo mando, he o refugio dos que o são. Fazer, que se abreviem os seus dias de masmorra, dando-os por isentos do crime, que se lhes imputa, e publicamente decidir, o não deve-

cruzados, que serão deduzidos das Rendas das Alfandegas, e na sua falta de outras quaesquer, pela maneira seguinte: Da Capitania da Bahia sessenta mil cruzados por anno; da de Pernambuco quarenta mil cruzados, e da do Maranhão vinte mil cruzados; ficando estas quantias inviolavelmente reservadas em cada hum das mencionadas Capitanias, e conservadas em Cofre separado, onde deverão ir successivamente entrando no fim de cada trimestre, a principiar em o 1.^º de Julho do corrente anno, para serem unica, e privativamente empregadas em beneficio dos Meus Vassallos, que sofrerão tão horrivel ruina, já reedificando se-lhes suas casas, já dando-se-lhes os instrumentos, sementes, e gados necessarios para continuaçao de suas labouras, já restabelecen-

rem incorrer na infamia , que se lhes seguia , he o maior beneficio , que se lhes pôde fazer.

Isto foi o que praticou benignamente o Principe Regente com cinco homens , que vindo da França naquelles calamitosos tempos , cheios de perturbação , e desconfiança , dos quaes quatro erão Portuguezes , e hum Hespanhol . Depois da enfadonha navegação , com que se deve crêr , aportáráo á Bahia , logo forão levados á ca-

do-se-lhes as Fabricas , e Casas das Povoações , e Cidades devastadas : e porque na presença de hum tão grande mal convém adoptar medidas as mais efficazes , para que quanto antes possão cessar suas funestas consequencias , vos Encargo , e muito particularmente vos Recomendo , procureis tirar todo o partido des- ta somma annual de cento e vinte mil cruzados , diligenciando por todos os meios possíveis dentro , ou fóra desse Reino hum emprestimo de dous milhões de cruzados a juro de cinco por cento , e com hum por cento de annuidade para sua amortização , servindo-lhe de hypotheca as sobreditas quantias consignadas em as Rendas das tres Capitanias da Bahia , Pernambuco , e Maranhão , para pagamento do Capital emprestado , & do

dêa, ou prizão pública, como suspeitos de partidistas dos Francezes. Fizerão-se-lhes as averiguações necessárias, e a final subirão á presença de S. A. R. Pelos autos se fazia indubitável a innocencia delles.

Em consequencia baixou logo hum Aviso ao Intendente geral da polícia, paraque fizesse soltar aquelles homens, e mandou restituir-lhes seus bens, dando-se ao estrangeiro licença para seguir sua viagem para ter-

seu juro, até inteira amortização desta Capital, que será no fim de trinta e seis annos, e oito mezes; dando-se aos Accionistas os seus competentes Titulos, para serem pagos pelos ditos fundos, que Tenho destinados, admittindo-se em pagamento do valor das Acções deste Emprestimo metade em Papel Moeda, a fim de que com maior facilidade, e promptidão se possa realizar: e porque muito desejo que imediatamente principiem os Meus Vassallos a sentir os effei-
tos do Meu Paternal Amor e Cuidado, vos Authorizo a nomeardes logo os Negociantes, que vos parecerem capazes paraque hajão de receber as quantias consignadas dos The-
sourelros Geraes das Juntas da Fazenda das sobreditas Capitanias, a contar do 1.^o de Ju-

ras Hespanholas. O Principe Regente além de dar demonstração de sentimento pelo incommodo destes prezios, passou a fazer favores aos que erão Portuguezes. Assim procura o sábio Soberano fazer-se aceito para com os seus vassallos; lembrado de que tambem conduz para a felicidade dos Monarchas o agradecimento, e bom conceito dos seus povos para com elles.

Coroava Deos estas boas inten-

Referem-
se alguns
successos

Iho do corrente anno, proseguindo neste faustos.
methodo em quanto senão realizar o Emprestimo, que vos tenho recommendado, para serem successivamente distribuidas as sommas, que fordes recebendo, pelos Meus Vassallos mais necessitados, e que mais sofrerão na invasão dos Francezes, principiando a experimentar os effeitos deste socorro, que Sou Servido mandar-lhes, os mais pequenos Lavradores, os Fabricantes, e os pobres habitantes das Villas, Povoações, e Cidades arruinadas; sendo tambem dignas de toda a consideração, e auxilio as interessantes Fabricas de Alemquer, de Thomar, de Alcobaça, e todas as que sofrerão os estragos de hum tão barbáro inimigo. O que me pareceo participar-vos para vossa intelligencia;

ções com successos muito conformes á vontade de quem as tinha. Portanto fóra das caridades exercitadas com os Portuguezes desgraçados por outros Portuguezes, e Inglezes cheios de humanidade, como acima notámos, e das repetições praticadas por estes, que agora de passagem advertimos, tudo muito á satisfação do Príncipe Regente, acontecerão outros factos, que não menos o alegrarão.

Teve o Soberano de Portugal a fausta, e plausível noticia, de que as suas tropas, que elle tinha expedido em adjutorio do Vice-Rei Elio, e dos moradores de Monte-Video contra os insurgentes de Buenos-Ayres, se havião adiantado até

esperando do zelo, fidelidade, honra, actividade, e discernimento, com que tanto vos tendes distinguido no Meu Real Serviço, o bom exito desta Minha Real Determinação. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Julho de 1811.

PRÍNCIPE.

Para os Governadores do Reino de Portugal e Algarves.

Maldonado sem acharem oposição, antes enchendo de terror os inimigos.

Tambem tiverão em diversos mezes as suas armas de Portugal, unidas com as dos aliados, não só os bons successos, que n'outra parte apontámos, mas outros de novo, como o de Arroio de Molinos na Hespanha em que o General Inglez Hill em fins de Outubro surpreendeo, e derrotou a divisão do Francez Girard, matando-lhe duzentos homens, e aprisionando-lhe mil e quinhentos, em que entráram o Principe de Aremberg, o General Bron, com o chefe do estandomaior, e dois Coroneis; e alguns outros, que fundavão esperanças de não tornarem a Portugal os inimigos, e tambem de virem a evacuar a Hespanha.

Accrescentaremos alguns factos dignos de se saberem. Achava-se neste anno o exercito Portuguez no estado seguinte. Constava dos regimentos que daremos a vêr por huma srie progressiva desde o primeiro até

Referem-se
outros fa-
ctos nota-
veis.

aquelle número maior de que era o ultimo, que fechára a somma. Compunha-se dos regimentos de infantaria chamados de Lippe, Lagos, 1.º de Olivença, Goines Freire, Elvas, 1.º do Porto, Setubal, Castello de Vide, Vianna, Lisboa, Penamacor, Chaves, Peniche, Tavira, 2.º de Olivença, Vieira Telles, 2.º d'Elvas, 2.º do Porto, Cascaes, Campo-maior, Valença, Serpa, Almeida, e Bragança, de que cada hum tinha huns pelos outros mil trezentos e cincuenta e quatro homens: com doze corpos de caçadores, compostos cada hum de quinhentos e oitenta homens pouco mais, ou menos.

Tinha de cavallaria os regimentos denominados pela sua ordem numerica, de Alcantara, Moura, Olivença, Mecklemburgo, ou Principe, Evora, Bragança, Caes, Elvas, Chaves, Santarem, Almeida, e Miranda; que constavão huns pelos outros de quinhentos e dez homens.

Constava de cinco regimentos de artilheria, de que o ultimo, ou hum

delles tinha tres mil homens, isto he o intitulado *artilheria fixa*; entrando os outros quatro mil e sessenta e oito cada hum.

Além disto incluia o regimento da policia, que se compunha de mil trezentos e onze homens, entrando duzentos e quarenta e sete de cavalo: ajuntando-se a esta tropa de linha quarenta e seis regimentos Militianos, cujo número era de cincuenta e seis mil homens; dois corpos de artilheiros, e outros tantos de atiradores, que montavão todos a dois mil e quinhentos soldados; e duzentos dezeseis mil quatrocentos e trinta e hum de Ordenanças: oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e tres tinhão espingardas, usando o restante de chuços.

A 29 de Outubro determináráo os Governadores do Reino, que se cunhasse huma nova moeda de bronze com a effigie do Principe Regente, e com o valor de quarenta réis.

Os Governadores de Mato-Grosso mostrão-se diligentes sobre amançar o gentio, e desembarçar deste algaras.

Aindaque, por seguirmos ordem, pareceo conveniente contarmos o fio do discurso, tornando agora ao Rio de Janeiro continuemos com outros factos igualmente interessantes ao commercio, e agricultura. Constava naquella côrte, que o habil, e activo Governador de Mato Grosso fazia as diligencias possiveis por facilitar, e promover a communicação entre a Villa de Cuiabá, e as Capitanias do Pará, e S. Paulo; tendo boas esperanças de a vêr desempenhada. Os rios, que tratava fazer navegaveis quanto a comunicação com o Pará, erão por huma parte o chamado Cuiabá, que déra o nome áquella Villa, o Madeira, e o Amazonas; por outra o mesmo Cuiabá, o Arinos, o Tapajao, e o dito Amazonas.

A navegação dos primeiros estava em prática: só a dos segundos, que se deixia emprehender, e seguir, levando-a por estes rios segundo a sua ordem, posto que era possivel confórme averiguacões, e experiencias

acreditaveis, soffria alguns embaraços: as muitas cachoeiras do Arinos, e os Indios selvagens habitantes das suas margens, com quem deverião combater os que por elle passassem, erão os obstaculos.

Por esta causa os commerçiantes preferião a esta viagem o irem para S. Paulo navegando pelo Cuiabá, e outros rios até o Paraná, e Tiété, com maiores vantagens. Para isto melhor se executar, evitando-se ao mesmo tempo as passagens dos rios Pardo, e Cochim, que erão mais trabalhosas, e perigosas, tinha aquelle Governador determinado huma expedição, com ordem de descer pelo rio Cuiabá, subir pelo de S. Lourenço até pela sua margem esquerda entrar no Pesquira, subir por este até nas suas cabeceiras achar a passagem mais curta para o Tucariú, e descendo por esta entrar no Paraná, e depois na fóz do Tiété.

Ora segundo as informações que havia conseguido o mesmo Governador, este caminho era assás facil, e

interessante; e das resultas da comissão se esperava no Rio de Janeiro participação pelo proprio official encarregado della.

O Soberano, a cujo zelo do bem do paiz se devião primariamente estes bons preludios, e primeiros passos para estas novas communicações, também fazia por estender á Capitania do Espírito Santo as suas beneficas providencias, a fin de esta Província poder comunicar-se com as vizinhas, e augmentar-se em cultura. Assim em cumprimento das suas determinações o Governador de Minas Geraes authorisou por huma Portaria ao Alferes João do Monte da Fonseca commandante da segunda Divisão do Rio Doce, para examinar os terrenos ás margens de hum rio, que este mesmo commandante tinha descoberto até o conhecer vizinho á Villa da Victoria, relativamente a haver certeza da capacidade dos mesmos terrenos quanto á criação de gados, e producções; encarregando-o também de dar logo parte

ás authoridades mais vizinhas, para que o auxiliassem respectivamente á cultura delles, e navegação do rio; e de elle proprio auxiliar aos novos cultivadores, que necessitassem do seu soccorro. O rio descoberto julgava-se ser o denominado de Santa Maria.

Já tambem em consequencia destas sábias, e louvaveis providencias do Principe Regente tinha-se descoberto, e feito público, que o rio Amazonas era susceptivel de grandes embarcações pelo espaço de muitas leguas distantes da sua boca, e barra: e isto era hum feliz annúncio do augmento futuro da Capitania do Pará. (a)

(a) Como a capacidade dos rios relativamente a poderem-se navegar, e a sua juncção com outros igualmente navegaveis, he hum meio de se facilitarem as conducções, e augmentar-se o commercio, por isso mesmo que por terra, e por meio de animaes de carga, sendo mais custoso, e de maior demora trazerem-se os effeitos, não pôde ter o maior adiantamento o mesmo commercio; daremos huina idéa dos rios, de que temos

Relatão-se
algumas
providen-
cias, e re-
soluções do
Príncipe
Regente.

Referiremos agora algumas re-
soluções do Príncipe, com attenção
ás suas datas, ou aos seus effeitos.
Quanto a estes, sabia-se ser muito
util a vaccina, que o mesmo Sobe-
rano tinha á custa da Fazenda Real
estabelecido no Rio de Janeiro, pe-
las experiencias de vaccinações feitas
em hum grande número de pessoas
brancas, pardas, indias, e pretas,
de que a maior parte erão homens,
desde o mez de Janeiro até o de Maio
deste anno de 1811.

Elle a tinha em 1804 mandado
para a Cidade da Bahia; donde se

fallado. O rio Cuiabá, que correndo de norte a sul recebe pela sua margem occidental o Cuiabámeirim, e pela oriental o da casca com outros mais pequenos, he navegavel por mais de vinte leguas para cima da Villa do mesmo nome, aindaque com o embaração de algumas cachoeiras, que as providencias, e industria poderião desvanecer, ou ao menos diminuir; dahi para baixo he largo, e de melhor navegação até se unir com o de S. Lourenço. Este principiando de menos aguas depois com a união do Paranahyba, e de al-
guns outros, he caudaloso, apezar de huma

communicou ás capitaes das outras Provincias do Brazil, e ainda á de Angóla. Mas, conhecendo-a exticta com a sua chegada á America Portugueza, e em seu lugar introduzido outro meio não seguro de se evitare os males da enfermidade damo-síssima das bexigas; ordenou que da Bahia viesse o necessario *puz*, onde constava havello bom; e encarregou da execuçāo do seu benéfico intento ao Cirurgião honorario da sua Real camara Theodoro Ferreira de Aguiar, com assistencia do Fysico mór, e do Intendente geral da policia.

cachoeira, até por duas bocas se incorporar no Paraguai. O rio Pesqueira (que he talvez o chamado tambem Piquiry) he grande e recolhe em si da parte direita o Piauguhy, e da esquerda o Itiquira. O Tucariú, que julgamos ser o conhecido tambem por Sucuriú, he mais pequeno. Quanto aos caminhos para o Pará, o Madeira he hum rio muito caudaloso, que forma algumas Ilhas não muito pequenas, com algumas cachoeiras pelo espaço de sessenta leguas, que ahi difficultão a sua navegaçāo. Corre alguns centos de leguas até se unir com o Amazonas, ou

Os bons successos, que pela maior parte resultarão com os vaccinados, animavão a continuar-se no preservativo; e promettião não se ver mais o grande número de mortes, que aquelle terrivel, e contagioso mal produzia em todas as qualidades de pessoas, que ainda o não tinhão sofrido.

Olhando agora as datas de outras resoluções do mesmo Príncipe Regente, elle para desviar a fraude, que contra os Reaes direitos poderia haver, se effeitos, e mercadorias trazidas de terras, e Nações inimigas,

Maranhão; ajuntando-se entretanto com o Tapajú, e o Chingú, ambos de mais de duzentas leguas, os quaes vem da Província do Cuiabá; além do Mamoré, e Guaporé, que tambem se lhe communicão, e vem dos Hespanhoes, caminhando grande espaço de leguas. O Tapajaozinho o mesmo que o Tapajoza acima dito; e era mais navegavel do que o Arinos. Ora do Amazonas sahem todos, que sendo o maior, e mais notavel rio da America, e que tendo communicação com outros varios rios tambem caudalosos, só lhe faltava serem praticaveis todos estes,

pagassem nas Alfandegas dos seus domíios por entrada, vinte e quatro por cento, como se fossem de amigas, segundo a Carta Régia de 28 de Janeiro de 1808; ou dezeseis, como se pertencessem a vassallos Portuguezes, que as tivessem feito importar, por serem fabricadas em paizes de potencias amigas, conforme o Decreto de 11 de Junho do mesmo anno, que isto lhes concedia sendo trazidas em Navios Portuguezes; ou a final quinze por cento com o pretexto de que erão Britanicas, e pertencentes não só a vassallos Britani-

e ser elle até ao ponto, onde fosse possivel, frequentado de embarcações maiores, para hum grande commercio entre a Capitania do Pará, e as suas circumvisinhas; assim como sendo o Tiété proximo á Cidade de S. Paulo, de algumas braças de fundo, muito extenso, e communicavel com o Pipira, rio tambem notavel (que he provavel seja o Pescuira, que se continha na relação que lemos) e com alguns outros não pequenos podia com os seus confluens servir para sufficiente commercio dentro da Provincia do mesmo S. Paulo, e fóra dela. Quanto ao Paraná, que entra a chamar-

cos, mas ainda a Portuguezes, atendendo-se ao Tratado de commercio de 19 de Fevereiro de 1810 com a Inglaterra; ordenou a 20 de Junho do presente anno por hum Alvará, que todas as embarcações vindas de portos estrangeiros, para serem admittidas a despacho de generos, houvessem de trazer, e apresentar passados nove mezes o livro da carga, ou do portaló, para se saber se todos tinhão sido despachados, passaportes dos Governos, facturas dos mesmos generos, ou effeitos, despachos dos portos donde tivessem sahido, e cer-

se assim depois de juntos em hum só o Parahyba, que vem de Goiaz, e o Rio Grande, que parte de Minas Geraes, ambos caudalosos, só tinha elle o impedimento da grande cachoeira Urubú-pungá, onde recebia o Cururuhy, e depois em diversas distancias o Tiété, e Sucuriú referidos acima; sendo a sua extensão de muitas leguas. Por todos estes rios podião andar canoas mais, ou menos largas, maiores, ou mais pequenas; aindaque era preciso descarregallas, e levar por terra as cargas junto das cachoeiras, até se offercer comodidade de serem outra vez em-

tidões dos officiaes respectivos legalizados por consules Portuguezes , ou por quem fizesse as suas vezes ; e que estes mesmos documentos com as facturas , e juramento prestado por termo , servissem para a prova de que os proprietarios erão Portuguezes , para o fim de pagarem dezeseis por cento ; taixando-se ao mesmo tempo em emolumento pelo termo ao escrivão oitenta réis , e outro tanto ao juiz pela assignatura.

Por outro Alvará de 7 de Dezembro determinou , que os navios , que por caso sinistro de força maior se vissem na precisão de serem concertadas , e de entretanto retirarem as suas mercadorias para evitarem riscos , ficarião isentos de pagarem direitos de baldeação ; querendo tratar com equidade aos que obrigados da

barcadas. Junto da cachoeira mencionada podia pescar-se muito peixe , que alli hia como encalhar ; e fazia util ao commercio deste genero este Urubú-pungá , que era assás embaraçador das navegações em canoas

necessidade, e não movidos do lucro ou por causa de commercio, fazião esta mudança de posição, ou passagem a outra parte a respeito das mesmas mercadorias, ou effeitos.

*Novas mercês, e des-
pachos do
Príncipe
Regente por
ocasião dos
anos da
Rainha, sua
Mãe.*

Emfim chegado o dia decimo setimo do mesmo Dezembro, solemnissimo pelo anniversario natalicio de sua augusta Mãe, lembrou-se de exaltar aquelles, que ou por grandes serviços, ou por outra razão especial o merecião. Portanto fez Marquez de Borba ao Conde do Redondo, Thomé José de Souza; Marquez de Torres-Vedras ao Conde do Vimeiro, o General em chefe Wellington, que não se descuidava de affugentar das fronteiras de Portugal, e terras de Hespanha aos perturbadores do continente da Europa; Conde de Ficalho, a Francisco de Mello; Viscondes de Mage, de Andaluz, e de Condeixa, aos Barões do mesmo Titulo; Visconde de Souzel, ao Tenente General, Antonio José de Miranda Henriques, que na guerra contra os Francezes em Portugal se dis-

tinguira em serviços ; Visconde de Monte Alegre, ao Tenente General Manoel Pinto Bacellar, igual em merecimentos ao antecedente ; e Visconde de Santarem, a João Diogo de Barros Leitão e Carvalhosa.

Tambem deo o Titulo de Barão de S. Lourenço, ao Conselheiro Francisco Bento Maria Targini ; fazendo outras graças de Grãos Cruzes da Ordem Militar da Torre e Espada, e de Commendadores das de Christo, e Avís, a pessoas beneméritas, e de distincção ; não se descuidando tambem de remunerar aos que nas letras se tinhão distinguido ; assim como ao Bispo de Olba, que fez Deão da Real Capella de Villa Viçosa ; ao Vigario de Macacú Francisco Ferreira de Azevedo, que nomeou Bispo de Meliapôr ; e a Fr. Joaquim da Nazareth, que escolheo para Prelado de Moçambique de entre os Religiosos da Provincia da Arrabida.

Aqui se deve notar, que não só a litteratura era premiada, mas tra-

tava-se de exaltar a virtude como duas cousas tão principaes. Estes rasgos de beneficencia , que tambem se podião applicar ás letras , e sciencias, e que tinhão sido já praticados com outros homens illustres neste artigo, animavão os vassallos a dedicar-se a elle , e a mostrarem-se tambem nelle adiantados. Em consequencia disto muitos homens doutos se applicárão a compôr , ou a traduzir obras. A impressão Regia do Rio de Janeiro tambem não cessou de trabalhar ; fazendo públicas , e communicando, não só estas obras , mas outras , que em Portugal se tinhão composto , ou traduzido.

L I V R O X.

1812.

*Noticias commerciaes, e geografica
do Brazil, successos deste Esta-
do, e do de Portugal.*

No ANNO de 1812 continuava a florecer o commercio no Brazil, principalmente com a Grã-Bretanha. Era muita a madeira, que se cortava daquelle abundantes, e preciosissimos bosques por conta daquella Nação; que a fazia conduzir, e empregar, ou no seu commercio, e obras desta materia em diferentes páizes da Europa, ou na factura, e construcção das suas embarcações. Mas esta especie de commercio não era das mais vantajosas para os do Brazil; porque so-

bre este artigo tinhão os Ingleses muita liberdade, de que entráraõ a usar, logoque os dois Tratados de 1810 relativos ao commercio começáraõ a ter vigor.

Com effeito, aindaque os moradores percebião algum lucro não muito grande da preparaçāo, e conduçāo dentro do paiz; comtudo a demasia- da quantidade, que se transportava para fóra, ameaçava falta para o fu- turo; visto que as grandes arvores, que davão aquella madeira, se bem, deixando-lhes a raiz, depois arreben- tavaõ, e crescião, vinhão todavia a conseguir este segundo beneficio pas- sados alguns annos, soffrendo-se en- tretanto caristia deste genero, se- não se limitasse aquella licença, e praticassem as cautéllas necessarias.

Então vião-se em Londres, e n'outras Cidades da Grā-Bretanha es- timaveis móveis, e outros artefa- ctos dos preciosos vinhatico, e ja- carandá, que erão antes alli pouco conhecidos: e os navios da mesma

Nação, que em outro tempo forão de pinho, e de outras madeiras fracas, e pouco duraveis, agora já erão de vinhatico, pão d'arco, e similhantes madeiras muito fortes, e duradouras.

Querendo dar alguma idéa mais específica desta especie de vegetal, que tanto enriquece aquellas terras Americanas, fallaremos de algumas destas madeiras Brazilicas, e das suas utilidades, ou inconvenientes, que tambem se lhes achão.

O jacarandá he hum pão de ordinario preto com veios, ou de huma côr menos negra, parda, ou amarello-escura; tem hum agradavel cheiro, e serve para leitos, cómodas, bancas, e outros móveis de estimação, que ornão, e compõem as sallas, e alcovas. O vinhatico divide-se em amarello, e vermelho, que são bem conhecidos, e em preto, que he mais raro: he geralmente madeira de maior largura, e comprimento, do que a maior parte das outras: ella além de servir para os trastes de casa acima re-

feridos, tem hum uso muito geral, e ordinario em pipas, tonéis, e outras obras similhantes, e de mui grande utilidade. A sucupira he huma madeira muito densa, e pezada, parda na côr, e que tem servido muito na construcçāo das embarcações; mas que não se une com o ferro, vindo o artefacto a desmanchar-se se lhe applicāo pregos deste metal: tem tambem o inconveniente de lascar-se com facilidade: he das mais duras, e fortes. O pão d'arco he tambem duro, e dos mais fortes; e serve para obras, que precisão serem mais rijas, como carros, mastros, engenhos, ou quaesquer outras máquinas para trabalho.

A arvore, que produz esta madeira, he célebre pela diferença das suas flores, visto que humas as tem amarellas, outras roxas, chamadas por isso nos campos de Pernambuco, e em outras terras, *pão d'arco amarelo, ou roxo*; e pela união de ambas, poisque frequentemente se vêm huma de huma côr junto da de outra,

representando como dois pequenos montes, hum amarello, e o outro roxo, pela multidão, e grandeza das ditas flores.

Tambem entre as madeiras estimaveis se conta o loiro: ella he parda, e mais escura, do que o pão d'arco, que tambem o he: sendo mais larga, do que este; porém menos dura, e forte. Serve para trastes, e portas. O pão chamado nas terras Brazilicas do norte *Paraybæ* tem alguma similhança com o pinho: he branco, como este, ainda-que sem veios; e além de outros prestimos serve para violas, cytharas, (instrumento musico muito usado no Brazil) e outros instrumentos de musica.

Todos sabem que o cedro serve para imagens, obras de talha, e outros muitos fins; que a sua côr he avermelhada, a sua largura, e comprimento he dos maiores; e que o seu cheiro he hum dos activos entre os de madeiras. Ora desta arvo-

re, e madeira ha muita abundancia no Brazil.

Ha tambem as madeiras Gon-salo Alves, Sebastião d'Arrúda, macho, e femea (de que, se já fallámos, foi sem esta distincção). Coração de negro, Buranhéa, Sapu-caia, Condurú, Jequitibá, Maç-a-randúba, Bruhupa, ou murtá preta, Olandim, Peguim, Pão d'oleo, Re-tumujú, Oity, Oitycica, Itapicurú, Saçafraz, Jatahy, Mocetahyba, Ajetahipéta, Jacarandatári, Sucu-riçú, Mocuhýba, e outras de mui-ta utilidade, e uso na carpintaria, e marcinaria.

Sobre a Mocuhýba, que apon-támos em ultimo lugar, he util-o notar, que a sua arvore he alta, sebem de copa pequena, e similhan-te a hum chapéo de sol, e dá hum fructo á imitação da azeitona com casca delgada, e liza, que contém dentro de si huma amendoa com fi-gura oval, de que se extrahe certo oleo, que he medicinal em varias enfermidades.

A respeito das outras arvores, e madeiras, de que sumariamente tratámos, ellas fóra da virtude de servirem para diversos instrumentos, máchinas, vasos, e accessorios, são tambem estimaveis, ou pela sua côr, ou por outros prestimos, e utilidades privativas; além da sua solidez, e duração. Deixaremos para outra occasião, e lugar o descrevermos as suas qualidades; fallando só agora dos modos, e exercicios concorrentes a preparallas.

Ora para quaesquer destas arvores se reduzirem a taboados, ou páos (vistoque algumas são bastantemente estreitas) cortão-nas os camponezes a golpe de machado, ou applicando-lhes a serra; mas de sôrte que ellas se quebrem, ou separem, e caião, poronde não fação mal, ou para a parte, paraonde se achão alguma cousa inclinadas. Dois homens, e ás vezes hum, são sufficientes para este trabalho. Depois de cortadas são arrastadas, ou acarretadas para lugar, onde possão ser

*Methodo, e
laboratorio
de fazer os
madeiras.*

serradas, não pela sua grossura, mas de huma a outra extremidade. Depois se lhes applica hum de dois meios para serem serradas deste segundo modo. Ou as serrão dois homens com trabalho assás grande, e dependente de grandes forças, como em muitas partes succede, ou são serradas por huma máquina chamada engenho de hum modo mais suave para os homens.

Esta máquina consta de varias rodas dispostas a geito de se conseguir o fim, que se pretende. Ella he movida por agua de açudes, que se communica mediante huma porta, que se abre, e fecha, a huma daquellas rodas; a qual impelle as outras, dando principio ao laboratorio. Este methodo, e exercicio he menos usado por depender de despezas para a construcção da máquina; sendo só praticado por donos de terras mais ricos, e respeitaveis. A final depois de preparada a madeira que se precisa se conduz em carros

tirados por duas, ou mais juntas de bois.

Deve-se entretanto advertir, que estes trabalhos, que são inteiramente feitos pelos homens, se executão com maior presteza, do que á primeira vista permitte o objecto, e do que em outras terras talvez se praticarião. Alguns inconsideradamente se tem persuadido, ou por notícias falsas, ou por máo discorrer, de que os naturaes do Brazil são faltos de forças, e de resolução, dando por causa aos do norte o clima quente, e aos do sul, não sei que principio; não advertindo na fortaleza, e grande volume das madeiras, que se vem de lá vir; nem reflectindo sobre as forças, e trabalho, de que ellas mostrão ter precisão.

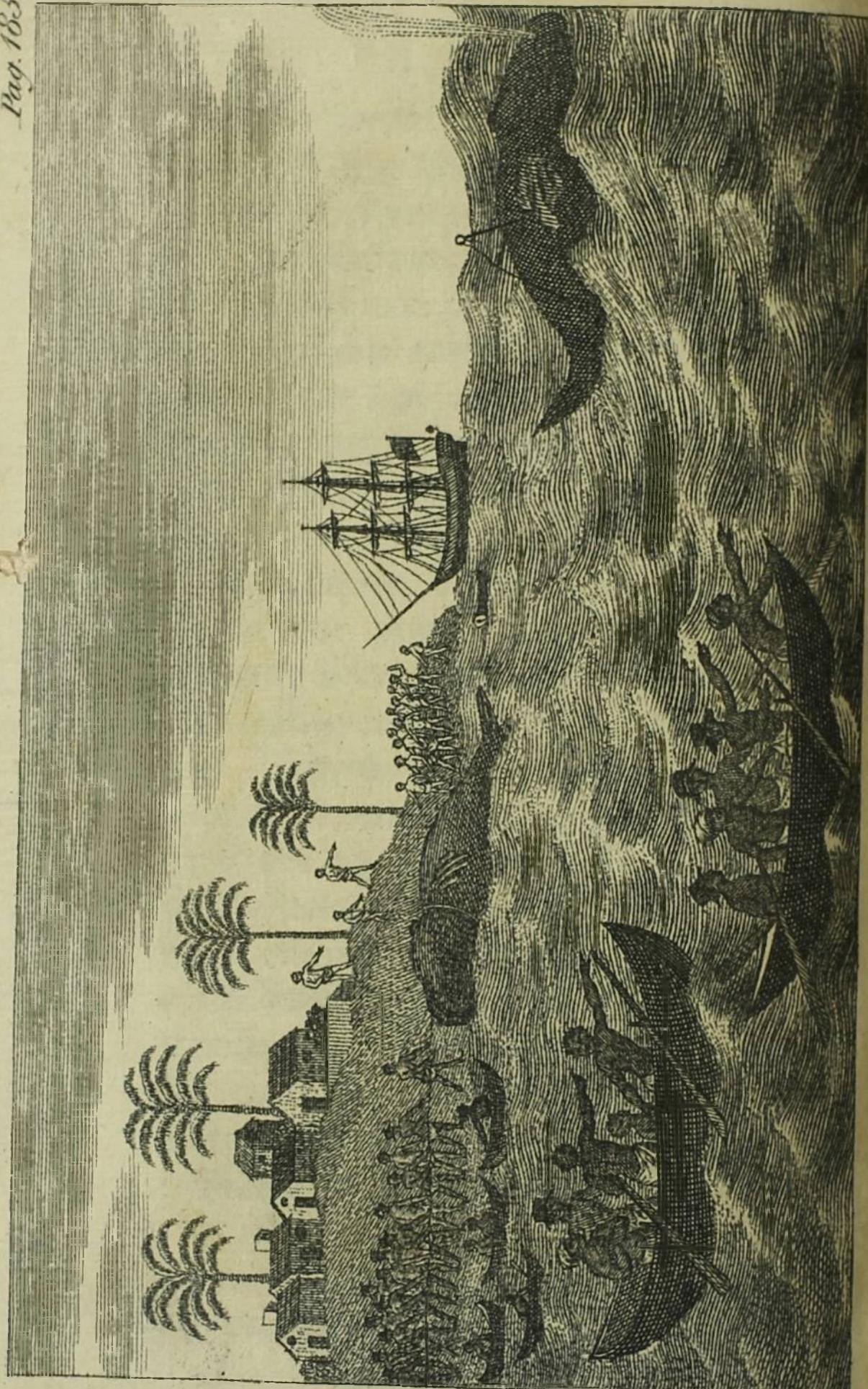
Mas a verdade he, que entre os mesmos Brazilienses os mais vizinhos á zona torrida são os mais activos, e os mais intrépidos, não deixando tambem de sello os da temperada. Isto se mostra bem do exterminio

dos Indios bravios, e das onzas (de que em muitas partes custa muito a adquirir huma pélle) nos districtos de Pernambuco, Parayba, e Ceará; e dos muitos generos, alguns delles de summo trabalho, cultivados, e promptos em varias partes, não por pretos escravos, mas por gente pobre natural do paiz, que os não possue.

*Do commer-
cio, e pre-
paração das
baleas, e de
certos pei-
xes com-
estivais.*

Quanto ao commercio interno, é em que pouca parte podião ter os estrangeiros, estendendo-se este quando muito, aos moradores de Portugal, havia o das baleas, peixe do maior volume, que se conhece em animaes aquaticos, e de que se tira hum azeite, o qual apezar do seu máo cheiro, e luz mais escassa, que a do extrahido da azeitona, coco, e carrapato, contudo supre por estes quanto á utilidade de allumiar. Ellas se pescão nas costas do sul, principiando pela Bahia.

Antes de descrevermos o modo de reduzillas ao dito azeite falemos de outros peixes, que salgados, e



seccos ao sol servem para se comemem em dias de abstinencia de carne , principalmente em terras distantes de heiramar , como sertões , e campos mais remotos , e entranhados. Taes são a carapéba , o peixe gallo , a tainha , a curimán , a groupona , e o camorim , que em outra parte apontámos.

Depois de beneficiados , como se disse , são conduzidos em cavallos , para os lugares , que por falta de peixe fresco tem delles necessidade ; onde se vendem pelas portas , feiras , ou nas tendas.

Tornemos agora ás baleas. O sistema , e exercicios , que se praticão para apanhallas , e depois convertellas em azeite , são os seguintes. Para ellas se colherem , e trazarem a terra vão homens em embarcações pequenas , que assimque as avistão a geito lanção-lhes huns arpéos , ou fateixas prezas a huma forte , e comprida linha , ou corda , que estando em braçadas , ou novellos , elles desenvolvem , e estendem logo ,

quanto o exige o rápido movimento das baleas atormentadas da ferida, e dôr; correndo tambem a traz dellas nas embarcações, se lhes he preciso, atéque ellas de sangradas, e enfraquecidas, e ás vezes já mortas, são puxadas á praia, ou como naturalmente, e sem muito custo vem ter a esta. Depois são conduzidas para as casas, em que se lhes faz o laboratorio do azeite, que não ficão muito distantes da mesma praia.

He incrivel o perigo de naufragarem, em que estes pescadores se põem, quando nas suas pequenas, e balanceadoras embarcações correm algumas vezes precipitadamente, a traz daquelle monstro marinho. Mas o costume, e o bom sucesso, com que de ordinario contão, os faz perder o medo. Accrescentaremos sobre a conduçāo antes da conversão em azeite, que na povoação chamada Armação não excessivamente distante da Ilha, e Villa de Santa Catharina, e em outras terras do sul.

Levantão-se pavimentos fixos sobre

grossos, e profundos pillares, que chegam até a agua, onde se lança por meio de cabrestantes, e guindastes o monstruoso peixe. Dahi he cortado em postas, e levado por pretos (que neste laboratorio montão a hum numero muito maior, que no dos engenhos de assucar) á casa denominada de ferver, que, como dissemos, fica perto, e onde se achão grandes tanques, e muitas caldeiras. Então ferve-se o peixe até dar o azeite, que se pretende; que depois he acarretado, e embarcado para varias partes do Brazil, assim como tambem de Portugal.

Ha annos a esta parte, que a pesca das baleas já não he tão abundante, como era antigamente; rendendo consequentemente menos ao estado, e aos particulares, que arrendão este fabrico, e occupação, hum ramo de commercio, que fôra tão vantajoso. (a)

(a) O que referimos sobre a pesca das baleas foi-nos affirmado por pessoas, que dis-

Segue-se o tratarmos do que fazia hum comércio mixto, isto he, tanto nacional, como estrangeiro; aindaque mais do primeiro modo, que do segundo. Taes são os metaes, pedras preciosas, e outros mineraes. Primeiro que tudo deveinos advertir que o Brazil he região naturalmente creadora de metaes; posto que alguns delles ainda no anno de 1812 não estivessem em uso público, sendo só por poucos curiosos occultamente ex-

serão terem-no, ou presenciado, ou indagado: e o que contámos relativamente á factura do azeite, não só nos consta por este fundamento, mas pelo asseverarem escriptores, que viajando por aquellas terras tiverão tempo, e curiosidade de o observarem. O Ingles Mawe em huma relação de viagens feitas por elle pelo Brazil, que deo á luz, louva muito a magnificencia das officinas, e instrumentos relativos a se extrahir este azeite, que elle vio na dita povoação da Armação, tendo partido de Santa Catharina a observar as suas vizinhanças. Pouca he a diferença de fábricas similhantes na Bahia, e em outras terras daquella costa do sul, onde tambem as ha.

trahidos, e applicados. Sabia-se que entre Piauhy, e Jacobina, em Minas Geraes, e no Rio de Janeiro havia minas de cobre; e por huma grandissima porção sólida deste metal, que de huma cachoeira da Bahia fôra transportada para o Museu Real em Lisboa annos antes, inferia-se, que tambem o havia nesta Provincia. Mas este cobre por certo descuido era quasi inutil; porque delle não se fazia, como se disse, hum uso público, e geral.

Quanto a ferro, só em terras, de S. Paulo se tinhão dado para a extracção, e uso deste metal as providencias, que em outro lugar referimos; isto he no anno antecedente ao de 1812. O que se sabia existir nas capitarias de Minas Geraes, Matto Grosso, Bahia, Ceará, e Piauhy soffrião a mesma desgraça, e abandono, que o cobre. Chumbo, tinha-se descoberto em Jacobina; molibdena no Maranhão; antimonio, azougue, e bismuth puro em Minas Geraes. Porém passavão pelo mesmo

desprezo. Só o caso de S. Paulo com o ferro dava algumas esperanças, de que estes metaes viessem depois a utilizar aos moradores, e ao estado; mandando o Soberano que elles se fizessem communicaveis, e dando ordem a que elles fossem desentranhados, e preparados.

O mesmo se podia esperar sobre a prata que jaz escondida debaixo da terra em Cayabury, (ou Cabary) e em outros lugares, onde no anno de 1749, e em outros annos se tinha achado. O oiro, de que em outra parte dissemos haver na maior parte das capitanias do Brazil mui grande abundancia, permanecia igualmente em hum estado de todos se aproveitarem delle nas Provincias de Minas Geraes, Goyazes, e Matto Grosso, onde a sua extracção era mais frequente, e geral; e nas da Bahia, Rio de Janeiro, e S. Paulo, onde os mineiros, e o fructo da sua industria, e trabalho avultavão menos.

Ora naquellas mesmas tres Pro-

vincias, em que este metal se desentranhava em maior quantidade, isto he, em Minas Geraes, Goyazes, e Matto Grosso, he preciso advertir, que a sua abundancia tinha sido notavelmente maior em tempos mais antigos, ou alguns annos antes; talvez porque as minas não profundavão muito, e se contentavão os que as fazião com cavarem duas, ou tres braças, não advertindo, que se o centro, e interior da terra era a origem, ou bêta do mesmo metal, serião precisas excavações mais profundas, não bastando superficies. (a) Neste ponto pôde-se ra-

(a) Sobre os modos de colher o oiro deve-se saber, que parte delle se apanha nas bordas, ou partes mais razas de alguns rios como o Doce, o das Velhas, o das Mortes, o Rico, e outros. A outra parte, e sem dúvida a maior se tira das entranhas da terra, cavando-a até encontrar certa materia chama da cascalhão, que se traz em cestos para se lavar, e separar o dito oiro das outras partes que o involvem, e confundem. Tambem se acha este metal logo debaixo da relva; e sem

zoavelmente crêr, que tinha havido descuido, e falta de regularidade.

*De varias
pedras pre-
ciosas, e de
outras mi-
neraes.*

A respeito das pedras preciosas, como diamantes, e outras muitas de todo o genero, que são indígenas do Brazil, e indubitavelmente as de maior valor, achão-se na Comarca do Serro do Frio perten-

excavação se conduz á lavagem; aindaque em menor quantidade. Elle se colhe do tamanho de huma ervilha algumas vezes, poucas em maior volume, e de ordinario mais pequeno que aquella. O seu assento em grande parte he em montes. Em algumas partes (como em S. Paulo nas minas de Jaraguá) fazem-se regos, poronde pôde correr agua, de muitos pés de comprimento, tres de largura, e hum de profundidade, com hum fosso no fim de hum fundo mais consideravel, ou de dois a tres pés. Mechem varios pretos a terra dos regos com pás: a agua, que vem descendo, misturando-se com esta terra mechida a conduz em huma massa liquida ao fosso; onde o oiro sofre a primeira lavagem que hemais demorada, para depois ser levado em gamelas (que são huns vasos, como bacias, feitos de huma só madeira cavada) por cada hum dos trabalhadores, aonde a torrente possa facilitar-lhes a segunda lavagem, que se faz movendo ligeiramente

cente a Minas Geraes ; em Cuya-
bá , Provincia dependente da de Mat-
to Grosso ; e em Guará-Pará , que
pertence a S. Paulo. As minas do
Serro do Frio estavão em uso já de
muitos annos : as outras são mais
modernas ; bem como as colheitas fei-

em roda as ditas gamelas. Os movimentos ,
que se praticão nestas , e n'outras lavagens
(que em outras minas são de diferentes mo-
dos) fazem que o referido oiro , como mais
pezado procure o fundo , e por fim se separe
da terra , e outros corpos estranhos. Assis-
tem inspectores a este exercicio , e depois
de acabado este , e apurado o oiro o fazem
conduzir á casa de fundição respectiva ; on-
de se separa o quinto pertencente a Sua Ma-
gestade , a quem he logo remettido em pó ,
e depois desta separação se funde em barras
com certas marcas o que toca ao proprie-
tário da mina , para finalmente nas casas de
moeda de Lisboa , do Rio de Janeiro , ou
na Bahia se reduzirem a moeda. Indaga-se a
qualidade , e quilates , comparando o oiro
com outro conhecido , e fazendo-se-lhe ou-
tros exames ; e se passão certidões (depois
e hum assento) desta qualidade , e da quan-
tidade , assim como de outras circumstancias
incidentes a desviar fraudes , e a assegurar os
bombardeiros das barras.

tas no Rio do Peixe, e no Riacho Fundo, que são mais dificeis.

Os diamantes de Guará-Pará são reputados melhores, do que os do Serro do Frio. Elles nesta montanha se achão em camadas de esmeril misturados com certa arêa, como ferrugem, que cobre a dita montanha. Os dos rios, aindaque não tem este embaraço, estão sujeitos a outros maiores. (a) As esmeraldas, apesar de serem no apreço inferiores ao diamante, contudo o não tem pequeno; encontrão-se na serra inti-

(a) Em tempos mais antigos a maior exportação dos diamantes era para o Levante e Turquia. Por esta causa, e pela sua multidão excedia a tres milhões de cruzados renda annual, que fazia a corôa Portugueza a qual unicamente entre todas possuia o maior diamante de que ha noticia, visto que tinha de pezo mil seiscentos e oitenta quilates. Pelos contrabandos, e fraudes, foi necessariamente praticarem-se em virtude de huma Lei do Senhor Rei D. José certas cautelas onerosas e de incommodo com os mineiros, e negociantes.

tulada do nome dellas no Serro do Frio: são julgadas de menos valor, que as do Perú. Crystaes, que também se não reputão da maior consideração, descobrem-se em outra terra pertencente á Comarca do Rio das Mortes, chamada igualmente os crystaes. Safiras, vem-se na ser-a das safiras também em Minas Geaes.

Desta Provincia podemos dizer com razão que lie a mai dos rubins, opazios, aguas marinhas, amethystas, gathias, pingos d'agua, jaspes pretos com veios brancos, e chrysolitas, allemos agora dos outros mineraes. alitre, que lie dos prestimos, que dos sabem; pôde-se extrahir de rras da Bahia, onde por signaes, experiencias não se duvida hollo: mas o que neste anno estava aí em commercio era o de Minas Geaes, pela causa de nesta capitania le achar-se, e exportar-se em mui- quantidade.

Da mesma Provincia se levava ra a capital della, isto lie, Villa

Rica , e para outras partes pedra sábão , que parece ser a mesma que se acha na Parahyba , e serve muito ahi , em Pernambuco , e em outras terras , posto que tenha diverso nome , e côr. Ella he muito util : ainda que de bastante pezo , com tudo imitando á madeira obedece facilmente aos instrumentos do esculptor , e marceneiro : e della se podem fazer imagens , castiçaes , escrivaninhas , e quaesquer obras das que admitem a madeira mais pezada , havendo na quella a vantagem de custar menos a lavrar , do que esta.

Da pedra Parahybana consta haver talhas de varias Igrejas , bancas , mezas , etc. A de Minas Geraes he hum ramo de negocio ; e ate della se fazem panellas ao torno : a sua côr he de perola , e ás vezes tem veios escuros : he tambem compacta e chega quanto á brandura a ceder á unha : emfim dá gizes , e certos pós de estimação , que augmentão a precisão de procuralla , e o commerçio a respeito della. Talco , amian-

to, carvão de pedra, e pedras de amolar, generos, que tambem servem, se vêm na mesma Provincia; achando-se não só nella, mas nas de Goyazes, e Matto Grosso pedra calcária, e granito, que tambem utilizão não poucas vezes. Sal usual, que tambem se colhe em beneficio ao menos dos moradores, quando por descuido não se conduz para outras freguezias, acha-se na Ilha de Itamaracá em Pernambuco; em Mopero, pertencente ao Rio-Grande do norte; sal, digo, excessivamente branco, nas duas freguezias denominadas da Conceição, vizinhas á Villa capital do Ceará, cujas salinas o dão com pouco, ou nenhum trabalho dos moradores, tres leguas em distancia da Villa de Alcantara no Maranhão, que se reputa muito bom; e em outras terras, e Províncias.

He verdade que a maior parte delle se julga ser inferior ao de Portugal; e que o propriamente mineral, ou nascido, e trabalhado no

interior dos sertões he de mão sa-
bor, e só em falta de outro pode
servir no comer. Sal-gemma desco-
bre-se, e serve algumas vezes em
Goyazes. Finalmente vitriolo de fer-
ro pode tirar-se de Piracurúca no
Piauhy por saber-se que ahi existe.

Ha huma cousa que tambem se
julga de grande estimação, sobre
que se commercêa muito, e por
isso serve de enriquecer os paizes.
As tintas certamente são hum tal
objecto; porque sem ellas não se
podem fabricar as fazendas, e com
as mais finas, e duraveis entre elles
fazem-se as fazendas mais estima-
veis, e de maior preço. Estas tintas,
ou os artigos, que as dão, ha
para diversas côres, e algumas com
singularidade, e perfeição.

Principiando pelo menos signifi-
cante acha-se em Minas Geraes hu-
ma argilla preta que tinge bem da
mesma côr. Deixemos a planta do
anil, cujo resultado, sobre que já
tocámos, he melhor, e menos bom,
mas sempre útil; e advertindo só-

mente, que a mesma planta pôde produzir-se na maior parte do Brazil, apezar de estar mais em uso no Rio de Janeiro, e na Bahia: passemos a tratar do pão brazil, cuja grande virtude relativamente a tingir, e pintar he de todos sabida, sebem por muitos não com aquellas diferenças, e especificações, que de algum modo daremos a vêr.

Este vegetal não tem menor prestimo, do que o de dar tinta amarella, preta, roxa, e encarnada, segundo as misturas, que se lhe fizerein; posto que a ultima das quatro seja a mais usual, e a que o faz de muito grande apreço por ser hum carmezim muito estimado, ou hum escarlate, ou rozado muito vistoso. Deste ha maior, e mais pequeno: o segundo he o melhor, e de maior valor: dá-se-lhe o nome de Brazil meirim. O maior divide-se em Brazilacú, e Brazileto, de que a primeira especie dá huma cõr de roza; e a segunda huma cõr desmaiada. Portanto a mais fixa, fechada, e agrada-

vel he, como dissemos, a do mais pequeno.

Esta arvore he nos galhos coberta de espinhos; e o mais pequeno tem a flor branca. Em Pernambuco acha-se em mais abundancia. Ha hum arbusto, que dá hum fructo do tamanho de castanha, onde se achão juntas humas sementes avermelhadas. Ora estas sementes desfeitas, ou esfregadas n'agua dão huma tinta tambem vermelha, que tem nestes annos, e já tinha nos antecedentes muita estimação. Os Indios são os que mais se aproveitão della para se tingirem, e enfeitarem, ou comporem ao seu modo. O arbusto chama-se urucú; e encontra-se no Pará, e na Bahia.

Mas deixando por agora o que he mais sabido, fallemos do que he mais admiravel, e menos conhecido. Na Bahia dos Ganchos, ou de Tejuco na Provincia de Santa Catharina apanhão os habitantes sobre as praias a concha, que pelos antigos era chamada *murex*, que he

humas esperie de caracol marinho muito estimada delles por dar a tinta com que tingem as suas estimadissimas purpuras. Os ditos habitantes dão-lhe aqui o nome de purpura, provavelmente por se persuadirem que esta concha não pôde pelos seus effei-
tos deixar de ser a mesma de que os Romanos, e Asiaticos antigamente se servião.

Os mesmos habitantes de Teju-
co se utilizão della, quebrando-a sem esinagar-lhe o marisco, e tirando-lhe de certa bexiguinha hum como li-
cor viscoso amarellado, ou sangue que applicado ao panno, ou fazenda branca
a faz primeiramente amarella, depois verde escuro, e a final carmezim, onde elle a toca. Só faltava hum sistema de se poder colher em maior abun-
dancia a dita concha, preparar-se-lhe a dita substancia liquida em ordem à tinta, e fazer-se esta communica-
vel a todos; porque quanto ao seu merecimento ella he reputada hum carmezim bellissimo, e durador. (a)

(a) Tornando ao pão Brazil elle mereceo

Huma cousa , que serve para diversos fins uteis , he o linho ; como para fazendas brancas , de que se fazem roupas interiores , e certos accessorios de huma casa , para cordas mais grossas , ou mais delgadas , que se empregão em certos exercicios , e occupações , e para linhas ,

pela sua especial estimação ser , como o tabaco , e outros generos commericaes , objecto de hum contrato , ou negocio régio , não podendo commerçiar sobre elle os particulares , ou vassallos quanto á primeira distribuição . Quanto a outros artigos de tintas ha em Pernambuco , e n'outras terras huma semente , ou feijão com similhança de galha , que dá huma excellente tinta preta , ainda mesmo não preparada em termos Dão-lhe os do paiz o nome de coronha criz . A tatagyba , de que em outro lugar fallámos , nasce no Rio de Janeiro , e em Porto Seguro : he boa a sua tinta amarella , que apparece depois de cozido o pão em agua commum , e pedra hume . Emsim o andúacú , que he de mais de quinze pés de altura , com dois de diâmetro , e coppa pequena , dá hum oleo , que não sómente serve para allumiar , mas para compôr a tinta azul . Nasce perto do mar na Província do Rio de Janeiro .

com que se cozem as obras de panno, ou do mesmo linho. Este he reproduzido na Provincia de Santa Catharina: assim a sua cultura, e emprego se adiantasse. Comtudo ha algum, que he muito bom, empregado mais em linhas de pescadores, e cordas, do que em roupas.

Póde-se bem crêr, que todas as terras do Brazil meridional são capazes desta producção. Mas o que he mais para admirar he, que ha outro vegetal, que pôde em utilidade igualar, e n'alguns casos exceder ao linho sem o trabalho repetido, que este requer; de que tambem não se faz muito caso. Encontra-se entre as especies de palmeiras huma denominada Tucum, ou Ticum (que nas folhas differe das outras alguma cousa, tendo o tronco delgado, e espinoso, e a altura proporcionada,) que nas fibras das ditas folhas offerece hum linho, se bem mais aspero do que o verdadeiro, e ordinario, comtudo lustroso, como seda, e sem signal de arestas; que pe-

la sua rijeza he para cousas , que exigem mais fortaleza , e duraçao , preferivel ao outro. Deste só fazem uso os pescadores nos seus instrumentos. Se se pretendesse empregallo em mais cousas , e se diligenciasse multiplicar estas palmeiras , elle serviria muitas vezes em lugar de seda , e talvez em falta de canhamo para as cordas dos navios ; além de poder prestar para roupas brancas ; se se lhe descobrisse o remedio para o fazer mais brando. Esta estimavel palmeira cria-se nas capitanias de Porto-Seguro , e de Sergipe d'El-Rei , e tambem em outras.

Tornando ao linho propriamente tal , parece conveniente advertir , que ha Provincias além da de Santa Catharina , como a de Minas Geraes , e outras do Sul , em que elle não só realmente se cultiva ; mas se tece , e usa em roupa. Mas este exercicio , e applicações não tem aquella extensão , que lhes he facil. Outro artigo tambem como este , proprio da Europa , e utilissi-

mo em muitos casos, se se adiantasse em cultura, e uso, qual he o da madeira pinho, tambem existe nas Provincias de Santa Catharina, de S. Paulo (onde ha pinheiros brancos, menos altos, e pezados, e vermelhos, que o são mais, e mais direitos,) de Minas Geraes, do Rio Grande do Sul, do Paraná, etc.

Ora, aindaque esta especie de madeiras, assim como o carvalho (que se produz em Santa Catharina, possi-
o que diverso do de Portugal,) não são necessarias no Brazil, onde se acha o melhor deste artigo; com-
tudo não deixão de ser uteis para aquellas cousas, que se fazem de madeiras menos pezadas, e não as requerem das mais duras, e fortes.

Accrescentaremos ao que se disse acima a respeito das madeiras, e mineraes, da mesma sorte que dos artigos de tintas, o que imos a declarar com alguma especificação, aindaque nisto pareça desviar-nos hum pouco de nosso intento, que he escrever historia; mas não vai Contra

as leis della lançar em meio a relação destas cousas, como tão curiosas, e importantes, e pertencerem ás terras do Brazil, que são o principal assumpto della.

Na Provincia de Pernambuco, estimavel particularmente por muitas razões relativas, não só aos seus habitantes, e clima, mas aos seus vegetaes, vem-se as arvores, e madeiras de construcçao seguintes; o barabú, madeira roxa, distincta com as diferenças, e nomes de macho, e femea; o páo santo, o violete; páo ondeado; o camaçary, páo avermelhado; o páo d'alho, e o angico: além do coração de negro muito rijo, e de hum ámago bastanteemente negro; da maçarandúba; do páo d'arco; do cedro, sucupira, e brahúna; do condurú, madeira avermelhada, ou para melhor dizer perfeitamente vermelha; da arvore sapucaia, que fornece com a sua madeira, ou corpo principal mastros ás embarcações mais pequenas, e com a sua casca estopa aos calafates; e

do vinhatico, que alli se acha de varias cores, posto que o amarelo, e o escuro sejam os melhores; além destas arvores, e madeiras, torna a dizer, e de outras muitas, de que já se fallou, e ainda depois fallaremos.

Quasi todas estas madeiras, bem como o pão brazil, se produzem na Parahyba, Rio Grande do norte, Ceará, Bahia, e Maranhão, como Províncias contiguas, ou não muito remotas. Na Província de Santa Catharina achão-se o guarabá, e o grapecíque, que são semeados de veios, muito estimados, e das madeiras mais proprias para a marcenaria: além do pão d'oleo, compacto, e ondeado.

Na capitania de Goyazes ha diferentes palmeiras, arvores não só pela sua madeira, e fructas, mas pela sua casca, e folhas de muito prestimo: não fallando dos jatubás, arvores grandes, e uteis, já com a sua madeira, e já especialmente com a preciosa gomma, que destilão, chamada coppal; dos angicos, de

que já tratámos, e que dão outra gomma da côr de alambre, fóra de utilizarem com a sua madeira; da arvore Sebastião d'Arrúda, que já se apontou; e do pão brazil, que também aqui se cria.

Convém advertir, que sendo esta Provincia tão distante da costa do mar, só o methodo de fazer conduzir estes artigos pelos rios, desembaraçando-os, e fazendo-os navegaveis, quando não até ao mar, ao menos até ás capitaes menos remotas delle, he a providencia, e meio proprio para os tornar comunicaveis, ou para levar a sua utilidade a outros paizes.

Emfim no Rio de Janeiro, ou nas suas terras, se descobrem o angelim chamado amargoso, e o deroda; o raribá vermelho, amarello, e preto; a caixeta amarella, e branca; a cerejeira preta, branca, e amarella; a sipipyra preta, e amarella; o gurumarim amarello, e branco; o jequitibá preto, amarello, e branco; o ipé, por outro nome, pão

santo, preto, e amarello; o louro preto, branco, e amarello; a paróba vermelha, tambem chamada sôbro, e a amarella; o pão d'oleo pardo, e vermelho, e os chamados cupaheyba, e caborahy; o guarabú pardo, e roxo; o merendayba, inhahyba, oyticyca, muçutuahyba, jundihahyba, tinguacyba, guratan, gurahuna, iriarána, carnará, tapinhuári piquihá, huhity, jacuhá, hicuhyba, hicuhybuçú, guarapiapunha, e pão ferro: além do cedro vermelho, e batata; da sapucáia vermelha, e meirim; do vinhatico amarello, vermelho, preto, e cacunda; e do pão brazil das tres espécies acima referidas, com o jacarandá.

Entre os mineraes, que dissemos crearem-se no Brazil, devem ter tambem lugar a pedra hume, e a caparroza, que se achão na Capitania do Maranhão, onde tambem se descobre o sal-gemma, o ferro, e outros mineraes.

Quanto a tintas, acha-se no Maranhão huma arvore, de cuja cor

tiça, ou casca se extrahe huma cor vermelha: dá-se-lhe o nome de arribá; e se nos representa ser differente da que dá huma madeira deste nome, de que acima tratámos. No Rio de Janeiro vê-se outra, que tambem com a sua casca subministra certa tinta amarella, e nomea-se carfuana.

Emfim concluiremos, dizendo, que fóra destas producções da terra certamente interessantes, tambem se descobre no Maranhão a arvore, que dá a resina muito procurada, chamada sangue de drago: e tanto nesta Provincia, como na de Pernambuco se encontrão as que produzem a almécega, e beijoim, outras resinas de muito prestimo; não fallando nas do cupahyba, ou cupahuba, estoraque, e coppal, de que em outros lugares fallámos, que são o primeiro, hum oleo, o segundo, huma resina balsámica, e o terceiro huma gomma, tudo de muita estimação: e isto bastará para continuarmos na relação dos successos, que são o assumpto principal da historia,

de que já parece nos desviámos muito, mas não sem utilidade para os que a querem lêr curiosamente, e com gosto.

Se ajuntarmos, ao que acabamos de referir, o que sobre o mesmo, ou similar objecto em outros annos antecedentes, ou discorrendo por estes, temos dito, facilmente a considerarmos o Brazil em hum estado de poder ter tudo, e mandar para fóra a maior parte das cousas, que se estimão; vindo a florecer com excesso no commerçio, e navegação. Faltavão-lhe ainda homens para a agricultura, conducções terrestres, e marítimas, e presídios, ou escoltas, que desviassein perturbações nos lugares, que se fossem povoando, visto que naquelles, onde erão precisas rondas, ou guarnições, estas, sendo as terras no interior, pela maior parte erão executadas por homens, que não tinhão soldo, e que para fazello deixavão o seu negocio, e occupações de lucro.

He verdade, que o patriotismo,

e actividade dos moradores culti-
dos não consentião, que se omittis-
sem as acções necessarias, quando
erão mandados por seus superiores,
ou pelas authoridades competentes; e
ainda sem esta diligencia, se não en-
contravão obstaculos insuperaveis:
mas elles não podião por serem pou-
cos accudir a tudo. Muitas terras ein
consequencia, e as suas naturaes, e
não trabalhadas producções havião
de jazer infructuosas.

Por outra parte tambem devião
faltar dois requisitos muito necessa-
rios para o dito commercio; que não
he outra cousa, senão o traspassa-
rem-se, e adquirirem-se as cousas com
a facilidade possivel, e no tempo ne-
cessario para elles servirem de pro-
veito, se o quizermos definir, e com-
prehender, como elle verdadeiramen-
te he, i em quanto util, e instituido
para a vida commoda dos homens,
primeiramente nacionaes, e depois
estranhos.

Ora estes dois requisitos são a
regularidade, e harmonia no obrar

dos mesmos homens; requisitos, digo, que indispensavelmente dependem da existencia de pessoas capazes de mandar, e destinadas para isso, e de individuos, que só podem e devem obedecer, não succedendo por falta de gente habil, ou trocam-se estes officios, ou parar-se nos exercicios, que não admittem intermission.

Tambem estes inconvenientes erão fomentados, ou ajudados por certos homens, que ou por serem creados com riqueza, ou por descendem de homens, que mandárao, e figurárao, ou por se julgarem melhores, ou maiores, doque os outros, fazião o que em todos os outros estados, e partes do mundo está cada dia succedendo; isto he, vivião na ociosidade, por levarem a mal, e terem por deshonra o occuparem-se em certos officios, em que crião reputados por menores; seguindo-se, não só não servirem nestes, mas á força de empenhos, e por outros meios subtrahirem-se á occupa-

ção de militares, e até se tinhão predios rusticos, ou urbanos, confiarem a sua administração a outros homens, com损害 seu, e tambem do estado.

Com tudo devemos confessar, que estes homens fazião hum pequeno número, comparados com os activos, e judiciosos; e que alguns de entre elles, ou procuravão a vida militar, esperando, e diligenciando honrosos postos, ou se applicavão ás vidas ecclesiastica, e judicial, no que erão uteis. Todavia fazia-se indispensavel que a mão, que tinha conduzido aquelles povos, e regiões a hum estado de augmento, qual nos annos anteriores, e mais antigos elles não tinhão visto, não cessasse da empreza, e lhes continuasse as mesmas sábias, e benéficas providencias.

Estas pois não se interrompião, já fazendo-se vir defóra o que era útil, e no paiz faltava (como em varios lugares temos dado a ver (e já promovendo-se por todos os modos a populaçao, cultura, e com-

mercio do interior, que são fundamento do externo, e da felicidade de todos aquellos povos.

Continuando a série de sucessos relativos á America Portugueza, *O Principe Regente faz huma lei sobre o commercio dos estrangeiros.* que tão zeloso, e provido se mostrava sobre a existencia nella de todas as cousas capazes com a sua cultivaçāo, e perpétua factura de fazella rica, ainda vindas defóra, devia não soffrer, que os seus direitos, e os de seus vassalos, quanto a satisfaçōes pela razão de commercio se defraudassem; fazendo antes, que elles pelo contrario tivessem hum justo augmento.

Portanto constando-lhe, que nos portos da Grā-Bretanha, os generos de producção, e creaçāo Portuguezes, que se depositavão para serem reexportados, ou baldeados, pagavão os direitos de sete, e tres por cento, que não pagavão nas Alfandegas Portuguezas os de producção, e manufactura Britanica destinados sómente, quando se depositavão, a serem da mesma sorte reexportados,

ou baldeados ; para que os vassallos Portuguezes não fossem só os prejudicados, nem sómente salvos os direitos da corôa, ou potencia de Inglaterra, ordenou, applicando o artigo 21 do Tratado de commercio com a Grã-Bretanha, feito em Fevereiro de 1810, em que se estabelecia igualdade entre ambas as Nações sobre este ponto ; ordenou, digo, por hum Alvará de 26 de Maio deste anno de 1812, que os ditos generos Britanicos, sendo pertencentes ou consignados a vassallos Britanicos, para o despacho da sahida para se reexportarem pagassem quatro por cento pela avaliação da pauta, fóra das despezas do deposito no armazem, e da guarda até a sahida, o que se satisfaria segundo o costume, ou prática Portugueza.

O mesmo, e com as mesmas condições se mandava extender áquelles generos, cujos donos fossem vassallos de Portugal. Mas, se os generos de manufactura, ou produção não fossem Britanicos, mas só de

vassallos Britanicos , ou de outra Nação estrangeira , devião pagar cinco por cento de direitos com as outras addicções.

Assim os generos , que segundo hum aviso ao Juiz da Alfandega do Rio de Janeiro de 4 de Novembro de 1810 erão isentos destes direitos , havendo de se reexportarem , e dos de baldeação antes declarados , havendo de se baldearem , ficárão sujeitos , estes aos ditos de baldeação , e aquelles aos de reexportação acima ditos.

Tambem em beneficio , tanto dos estrangeiros , como dos Portuguezes , se determinou , que taes generos pudessem ser conservados nos armazens Portuguezes , por dois annos , sendo secos ; e por seis mezes , sendo molhados , e susceptiveis de corrupção ; ficando aos proprietarios entretanto o direito de reexportallos , ou de fazellos gastar na terra depois de pagos os direitos referidos ; e depois de findo o prazo a obrigação de pagar os direitos do consumo , e de soffrer a

venda em leilão com as circunstâncias determinadas por outras leis anteriores.

Tambem este prazo podia-se dobrar quanto aos generos seccos, ou estender a quatro annos; com a condição porém de se pagarem antes da licença os direitos de reexportação sobreditos, e de se satisfazerem pelos dois annos seguintes os de consumo, ou reexportação, segundo fossem, ou gastos no paiz, ou reexportados: mas não era permittida outra prorrogação além dos quatro annos de demora concedidos aos ditos generos seccos, procedendo-se em tal caso conforme se achava estabelecido por outra lei mais antiga.

Depois ordenou-se geralmente que todos os generos desembarcados em portos Portuguezes estivessem sujeitos a estes direitos, ou aos do consumo na terra; ficando só ligados aos de baldeação os que de hum navio passassem a outro sem entrarem nos armazens das Alfandegas, ou dos Depositos de Ponta-Delgada,

e Goa; caso em que se devião observar as leis respectivas antecedentes para os direitos de reexportação, ou baldeação.

Quanto aos generos, que se depositassem até os seus navios serem concertados, havia só a obrigação de pagar dentro de tres mezes o aluguel do armazem, e as despezas da guarda, se fossem recolhidos no mesmo vaso; devendo pagar mais dois por cento, se excedessem o prazo, ou os direitos de reexportação, sendo recolhidos em outro navio, ou diverso dos que os trouxera.

Finalmente mandou-se que os generos extraviados, ou subtrahidos aos direitos Reaes ficassem sujeitos ao dobro dos maiores direitos, pagos pelas embarcações, em que tivessem vindo. Todos vêm, que neste Alvará se promovião, e acautelavão, não só os direitos Régios, mas os interesses particulares, ainda dos estrangeiros, fructos, que se devem esperar do commercio. (a)

(a) Já em 1810 tinha o mesmo Princi-

*Providen-
cias do
Príncipe
Regente so-
bre a saude
dos povos.*

Mas todas estas providencias do bom Soberano ficarião menos illustres se faltasse a que era concernente á saude de seus vassallos. Não he preciso gastar muitas palavras para mostrar, que sem esta qualidade não pode o homem ser util, nem aos outros homens, nem a si proprio, em qualquer occupação, ou exercicio. Della não se esqueceo o Príncipe Regente. Elle por outro Alvará de 2 de Março do mesmo anno creou huma Junta chamada da Direcção médica, cirurgica, e administrativa do hospital Real militar, cujo officio seria correspondente ao titulo; isto he, seria o providenciar sobre o melhor systema de curar, e tratar nas doenças aos enfermos; fazendo tambem que isto se executasse sem despezas

pe Regente resolvido por outro Alvará de 27 de Março, que quaesquer pessoas pudessem depois de pagos os direitos vender fazendas pelas ruas, e casas, com grande comodidade dos moradóres; ficando derogadas algumas leis mais antigas, que reservavão este tráfico, e negocio aos mercadores nas

excessivas, e superfluas da Fazenda Real. Pretendia-se a saude daquelles mas prudentemente.

O mesmo Senhor, attendendo a que em terras doentias pouco, ou nada fazem medicamentos, e médicos, que defóra se enviem aos que padecem; porque os que os vão curar, sentindo mais, como estranhos o vicio, ou a insalubridade do clima, são os primeiros a quem este fere, e aquelles, que mais fortemente são atacados, ficando em consequencia impossibilitados para o fim que os conduzíra, de aliviar, e salvar áquelles, como havia pouco tempo tinha sucedido; ordenou, que da Costa, e Ilhas de Africa viesssem dois moços capazes de cada terra das ditas, para que apprendendo a Cirur-

sus lojas, prohibindo-o a outros quaesquer homens, que daquelle modo as quizessem vender. No mesmo Alvará dizia expressamente o Soberano, que o seu intento era adiantar o commercio; facilitando as compras, e attrahindo consequentemente aos portos do Brazil maior quantidade daquelle genero.

gia, e Medicina prática em hum curso completo, houvessem de voltar ao paiz depois de instruidos, a fim de utilizarem aos seus compatriotas.

Consequentemente chegáro depois estes moços ao Rio de Janeiro, tanto de Angóla, como das Ilhas de S. Thomé, e do Príncipe. Este era o meio, para que não fossem como degradados por graves crimes perder as vidas homens, que os não tinham; e isto sem proveito dos que precisavão de ser curados; e de estes muito provavelmente receberem o socorro, que daquelles não terião, sendo-lhes tão necessário. Não pôde haver providencia mais sábia, e bem-fazeja! (a)

(a) Tinha antecedentemente havido quem engenhosamente escrevesse hum plano para huma escola Medico-Cirurgica por ordem de S. A. R. A substancia deste plano era haver nove cadeiras; huma de Anatomia, e Fisiologia; cutra de Pathologia geral, Therapeutica geral, Semiotica, e Hygiena; terceira da chave do sistema de Historia natu-

Para melhor successo desta tão util instrucçāo, assim como tambem para hum melhor conhecimento, e maior estimāçāo das producções do paiz (em que os vegetaes tinhāo o mais distincto lugar), com grande adiantamento do commercio, fazia-se indispensavel hum laboratorio chimico.

Referem-se outras diligencias do Soberano, e de seus vassalos em beneficio do paiz.

Com effeito, sendo a Chimica huma sciencia tão necessaria, e em que estabelece a sua base a Medicina, e Cirurgia, como a que melhor lhes dá a conhecer as qualidades, e virtudes das cousas que se pro-

ral, de Botanica-Medica, de Materia-Medica, e de Pharmacia ; quarta de Pathologia interna especial ; quinta de Pathologia externa especial ; sexta de Operações de Cirurgia, Arte Obstetricia, e Ligaduras ; setima de Medicina Legal, e Historia de Medicina ; oitava de Clinica interna ; e nona de Clinica externa. Quanto aos annos do curso, devião estes ser cinco, tanto para a Medicina, como para a Cirurgia ; ensinando-se nos tres primeiros annos as faculdades, ou sciencias das tres primeiras cadeiras pela ordem acima declarada ; no quarto

duzem nos paizes, ou sejão pertencentes ao Reino vegetal, ou ao mineral, e animal, se tratou de a pôr em prática; este foi o meio.

Portanto, como o Brazil abunda dos productos relativos áquelles tres Reinos, e com este meio podia em poucos annos conhecer mais claramente o que possuia, e das cou-sas nelle creadas utilizar-se para os curativos, ou para o commercio; seguindo-se disso augmentar-se con-

para a Medicina Pathologia Medica especial, e para a Cirurgia Pathologia especial Cirurgica, Operações Cirurgicas, e Arte Obstetricia; e no quinto para a Medicina Clinica, Medicina Legal, e Historia da Medicina, e para a Cirurgia Clinica Cirurgica. Havia mais algumas circuimstancias, que omittimos, como menos importantes, ou que não necessitão serem relatadas neste lugar. Este plano foi depois approvado pelo Principe Regente quanto ao número dos annos de estudo, materias, e cadeiras, com pequena diferença. Entrou-se consequentemente a ensinar naquelle hospital Real militar Cirurgia, e Medicina prática.

sideravelmente a felicidade do mesmo estado.

Isto não esqueceo ao Soberano Portuguez , que muito desejava para aquella parte da America o seu aumgimento; porquanto em virtude de hum Decreto de 25 de Janeiro creou na corte do Rio de Janeiro o dito laboratorio , que se intitulava chimico-pratico , attendendo ao seu uso, que seria desenvolver as virtudes occultas , como já se disse , e era vontade do Principe , de todas as producções daquellas colonias.

O Ministro Secretario de Estado dos negocios da marinha , e dominios ultramarinos foi o encarregado de o fazer trabalhar , e pôr em practica as suas operações. Imitárão ao Soberano os seus Ministros , fazendo geralmente todas as diligencias , que podião , pelo bem do paiz. Assim o Ouvidor de Porto-Seguro tinha participado ao Governador da Bahia por huma carta , que nesta Cidade se recebeo , que estava concluida a estrada desde aquella

Villa até Minas-Novas, em que o mesmo Ouvidor se havia interessado; estrada, digo, que tanto por terra, como pelo rio Giquitinhonha fazia as viagens serem de poucas leguas, e pequena despeza: accrescendo a esta vantagem a de estarem domesticados os Botecudos, e não fazerem mal.

Já havião neste tempo subido pelo rio muitas canôas sem risco, achando-se por isso desembaraçado o transporte: e o Ouvidor recommendava, que se dirigissem a elle todos os que intentassem esta viagem, para que elle os ajudasse a fazer as conduções com menor despeza.

Acima dissemos do zelo dos Governadores da Bahia, e de Minas-Geraes nos annos antecedentes, e do Intendente de Cayenna no de 1811. Trataremos agora do que praticou o Governador de S. Paulo, e do que tambem obrárão certas personagens daquella Capitania. Tendo aquelle recebido ordem de S. A. R. para promptamente fazer marchar para as fron-

teiras do Sul, onde se temião hostilidades dos Hespanhóes de Buenos-Ayres, e era preciso fazer-lhes oposição, oitocentas praças, a fim de preencherem o recrutamento de que necessitava a legião de tropas ligeiras do mesmo S. Paulo, que alli se achava destacada, e devia na represão dos inimigos ter soffrido alguma perda; fez o mesmo Governador publicar esta ordem sem demora alguma, declarando a brevidade, com que este auxilio devia preparar-se, e enviar-se. Isto só era basiante para o genio daquelles bons vassallos, e patriotas.

He crivel, que tambem os abalasse (segundo algumas vezes outros Governadores, e Ministros havião praticado) alguma falla tocante do dito Capitão General de S. Paulo. O certo he, que logo concorrerão com diferentes sommas não pequenas de dinheiro, para que a falta de fardamento, e de outros meios não retardasse esta expedição, mais de vinte pessoas entre as que a figura-yão, e tinhão algumas posses. O jus-

to prazer, que S. A. R. concebeo, logoque por aquelle Governador teve esta noticia, o fez determinar, que se fizessem públicos a todos os nomes destes homens, e das quantias com que ajudárão.



L I V R O XI.

1812.

Declara-se o estado das cousas relativamente aos Portuguezes, e Hespanhoes de Monte-Video da parte dos de Buenos-Ayres, e justiça dos dois primeiros Governos.

POR occasião de fallarmos sobre os Hespanhoes de Buenos-Ayres, e das tropas Portuguezas, que lhes fazião oposição, leva-nos o fio da historia a referir o estado, em que as cousas estavão da parte daquelles confinantes da America Portugueza.

Tendo estes ajustado em consequencia do bombardeamento da sua Cidade, do temor que lhes infundião as armas Inglesas, e Hespanholas, combinadas com as Portuguezas, de cartas do Barão Strangford, e Conde de Linhares, e de outras diligencias praticadas nos annos antecedentes, que não inquietarião aos de Monte Video, nem aos Portuguezes, depois não quizerão estar pela palavra.

Consequentemente elles authorizavão, ou não impedião a hum certo chefe de huma porção de tropas, chamado D. José Artigas, que commettia frequentemente as hostilidades naquelle convenção acautelladas. Artigas nos encontros com as tropas Portuguezas não tinha o melhor successo; porém isto não obstante assás mortificava os moradores, causando-lhes danos, e estragos.

Era portanto indispensavel ter hum exercito o Principe Regente naquellas fronteiras para repellir a estes inimigos; e fez-se tambem ne-

cessario fazer o General Portuguez D. Diogo de Souza huma representação destas hostilidades ao Governo de Buenos-Ayres, queixando-se-lhe da conducta fraudulenta, e perturbadora daquelle Artigas, e requerendo-lhe, que o contivesse, se estava autorizado por elle, ou o declarasse rebelde, se obrava em sua autoridade; havendo entretanto de sujeitar-se a certos artigos tendentes ao bem, e socego de ambas as Nações, que ainda não se achavão especificados, e sujeitos.

O primeiro destes artigos era, que reconhecessem os do dito Governo de Buenos-Ayres, que o Príncipe Regente próvida, e desinteressadamente, e só a fim de conseguir huma pacificação sólida, tinha mandado alli as suas tropas: o segundo, que os Governos de Monte-Video, e Buenos-Ayres se obrigassem a não executar aggressão alguma contra as terras Portuguezas sem ordem expressa da Regencia de Hespanha: o terceiro, que nas habitações, e po-

voações, que havião estabelecido os Portuguezes, e Hespanhóes sobre terreno, se não dicidisse causa alguma, e cessassem entretanto quaquer dúvida sobre limites, até as resoluções, e ajustes a este respeito dos Gabinetes dos dois Soberanos, de Portugal, e Hespanha, quando o pudessem fazer.

Erão bem conhecidas as provi-
dencias, que se havião dado sobre es-
te artigo, mas como a guerra tinha
alterado a boa intelligencia, que até
então se guardava, fazia-se necessa-
rio determinar-se de novo sobre is-
to; e S. A. R. a tudo queria attender
pelo bem da paz. O quarto, que as
concordatas entre as duas corôas ácer-
ca da entrega de desertores, e fugi-
tivos fossem de ambas as partes per-
feitamente observadas; que se puzes-
sem em liberdade os Portuguezes, e
Hespanhóes prezos no terreno Hes-
panhol; e que se dêsse dimissão a
todos os Portuguezes, que com pra-
ça forçada, ou voluntaria servissem
aos exercitos de Buenos-Ayres, ou

Monte-Video; assim como ella seria dada aos Hespanhóes, que militassem nas tropas da Capitania do Rio Grande do Sul, ou de S. Pedro: o quinto, que no caso de se terem feito prizões, ou confiscações por causa de opiniões políticas aos Portuguezes existentes nos districtos de Monte-Video, ou Buenos-Ayres, fossem logo soltos, e restituídos a seus bens: o sexto, que se entregassem logo os escravos dos Portuguezes fugidos a seus donos, e refugiados em Buenos-Ayres, de quem constava terem recebido carta de liberdade do General Rondeau, e quaesquer achados nos territorios de huma Nação, sendo pertencentes aos vassallos da outra.

Accrescentava o dito Capitão General do Rio-Grande, que era o proprio General em chefe, huma determinada resolução da sua parte, com que muito acreditava a sua prudencia, e valor, qual convinha ao caracter Portuguez. E era que se com o seu exercito tinha pizado terreno

não Portuguez, e pertencente aos Hespanhoses, o evacuaria, logoque estes artigos fossem approvados, e sellados tanto por elle General Portuguez, como pelos Governos de Buenos-Ayres, e Monte-Video; mas que se a repugnancia em concordar sobre elles augmentasse as suas desconfianças, que tinhão principiado com os movimentos de Artigas, e com a omissão do anterior Governo da dita Cidade de Buenos-Ayres em responder ás propostas, e offertas amigaveis do Principe Regente, elle executaria o que lhe facultava o direito das Nações, e aquillo, para que estava authorized pelo seu Sobrano.

Pareceo esta proposta toda justa, razoavel, e digna de condescendencia. Assim o entendo, senão fingio, que o approvava o Governador de Monte-Video, Gaspar Vigodet. Bem o manifestou o que elle escreveo aos de Buenos-Ayres. Elle em hum officio ihes diz, que em quanto se não certificar, de que os de

Suenos-Ayres tem posto em execu-
ão as providencias, que elle havia
xigido delles em dois officios do an-
o antecedente, e em hum do cor-
rente, não podião esperar delle, que as
ropas Portuguezas se retirassem; por-
que tinhão dado elles muitas provas
a sua falta de sinceridade, bemco-
mo da sua nenhuma firmeza, e boa
é, desde os primeiros passos da
onvenção, em que se tinhão obri-
ado a obrar pacificamente: que el-
les erão os que sustinhão a Artigas
para devastar aquelles paizes, como
ste mesmo faccioso dava a vêr cin-
cartas datadas de Novembro do an-
o antecedente, que elle Vigodet tinha
m seu poder: que ao mesmo tem-
po que elles descaradamente quebran-
avão aquelle solemne pacto de pa-
acificação, elle pelo contrario não
soupava meio para da sua parte sa-
isfazello: que só á força irrisistivel
do exercito Portuguez se devia o le-
vantamento do cerco, que o exerci-
to chamado a Patria puzera a Mon-
te-Video; por terem elles mandado or-

dem a Rondeau , que se retirasse com as tropas , logoque soubesse que os Portuguezes se aproximavão , temendo com razão haver de ser o seu exercito derrotado por estes : e que por este modo elles tratáraõ logo da pacificação , que agora não cumprião conservando as suas tropas , donde segundo aquelle Tratado as devia retirar.

Outras mais razões , e máos procedimentos do mesmo Governo de Buenos-Ayres , lhe lançava em rosto Vigodet , para mostrar , que os dito Governo pretendiaõ levantar-se contra o Governo da Hespanha , e contra El-Rei D. Fernando VII. , querendo involver na rebellião aos de MonteVideo , e tratando a estes , e aos Portuguezes , como inimigos , porque desapprovavão a sua temeridade.

Concluia emfim louvando aos Portuguezes , e promettendo não se separar delles relativamente ao cumprimento , do que se tinha ajustado em ordein á pacificação , e su-

eição ao Rei Fernando. Este officio
e de 20 de Janeiro dezoito dias de-
pois do do General Portuguez.

Os que governavão em Buenos-
Ayres se resolvérão a responder ao
referido General Portuguez D. Dio-
go de Souza, que tinha o seu Quar-
el-General em Maldonado; donde
hes havia escripto. Seguindo o cos-
ume dos enganadores, que debaixo
e boas palavras occultão veneno
mortifero, principião com palavras
muito cortezes; mas accrescentando,
que lhes era muito doloroso o não
poderem satisfazer aos desejos do mes-
mo General, proseguem, dizendo,
que, não tendo elle intervindo na ce-
lebração do Tratado de pacificação,
não podia instar pela sua execução,
que sendo o mesmo Tratado feito
entre elles de Buenos-Ayres, e os
de Monte-Video, ambos Hespanhoës
não tinha direito hum General de
uma potencia estrangeira de se in-
rometer nas negociações delle, ain-
da tendo-o autorizado para isso o
General Elio: mas, que se fallaya no

*Respostas
injustas, e
cheias de
engano dos
que gover-
navão em
Buenos-
Ayres.*

seu officio de outra convenção diferente da de Monte-Video, ou ajustada com os chefes desta praça, elles responderião aos seus reparos, requisições; reservando-se o tratado com o General Vigodet sobre as dificuldades, que demoravão o cumprimento da que com os seus patriotas tinhão ajustado.

Depois louvando muito a satisfação dos pactos, e fazendo mais sagrados os que se ajustão entre pessoas de Governo, afirmão que da sua parte tinhão cumprido com o que se convencionára a 20 de Outubro do anno antecedente (o que era falso); e criminão aos de Monte-Video de terem faltado da sua parte, (que também não era verdade). Continuão, assegurando, que não authorizavão a Artigas; mas desculpão-no, dizendo, que elle não era rebelde, mas obrava obrigado das perseguições causadas aos seus povos pelos Europeos, e pelos soldados Portuguezes (por não dizerem, que elles, e Artigas querião governar

sem dependencia , e figurar muito em
hum novo estado , maltratando por
isso aos que lho não consentião).
Requerendo do General Portuguez ,
que primeiro se retirasse com as suas
tropas (muito provavelmente para-
que Artigas , e outros da sua facção
pudessem sem susto , e livremente
cometter hostilidades).

Depois passão a responder aos
artigos propostos por D. Diogo de
Souza. Ao primeiro respondem mos-
trando dúvida sobre o desinteresse ,
e sinceridade do Principe Regente ,
no que tocava a esta expedição ; cri-
minando a respeito de a terem ao
proprio General Portuguez. Ao se-
gundo , dando-se por offendidos em
e lhes quebrar os seus direitos , por
não quererem sujeitar a decisão da-
quellos negocios a huma authoridade ,
que elles não reconhecem , qual era
a da Regencia de Hespanha ; pro-
mettendo (posto que sem sincerida-
de) não offendere aos Portuguezes , se-
não forem destes molestados. Ao
terceiro , declarando , que depois

da evacuação dos seus territorios pelas tropas Portuguezas elles tratarião pacificamente sobre limites de terras; não lhes sendo preciso esperar pelas resoluções de Fernando VII., que vivia em captiveiro na França; caso, em que a suprema Jurisdicção voltava aos povos. Ao quarto, que sem attender a concordatas estarião pelos principios, e regras do direito público das Nações, e prática recebida quanto á entrega dos desertores, e prizoneiros. Ao quinto, negando o facto de se achar nas suas terras algum Portuguez prezo por opiniões politicas; accrescentando, que os Portuguezes erão entre elles muito bem tratados. Finalmente ao sexto, promettendo restituir todos os escravos, que se apanharem no seu territorio, assimque o exercito Portuguez o despejar; a praticar-se o mesmo com os escravos delles.

Entre todas as proposições, e ponderações deste Governo revolucionario na presente carta, ou officio, parece muito imprudente,

desarrazoada, a que diz que o Governo Portuguez, ou o General dos Portuguezes não se devia metter com a execuçāo do Tratado com os de Monte-Video, por não ter figurado no mesmo.

Os que em virtude das leis requerem a execuçāo destas, são diferentes dos que as fizerão, mas tem o mesmo direito pela representação, fallão em seus nomes, e sustentão pela delegaçāo a mesma authoridade. Os herdeiros podem exigir o cumprimento dos testamentos, e contractos celebrados, ou feitos por seus instituidores; e não intervierão, ou representarão naquelles.

Nas mesmas circumstâncias estavão o Governo, e Nação Portugueza. Aindaque os Portuguezes não tivessem sido ouvidos, nem houvessem entrado naquella convenção com os de Monte-Video; com tudo tinhão interesse na execuçāo della, e recebão danno se ella se não cumprisse, ou continuassem as hostilidades; e que tambem participarião os mes-

mos Portuguezes, como unidos á mesma causa dos de Monte-Video, que reconhecião a Fernando, e ao Governo Provisorio da Hespanha, pela razão de que este representava a pessoa do mesmo Fernando, por de-
ver ser feita esta representação den-
tro da Hespanha, onde costumavão assistir os seus Reis, e por homens que concorressem para huma só, e a mesma decisão sobre todas as outras. Vamos agora a tratar da resposta mandada ao General Vigodet.

Este chefe tendo por huma car-
ta refutado aos do Governo de Bue-
nos-Ayres, que em hum officio di-
rigido a elle desacreditavão, e pu-
nhão de má fé aos Portuguezes, que pelo mesmo General forão defendi-
dos, pondo este toda a culpa a D. José Artigas, que os calumniava, e perturbava tudo; e depois de ter apparecido com huma proclamação, em que mostrando a sua fidelidade, e inteireza exhortava aos povos dos territorios de Monte Video a prose-
guirem a guerra contra os insurgen-

tes , e a favor do Rei Fernando , fazendo vêr a maldade do mesmo Artigas , o dolo , e máos procedimentos dos que governavão em Buenos-Ayres , e as boas intenções dos Portuguezes ; depois , digo , de ter feito aquella refutaçâo por huma resposta de 6 de Janeiro , e esta proclamaçâo a 16 do mesmo mez ; porque remettendo o officio acima mencionado não tivera resposta , assentou em mandar segundo officio com data de 7 de Fevereiro , a que se lhe respondeo pelos de Buenos-Ayres.

Esta resposta a Vigodet , além de insultar a este General , representando o inimigo da paz , e excitador de devastações com proclamações incendiarias (quando estas tinham por fim a defeza do legitimo Governo , e da Patria , ameaçada , e realmente incommodada) , referia a favor de quem a dava algumas falsidades ; e continha de novo expressões injuriosas aos Portuguezes , que se conservavão ainda depois do Trata-

do de pacificação, em terras Hespanholas por lho ter pedido o Governo de Monte-Video, desconfiado justamente do de Buenos-Ayres, como de quem dava a ver, que de má vontade, e singidamente fizera por necessidade a sobredita convenção. Não faltavão nesta resposta palavras boas, e cheias de patriotismo, e amor do bem dos homens; mas erão todas dolorosas.

Referem-se
os primei-
ros bons
successos
das tropas
Portugue-
zas contra
as de Bue-
nos-Ayres,
com outras
circumstan-
cias.

Como o verdadeiro intento destes revolucionarios não era outro, senão viverem independentes da Hespanha, e sustentarem o seu entusiasmo politico de fundadores de huma nova Republica; por mais que quizessem encobrillo, não podião senão frivolamente desculpallo, esperando occasião opportuna de furiosamente pôllo patente. A insufficiencia de forças era certamente o motivo, que os demorava. Mas por fim elles se entregárão descobertamente ao seu projecto com essas mesmas insuficientes forças. Conduzirão-nas para o lado oriental do Rio da Prata,

onde intentavão oppôr-se ás tropas Portuguezas, e de Monte-Video. Forão varios os recontros, que tiverão com o exercito Portuguez, que não se descuidava de os procurar, de lhes cortar a communicação com o centro; mas nestes encontros, e combates, que só tinhão sido até aquelle tempo parciaes, fugaõ, ou erão completamente derrotados, e postos em desordem os revolucionarios.

Não negaremos, que o exercito Portuguez era mais poderoso, ou superior em forças; mas a boa disciplina, e sábias disposições do General Portuguez, erão a principal causa destas vantagens. Com efeito D. Diogo de Souza mostrou a habilidade, e conhecimentos militares, que não se descobrirão nos chefes dos rebeldes.

O General Goyaneche desvianto mais as suas tropas tinha marchado em direcção de Buenos-Ayres. Não se sabia com certeza a sua posição; mas corria a noticia, de que

a mesma Junta de Buenos-Ayres tinha enviado Belgrano, e Padilha, pessoas muito authorisadas entre os revolucionarios, para tratar com Goyaneche.

O Principe Regente, que mais desejava a moderação, e emenda nos insurgentes, do que fazer-lhes guerra, e subjugallos, tinha-lhes enviado a escuna Maria Teresa de parlamentaria, encarregando ao Tenente Coronel do Estado-maior appellidado Rademacker de em Buenos-Ayres tratar com elles sobre aquelle fim; mas ainda se não tinha recebido resposta, que pelo máo conceito em que elles estavão não se esperava boa; assim como se não sabia ainda o resultado da conferencia com Goyaneche. Estes forão os primeiros successos, que se seguirão ás representações, e respostas acima referidas. Dos outros depois fallaremos; tratando agora do que se oferece mais analogo.

Attendendo o Principe Regente que conduz muito para a vontade de

Providencia sobre promoções militares.

militar, e servir na guerra, qual de presente tinha com os insurgentes de Buenos-Ayres na America, e com os Francezes na Europa, fazer que os beneméritos, e que com maior risco, e trabalho se empregão entre os militares, sejam remunerados com a promoção a maiores postos, sem que os impeção os que se não achão nas mesmas circumstâncias; determinou, que os Governadores de praças, que não tivessem guarnições regulares, assim como officiaes do Estado-maior, que estivessem nas mesmas circumstâncias, não tivessem direito a promoções algumas; e que os officiaes superiores, e inferiores, assim como os soldados das companhias fixas do Minho, Beira, e Algarve, da mesma sorte que os de guarnições fixas, e pés de praças, e castello, com os dos veteranos, não poderião subir aos ditos postos superiores, tanto dentro, como fóra, olhando para o seu, e outros corpos; ficando os ditos postos nos corpos fixos, para reforma dos impos-

sibilitados em tropas activas, e nestas para os capazes de serviço activo, e não podendo os reformados ter adiantamento algum, a titulo de melhorar de refórmia, ou por outro titulo. Constão estas resoluções dum Alvará de 6 de Julho.

O intento do Soberano era também com esta providencia diminuir as despezas da Real Fazenda, que sentiria grave prejuizo na multiplicação dos soldos, se se augmentassem os postos de refórmia, sendo huns reformados nelles por impossibilitados, e subindo também a elles os reformados de inferior graduação. O motivo, que allegava em justificação da lei, era, que os postos de refórmia erão só recompensa do serviço activo, e não do outro, o qual não merecia accesso.

Providências dos Governadores do Reino.

Lançando os olhos sobre Portugal, referiremos alguns successos que devem ter lugar entre os mais notáveis, como directa, ou indirectamente relativos a toda a Nação. Taes são as providências, que em

diversas resoluções o Governo deo. Como por se ter retomado Badajóz cessava o motivo de se ter concedido o privilegio de se não pagarem direitos pelos generos despachados na Alfandega das sete casas, que beneficio das familias refugiadas do Alémitijo se tinha anteriormente feito público pelo mesmo Governo; determinou este por huma Portaria de 18 de Abril, que desta data por dante os direitos fossem pagos.

• Era isto renovar huma lei, que para as despezas públicas, e bem da Nação se tinha estabelecido; e que só por necessidade devia ter-se suspendido. Por outra de 8 de Maio ordenou, que estivesse interinamente no Mosteiro do Desterro em Lisboa a Casa Pia, que tinha tido principio com grande augmento no castello de S. Jorge, supprimida pela invasão dos Francezes, e proximamente restabelecida por authoridade Régia; recolhendo-se a ella os rapazes emigrados, que vivião desamparados pela Cidade de Lisboa, e os utensilios,

que em outro tempo lhe pertencião; e restabelecendo-se o cofre, e escripturação antiga, que para conhecimento das rendas, e despezas da mesma Casa se havião instituido.

Tambem se mandava, que no dia 13 do mesmo mez se abrisse a nova Casa Pia, que devia ser a habitação, e amparo das meninas desamparadas; sendo admittidas a ella todas as que pudessem sêllo. Esta resolução se deve avaliar em tanto, quanta he a importancia, sem dúvida huma das maiores, da boa educação, e de exterminar a ociosidade.

Outra Portaria de 27 de Abril tinha apparecido, que era tão pró-vida, e benéfica, quanto se mostrava justo, que os que se tinhão impossibilitado no serviço da patria não perdessem por isso os meios, que antes tinhão, de subsistencia. Portanto ordenava-se nella, que os officiaes inferiores, e soldados alistarados no corpo dos veteranos, que na guerra tivessem perdido algum braço, ou perna, ficassem vencendo os mesmos

soldos, que antes lucravão, ou pre-
sentemente se davão aos sâos.

Entretanto no Brazil o Principe Regente attendendo a hum artigo politico dos mais interessantes, qual he a maior facilidade, e melhor ordem no administrar a justiça, estabeleceo na Cidade de S. Luiz do Maranhão huma Relaçao, ou Tribunal composto de certo número de Desembargadores com hum Chanceller, e outros officiaes precisos, para conhecimento, e decisao sobre os crimes, e de-
nandas; a que deo hum regimento, por onde ella se devia regular. Segundo o primeiro titulo deste regimento ficava a mesma Relaçao com graduacão, de que em outro tem-
po gozára a da Bahia antes de em 1808 passar por outra resoluçao do mesmo Soberano a ser igual á Relaçao do Porto; e a do Rio de Janeiro, até que por outra semelhante determina-
çao do mesmo anno, como já dissemos, foi equiparada á Casa da Sup-
plicacão em Lisboa, devendo por este motivo ser promovidos os Des-

*Estabelece-
se na Cida-
de do Ma-
ranhão hu-
ma Rela-
çao.*

embargadores desta Relação do Maranhão a membros das Relações do Porto, ou da Bahia.

Segundo os titulos quarto, e quinto entravão a formar o districto da dita nova Relação todas as comarcas, e judicaturas das Províncias do Maranhão, Pará, Piauhy, Rio Negro, e Ceará grande, não só existentes presentemente, mas que se houvessem de crear no tempo futuro. O sexto ordenava, que o territorio dos ministros della fosse, como o dos da corte; isto he, o espaço de quinze leguas em circumferencia da Cidade de S. Luiz, ou de outro lugar, onde a mesma Relação houvesse de estar. O setimo determinava, que o corpo da Relação se compuzesse do Governador da Capitania do mesmo Maranhão, do Chanceller, e de nove Desembargadores; não podendo subir a este cargo de Desembargador desta Relação, senão aquelles Bachareis, que tivessem servido tres lugares de justiça, ou aquelles que

tivessem huma vez exercitado o emprego de Corregedores.

O oitavo dispunha, que o Governador, e Ministros percebessem os mesmos ordenados, e propinas que naquelle tempo lucravão o Governador, e Ministros da Relação da Bahia. Finalmente o nono estabelecia, que dos Desembargadores, sete conhecessem dos agravos, e appellações civeis, e criminais; hum fosse Ouvidor geral do crime; outro Ouvidor geral do cível; outro servisse de Juiz da corôa, fazenda, e fisco; outro de Procurador da corôa, e fazenda; outro de Juiz da chancellaria; e outro de Promotor da justiça. (a)

Antes da Real Família passar para o Brazil, das appellações do

(a) Segundo o documento, de que nos servimos, que dava por todos nove Desembargadores, he de inferir, que alguns servirão dois ofícios; e provavelmente alguns os aggravistas ocuparião os cargos, que se seguem depois de Ouvidor geral do cível;

Maranhão, e Pará se tomava conhecimento em Lisboa na Casa da Supplicação; e das do Ceará grande na Bahia perante a Relação desta Cidade, como então era: o que se executava com demoras, e gastos grandes dos litigantes. Depois estes inconvenientes a respeito do Maranhão, Pará, e suas dependencias se diminuírão; e ficou o Ceará grande no mesmo estado antigo.

Agora era a época venturosa, em que em menos tempo, por mar, ou terra, por ser menor a distancia, e com menores despezas, e incomodos se podião vér as decisões das appellações, e agravos; quando as causas paravão antes, e não continuavão, como muitas vezes acontecia.

visto que o mesmo documento conta sete daquelles primeiros, que juntos a outros seis officios, que depois se apontão, farião o número de treze Desembargadores, certamente oppostos áquelle de nove, que como dissemos, se vê no dito documento antes de se tratar desta distribuição de occupações.

O mesmo Soberano, que para *Creacão de quatro Vil-
las em Per-
nambuco, e
dellas.*
instituir aquella Relação, não só ti-
nha attendido ao bem daquelles po-
vos, mas quizera condescender com *discripçao*
a vontade delles, que lho supplica-
yão; obrou do mesmo modo com os de
Pernambuco. Portanto querendo fa-
zer o que lhe pedião alguns dos
moradores desta Provincia, e tam-
bem querendo dar-lhes hum mais fa-
cil meio de se dicidirem as suas deman-
das, e requerimentos, creou Villas
as povoações de Santo Antonio, per-
to do Cabo de Santo Agostinho; de
Santo Antão da Matta, e Páo d'Alho,
ambas no interior da Capitania, e
esta mais ao norte, aquella mais ao
sul; e do Limoeiro, mais distante
ainda da costa do mar.

Convém notar sobre estas novas
Villas, que a do Cabo, posto que
população pequena, com tudo he o
lugar mais consideravel, e apropria-
do para o novo titulo em todas as
terrás marítimas desde Santo Anto-
nio do Recife até Serinhanhén, ou
Serinhén, correndo de norte a sul;

terreno em que se vêm os mais notaveis engenhos, e os melhores assucares da Provincia, e familias das mais illustres do Brazil; tendo de mais a mais a freguezia do Cabo a vantagem das melhores farinhas, e doces chamados Goyabada, por serem feitos da fructa Goyába, que passa pela melhor de todas entre todas as terras daquelle Capitania.

A Villa de Santo Antão da Mata he povoação maior, contendo algumas ruas, cujas casas são feitas de páos, enchendo-se-lhes os vãos, e as superficies de barro, e cobertas com telhas; sendo huma parte dellas não caiadas. Este costume no tocante ás casas he geral em todas aquellas terras de campos, e sertões do norte. Ora a Villa, de que fallámos, entre as do interior he de muito commercio. Vem-se nella varias lojas de fazendas, e tendas; chamadas vendas, assim como lojas de sapateiros, alfaiates, ferreiros, e ourives. Alli faz-se todos os sabbados huma feira, a que concorrem camponezes a

venderem farinha, algodão, e cacha, feijões, milho, assucar, taboado, e outros generos da freguezia, que he de algumas leguas; ou almocreves a venderem peixes salgados, e doce em pequenos caixotes, assucar melhor do que o da terra, que he dos menos brancos, e peiores da Capitania, arroz, de que na freguezia ha muita falta, e outros generos proprios das outras freguezias; sertanejos a venderem gado vaccum, e cavallar, queijos, e alguns outros artigos proprios dos sertões.

Esta povoação, e os seus arrabaldes pela sua amenidade, aptidão de sitio, que he plano, e ficava na melhor estrada, e a abundancia de seus viveres, e pastos são o descanço dos que dos Sertões, do Rio de S. Francisco, Pajaú, e Carirys-Velhos trazem gados; ou de Garanhuns, e do Altinho conduzem algodão, ou gado vaccum. Querem antes demorar-se aqui, do que no Recife: pelo que a terra he do maior commercio, como se disse, e por outra parte he hum deposito de ga-

do vaccum, que aqui se restabelece das grandes caminhadas, e dá boa carne, não só aos da freguezia, mas aos do Recife, de Santo Amaro Jaboatão, da Cidade de Olinda, e de outros districtos.

O Páo d'Alho, ou do Alho, como dizem os moradores, he tambem povoação das maiores, e semelhante á de Santo Antão em numero de vizinhos, e fógos; aindaque mais regular, e de melhores casas, que são geralmente caiadas, e mais proporcionadas. Nesta tambem ha aos sabbados huma feira, em que se commercea sobre os mesmos generos que em Santo Antão, ou com pouca differença.

He tambem hum deposito do gado vaccum, que trazem os sertanejos dos sertões mais septentrionaes do Pajaú, e Cariryys-Velhos, dos do Piancó, Apody, e Siridó, e de outros, de que tambem alguns, que ficão mais ao norte vão fazer demora na populosa, e vastissima Villa de Goyana, como igualmente mais

ao norte. Emfim esta nova Villa he como a de S. Antão, bem digna de sello. Muitos ha, que a preferem a esta, attendendo, a que ella he ainda mais polida, e a que dos viveres defóra, como vinho, manteiga, queijos do norte, azeite doce, farinhas de trigo, bacalháo, e outros artigos os possue melhores, e em mais abundancia, doque Santo Antão; além de nella existirem varios artistas, e talvez outros mais, e ainda mais peritos, doque naquelloutra nova Villa.

Quanto á amenidade do paiz, esta do Páo do Alho fica junto ao rio Capibarybe, que sebem no tempo de maior calor sécca em algumas partes, com tudo sempre tem aguas sufficientes, bastante peixe, sebem não grande, corre muitas leguas, e até os sertões sem notavel interrupção; he muito povoado nas suas margens, e dá nestas muitas melanças, melões, e outras fructas para o dito Páo do Alho, e para outras terras; e por se achar distante da capi-

tal do Recife, não doze leguas, como a outra de Santo Antão, mas cito, ou nove sómente, goza com maior facilidade das cousas, que fazem deleitável a habitação daquelle emporio, e parte a mais considerável, e importante de Pernambuco.

Nós com tudo notaremos, que os homens aqui, assim como em Santo Antão, são inclinados a pancadas, ferimentos, e homicídios; não perdoando á minima desattenção, com que se vissem tratados (se bem he justo confessar, que são ao seu modo muito cortezes, e benignos); tendo por esta causa acontecido muitas vezes aquelles inconvenientes; para os quaes os favorece o andarem sempre armados de espingardas, facas grandes, e pequenas; sendo em consequencia necessarias rondas, que os persuadão a se desarmarem nas feiras, e nas occasiões de tumultos os prendão.

5150 Deve-se advertir, que nestas feiras algumas vezes por falta de dinheiro nos compradores se usão os

escambos (trocas de humas cousas por outras), ou por outras palavras as permutas, ou permutações.

Quanto ao Limoeiro, tinha este sido huma povoação antigamente de Indios, e depois de brancos misturados com aquelles, mas não he muito grande. Ella he hum deposito dos algodões, que no seu termo, ou restos de freguezia, nas freguezias circumvizinhas, e nos sertões mais vizinhos se fabricão; indo em consequencia a ella varios negociantes de beiramar a comprar aquelle genero, e vindo-o pôr por algum tempo nela os donos delle, que determinão vendello ahi, ou levallo ao Recife.

Ella antes da Real Familia passar-se ao Brazil teve emulações com a povoação de Santo Antonio de Tracunhén, que lhe fica distante não muitas leguas, e tambem pretendeo erigir-se em Villa. Mas attendendo ao que neste anno sucedeo, ficou victoriosa a do Limoeiro. Nós diremos sobre isto, que a de Tracunhén he igualmente capaz de sello. Tanto

o clima deste districto, como o dos territorios das outras tres Villas, são muito saudaveis; accrescentando que no Limoeiro, e em Santo Antonio de Tracunhén, que são diversas freguezias, os homens são, como os de Santo Antão, e Páo do Alho, quanto a não sofrerem injúrias, e perderem-se por motivos não muito consideraveis.

As creaçōes destas quatro Villas forão muito a contentamento da maior parte dos habitantes dos seus districtos; porque huns desejavão ter occasião de serem Juizes ordinarios, dos orfāos, Vereadores, e Procuradores das Camaras; outros tinhão deste modo esperanças de virem a ser Capitães móres, cargo, que logo que se erigem Villas, tambem se cria; outros podião conseguir o officio de Escrivães (que na maior parte do Brazil são tambem Tabelliães); outros, que tinhão algumas instruções, esperavão verem-se advogados; e outros que as tinhão menos, e erão dos de menos posses aspiravão aos

outros officios de Justiça mais pequenos. Em huma palavra, huns contavão com as honras, outros com o lucro.

Todavia, repetindo o que em outra parte dissemos, achão-se alguns homens mais desinteressados, que temerosos das demoras dos processos judiciaes, e satisfeitos com as providencias, que nos casos graves dão primeiramente os commandantes das povoações, ou lugares, depois os Capitães mōres, e Governadores seus superiores, não se alegrárão muito com a novidade. (a)

(a) No mesmo Bispa do de Pernambuco havia já no anno de 1810 creado o Principe Regente as Villas de Flores junto ao rio Pajaú, que antes era julgado população pequena, e de casas mal dispostas, e sem symetria; e ponto, em que se ajuntavão compradores, e vendedores de algodão, que os cultivavão nos brejos, e serras circumvisinhas, que fazião com o lugar quasi o mesmo terreno: e a de Pilão Alcádo sobre o rio de S. Francisco, que tambem fôra julgado; e era de mais visinhos, que Flores, e ponto de commercio com Minas-Geraes

Remunera-
ção de va-
rios bene-
méritos pe-
lo Princi-
pe Regen-
te.

Em quanto estas cousas se pas-
savão no Brazil, diremos incidente-
mente o que toca por este mesmo
tempo a Portugal. O Príncipe Re-
gente tinha sempre no seu animo re-
munerar aquelles, que se tinhão dis-
tinguido no seu serviço, ou em be-
neficiar aos seus vassallos. Assim
constando-lhe da tomada da praça de
Badajoz na Hespanha, que o exer-
cito dos aliados junto com o Portu-
guez, tinhão feito aos Francezes,
que se achavão senhores della, di-
rigio huma Carta Régia de 4 de
Julho ao General Beresford, Con-

pelo sal, que da agua tirada de lagos pouco
distantes se fabrica, e exporta em canoas
pela maior parte, para aquell'outra Capita-
nia: ambas são pertencentes á Comarca, ou
Ouvidoria de Olinda. Os moradores destes
dois districtos são mais pacíficos, que os
dos territorios das tres Villas de Santo An-
tão, Pão do Alho, e Limoeiro; qualidade
que geralmente se observa nas terras do dito
rio S. Francisco, e nas do sul daquelle Bis-
pado, mas que não tem servido de obstacu-
lo aos seus habitantes para affugentarem,
ou domesticarem os Indios incultos, que

de de Trancoso , em que o louvava pelo bom successo , e lhe agradecia o zelo do seu serviço ; encarregando-o ao mesmo tempo de dar em seu nome o mesmo louvor , e agradecimentos aos officiaes , e soldados das tropas Portuguezas , que naquella empreza se havião achado , a quem tambem promettia recompensallos para o futuro.

Antes disto tinha o mesmo senhor mandado outra Carta Régia datada de 13 de Maio ao Tenente General Manoel Jorge Gómes de Sepulveda ; em que não sómente o lou-

lhes destruião os gados. Ha outros julgados , ou povoações , em que reside hum Juiz , que tem pouco mais , ou menos a jurisdicção de ordinario ; que não repugnarião , e bem podião ser Villas , por estarem distantes oitenta , e mais leguas das outras Villas ; todas ellas nas terras do sul , e servões de Pernambuco , como Santo Antônio de Garanhuns , Tacaratú , e Cabrobó . Santo Antônio de Garanhuns fica mais perto do mar ; e della se exporta para a Villa do Recife muito algodão , e algum gado vaccum . Tacaratú que se acha não muito longe do

vava de diligente, e exacto nas ocasiões, em que o servíra no Brazil, e em Portugal em diversos empregos militares; mas o fazia Grã-Cruz Honorario da Ordem da Torre, e Espada em attenção aos ditos serviços, de que mais particularmente resplandecião os de Governador das armas de Tras os Montes no tempo da restauração.

No dia dos seus annos, isto he, a 13 do referido mēz de Maio, muitos, que nos cargos de Juizes defóra, Ouvidores, e Corregedores, assim como n'outros da Justiça, e Fazen-

rio de S. Francisco, ou para melhor dizer, bem perto delle, he hum lugar a que nos domingos, e dias santos por causa da missa, e solemnidades da Igreja, e em outros dias em razão das decisões judiciaes, concorrem os donos de fazendas de gado vaccum e os vaqueiros; homens, que conduzem ao Recife de Pernambuco, e maiormente á Bahia, grandes manadas do dito gado; que naquellas terras he mais pequeno, e de menos arrobas, e ao mesmo tempo de carne menos saborosa, do que nos sertões do norte. Cabrobó, fica mais ao poente, e mais no inte-

da tinhão servido utilmente subírão a maiores empregos nas Relações do Rio de Janeiro (ou na nova Casa da Supplicação,) da Bahia, e do Maranhão, a Desembargadores do Paço do Estado do Brazil, ou a Conselheiros, segundo a sua graduação antecedente. Na mesma occasião foi feito Marquez de Borba o Conde do Redondo Fernando José Maria de Souza Coutinho, e gozava dos mesmos titulos: foi creado Marquez de Bellas o Conde de Pombeiro; e Barão da Arrúda Antonio Ramires Esquivel.

rior, sobre o mesmo rio de S. Francisco: sucede-lhe o mesmo que a Tacaratú; isto he, dahi vão rezes, ou gado vaccum para as capitais de Pernambuco, e Bahia; e o concurso, que ha no lugar fóra dos moradores, he só por causas de religião, ou judiciaes. Estes povos de Cabrobó, Tacaratú, e outros do dito rio S. Francisco, são como os outros do Brazil, e especialmente de Pernambuco, gente muito activa, e laboriosa: mas vêm-se todos os annos atacados de perigosas sezões, pelas vazantes do rio depois de muito cheio: que elles curão com a mz-

Tambem fez o mesmo Soberano Grãos Cruzes effectivos da Ordem da Torre, e Espada os Marquezes do Poimbal, e de Vagos, e o Conde de Belmonte; da Ordem de Avís o Conde das Galvêas; e de S. Tiago da Espada Francisco da Cunha de Menezes, que era presidente do Desembargo do Paço, e D. Miguel Pereira Forjaz, hum dos Secretarios do Governo, e Tenente General dos Reaes exercitos. Igualmente no mesmo faustissimo dia alguns forão creados além do Tenente General Sepulveda (que antes tambem era Conselheiro de guerra) Grãos-Cruzess Honorarios da ordem sobre-dita da Torre Espada; outros de grão inferior Commendadores Honorarios, ou Cavalheiros da mesma; e outros Commendadores das de Christo, e Avís; por terem para isso a

lagueta, fructa muito pequena vermelha, da figura de ponta de lança, e de hum excessivo ardor; que se usa em ajudas depois de esmagada, ou cozida.

graduaçāo , e merecimentos preciosos. Emfim forão despachados Governadores para o Espírito Santo, e Sergipe d'El-Rei; e forão dadas outras honras, e dignidades.

No mesmo tempo de tão justo prazer, que se devia seguir, e muito particularmente dominava no Soberano: veio hum caso funestissimo misturar a desconsolaçāo. Depois do restabelecimento de huma grave enfermidade, pelo novo ataque de huma febre lenta nervosa veio inopinadamente a falecer o Senhor D. Pedro Carlos de Bourbon e Bragança, Infante de Hespanha, genro do Príncipe Regente casado com a sua filha de maior idade, a Senhora D. Maria Tereza; e seu sobrinho por ser filho da Infanta D. Mariana Victoria sua irmā já defunta, e casada na Casa Real de Hespanha. Elle era Grāo-Cruz das ordens militares Portuguezas, de Christo, de S. Bento de Avís, e da Torre e Espada, assim como da Hespanhola muito distinta, intitulada Carlos III.

*Morte do
Senhor D.
Pedro Car-
los Infante
de Hespa-
nha.*

e Cavalheiro da do Tuzão de ouro :
era Grão Prior da de S. João de Je-
rusalem , e Almirante General da
Marinha Portugueza junto á Real
Pessoa do mesmo Príncipe Regen-
te. A viveza , e actividade do seu
genio , hum dos fundamentos para
grandes esperanças , além da qua-
lidade da sua pessoa , fazião mui-
to sensivel a sua morte. Esta suc-
cedeo a 26 de Maio deste anno de
1812 na Real Quinta da Boavista ,
tendo ainda não completos vinte e
seis annos.

Este acontecimento causou no
povo , não só de S. A. R. , e das
outras pessoas da sua Família , mas
dos moradores do Rio de Janeiro ,
aquele abalo , e descontentamento ,
que se deve colligir daquella venera-
ção , que tem geralmente os Portu-
guezes aos seus Monarchas , e ás
pessoas , que lhes são proximas em
parentesco ; veneração , digo , que
he com excesso grande , e que natu-
ralmente se seguia do cuidado , com

que as pessoas das mais distintas classes tinhão concorrido anteriormente em quanto durou a enfermidade, ao palacio da quinta da Boavista, a fim de sabereim se se esperavão melhoras.

Nestas demonstrações de fidelidade, e amor dos seus vassallos, o Soberano, a quem mais particularmente devia consternar o perigo, teve a constancia de mostrar a todos em agradecimento muita benignidade, e termos affaveis, quando os admittia ao obsequio. Depois de acontecido o fallecimento mandou S. A. R. que a corte, e empregalos dos Tribunaes tomassem luto por scis mezes, tres de rigoroso, e os tres seguintes de aliviado; encerando-se o mesmo Senhor, e não se permittindo vêr fóra do Real Palacio, pelo intervallo de oito dias.

Fica indubitavel, e evidente que erião com a maior pompa, e solemnissimas as exequias do Infante deunto. Em huma palavra, fizerão-se officios públicos, segundo o uso ec-

clesiastico com as pessoas de representação; mas com aquelle appa-
to, e solemnidade, que exigia a grande diferença deste fallecido pa-
ra com os outros; primeiramente em todas as Igrejas principaes da corte, isto he, na cathedral, parochiae, e conventuaes; e depois em semelhan-
tes das outras capitaes do Brazil. O acto do enterramento foi tambem de muita ostentação, e ceremo-
nia. (a)

*Convenção
de amiza-
de, e com-
mercio com
a Russia,
e Tregua
com os Ar-
gelinos.*

Mas passando de hum successo triste a outro assás alegre, como não pouco interessante ao commercio do Brazil, e de Portugal, relataremos o que aconteceo na corte do Imperio da Russia. Aindaque por hum uka-

(a) Havia dois annos que este morto Infante se tinha recebido em matrimonio com sua prima a Serenissima Princeza de que acima fizemos menção: elle deixou desta Se-
nhora hum filho de muito tenra idade, cha-
mado D. Sebastião. Em Lisboa a Regencia, logoque soube este desagradavel sucesso, ordenou á imitação do Soberano, que a Cór-
se, e Tribunaes em Portugal tomassem luto

se, isto he, por huma resolução do Imperador de 12 de Maio de 1810, achava-se prohibido todo o commercio directo dos pórtos de Portugal, para a mesma Russia, o que prejudicava, não só aquelle Reino, mas consequentemente ao proprio Brazil; e ao mesmo tempo estava proximo a terminar-se o espaço de tempo, em que devia durar o Tratado de amizade, navegação, e commercio, ajustado pelas duas potencias Portugueza, e Russiana, em 1798 a 27 de Dezembro na corte de S. Petersburgo; com tudo o Enviado extraordinario de Portugal na mesma corte, João Paulo Bezerra, que

por seis mezes. Quanto ás exequias he de notar, que no Brazil se praticava com toda a pompa, e solemnidade pelos Soberanos falecidos, e suas Consortes, tanto nas Cathedraes, como em algumas outras Igrejas. Mas nesta de Pessoa Real tão conjunta com o Monarcha em parentesco, ao mesmo tempo que succedia no mesmo Brazil, foi mais geral, este acto da Igreja, do que naquelles outros casos tinha sido.

tambem era ministro plenipotencario, conseguiu que este Tratado se prorogasse por mais tres annos; isto he, até 17 de Junho de 1815, com a mesma franqueza, e liberdade, que se usava com o Brazil, e Ilhas, e que primeiramente, ou até 1810, se praticou com Portugal.

Havia só a alteração de pagarem de direitos de entrada nos pórtos da Russia os vinhos de Portugal, e das Ilhas da Madeira, e dos Açores, vinte rublos por barrica, ou oxford de seis ancoras, em lugar de quatro rublos, e cincoenta copeks, que antes pagavão; fazendo-se huma proporção entre a pauta presente, ou mais moderna, que augmentava os direitos por quaesquer vinhos conduzidos á Russia, e a precedente, ou mais antiga, segundo a qual erão menores estes direitos, e se entendia o artigo sexto daquelle primeiro Tratado, que determinava aquelles direitos mais diminutos, ou em menor somma, pelos vinhos Portuguezes acima ditos.

Mas tambem se convencionava que se os ditos direitos estabelecidos pela nova pauta viessem a ser modificados, em quanto durasse esta prorogação, a favor de qualquer outra Nação, a Portugueza participasse desta vantagem na proporção de tres quartos de menos a respeito dos vinhos referidos, de Portugal, Madeira, e Açores; havendo conformidade ao dito artigo sexto, e ás outras disposições relativas ao objecto.

Emfim seria para esta nova utilidade dos que importassem estes vinhos huma condição indispensavel serem elles conduzidos á Russia em navios Portuguezes, ou daquelle Nação; e poder-se pelos documentos convenientes provar a sua origem, e propriedade. O ministro Portuguez fez logo participar á côrte do Rio de Janeiro, e á capital de Portugal este novo Tratado, ou prorogação daquelle antigo; a fim de que no Brazil pudesse continuar o commercio com a Russia, assim como nos outros dominios Portuguezes, em

que elle se praticava; e em Portugal pudesse elle pôr-se em uso.

O Principe Regente recebeo não só esta satisfactoria noticia; mas a igualmente importantissima ao dito comércio, de que os Argelinos prorrogavão por mais hum anno a trégua, que alguns annos antes tinhão ajustado com a potencia Portugueza, o official de Marinha Jaime Scarnich; e medianeira, tanto então, como agora, a Grã-Bretanha, tudo por occasião dos resgates dos Portuguezes alli captivos ajudados pelos bons Portuguezes, e fielmente desempenhados pela commissão authorisada pela Regencia para este fim.

Na verdade, se aquelle primeiro Tratado com a Russia era importante para se extrahirem melhor certos generos Portuguezes, e adquirirem-se alguns necessarios, ou uteis daquella Nação; este segundo com os Argelinos o não era menos, enquanto conduzia, para que os do Portugal, Brazil, Ilhas Portugue-

zas, e India, pudesse navegar, e commercear fóra do paiz sem susto, ou perigo de lhes serem tomadas as mercadorias, e os homens, visto que dominava a infelicidade de não concordarem as potencias cultas ~~em sub-~~ b
jugar, ou exterminar estes barbaros da Mourama, que frequentemente causavão perdas gravíssimas aos chistãos, que lhes não davão dinheiro.

Mas ainda que se escapava deste mal, não se evitava outro, que se bem para os homens não era tão nocivo, para as couças era igualmente damnoso. Taes erão as hostilidades, e roubos marítimos que cometrião os Francezes. Estes inimigos trazião pelo mar brigues, e fragatas destinadas, e prevenidas para o corso, que achando nesta vastíssima porção do Globo Terraqueo muito lugar, e occasião, para não serem vistas, accomettidas, e tomadas pelos Ingлезes, varias vezes se apoderárho de navios mercantes Portuguezes, naturalmente insuficientes para hum combate naval com vasos de guer-

Referem-se
algumas fa-
talidades
prejudiciaes
ao commer-
cio.

ra. Com facilidade os tomavão, e logo os mesmos Francezes apossando-se do precioso, e util, que vinha nelles, mettião-nos a pique, ou queimavão-nos, passando a gente Portugueza aos seus navios; onde a conservavão até encontrarem navio de outra Nação, que a pudesse conduzir a Inglaterra, Portugal, ou outro paiz.

Neste caso havia só o bem de esta não ficar escrava, como a fazião os Mouros, quando com os Portuguezes tinham guerra, e tomavão embarcações desta Nação. Mas os proprietarios do que hia nos navios perdião-no com damno muito notavel de toda a Nação; assim como succedia com os Argelinos em outro tempo. Contavão-se entre os navios Portuguezes quatro tratados deste modo pelos Francezes.

Estas, e outras perdas fazião, como já se ponderou, consideravel damno; mostrando-se o mar inimigo do Brazil, e da Nação Portugueza, quando a terra naquella região

com a arte, e boa politica, que á natureza se tinhão ajuntado, lhes dava não equivocas provas da sua amizade, e beneficencia no maior número de effeitos, e artigos commerciaes, que patenteava, e na satisfaçāo dos seus habitantes.

Com effeito, se olharmos o que he preciso, para que huma terra se possa com verdade chamar benéfica aos que a habitão, visto o que se tem referido só a guerra, e as hostilidades poderião fazer o Brazil molesto, e prejudicial aos que morão nelle. Fallamos daquelles incomodos, e males, que fazem a outros paizes quasi inhabitaveis.

A guerra na verdade, trazendo, como todos sabem, com a destruição de tudo a incultura dos campos; e a falta de communicações, he das tres calamidades, e flagellos mais notaveis o mais sensivel, e damnoso. Esta certamente não he arruindadora na America Portugueza. Os inimigos, que pôde ter este paiz, são os Hespanhoes Americanos de

Buenos-Ayres, e os Indios selvagens. Mas os primeiros, posto que tem o seu emprehendedor José Artigas, não se animão a fazer consideraveis danos, temerosos das tropas Portuguezas Brazilienses, que lhes caão em frente, e de quem nos ataques só recebião repulsa, e abatimento.

Quanto aos Indios, os que annos antes tinhão sido mais nocivos, que são os Botecudos, presentemente vêm-se obrigados a não fazerem mal. Nós pondo de parte aquelles de Goyazes, e do Pará, que são tambem damnosos, e de que já falámos, nos demoraremos alguma cousa com aquell'outros. Consta, como certo, que estes em consequencia da distribuição de divisões, e destacamentos pelas terras de Porto-Seguro, e outras, que elles infestão, em lugar de cometterem hostilidades, e tornarem inhabitaveis as mesmas terras, dão signaes, e esperanças de se civilizarem, e virem a ser uteis.

Já se tinha de passagem fallado sobre huma estrada muito util , de que déra aviso o Ouvidor de Porto-Seguro , agora diremos mais algumas outras cousas. Pelo bom sistema de tratar com estes Indies chamados Botecudos , que tinha exco-
gitado , e praticava o Alferes Julião Fernandes Leão , commandante da divisão setima , mostrando-lhes carinho , e dando-lhes ferramentas , e quinquilharias , cousas , que elles estimão muito , a primeira para uso nos seus trabalhos , e exercicios necessarios a viverem , e a segunda por servirem de ornato ás suas mulhe-
res , e por ellas se agradarem della , tinha-se conseguido , que estes selva-
gens tivessem procurado pouco a pou-
co , ou huns depois dos outros , em menor , e maior número , ao dito Alferes , e á sua gente ; familiarizando-se muito com estes. Isto tinha acontecido nas diligencias relativas a fazer-se aquella estrada ; e nas de examinar-se aquelle terreno , assim como os rios Jequitinhonha , S. Mi-

guel, e outros: e continuando da mesma sorte no presente anno faz, que se augmentem as esperanças, de que elles venhão a domesticar-se, e as bemfeitorias, e primeiras preparaçõeſ de hum terreno inculto se adiântem sem embargo, e intermissiono.

Tem-se descoberto, que as terras, fóra de serem proprias para as labouras, e criações ordinarias, tambem são capazes para as colheitas do algodão, baunilha, e cochonilha, isto tudo se collige das participações feitas por aquelle commandante á junta da conquista, e civilisação dos Indios, e navegação do Rio Doce da Capitania de Minas Geraes. Elle mesmo adverte, que não era preciso fazer guerra offensiva a estes Indios; só sim pôrem-se-lhes mais perto para contrapezar as suas forças os Indios, que se achavão em Tocaiós: e dar-lhes mantimentos ao menos por hum anno, com outras lembranças uteis.

Não deve ficar em silêncio que

muitas pessoas de posses, e represen-
tação, davão o serviço dos seus es-
cravos, e concorrião por outros mo-
dos, para o beneficio público da ha-
bilitação destas novas terras; o que
as honra, e acredita muito. *de ver-*
dadeiramente patriotas, e liberaes:
pela maior parte erão homens secu-
lares: mas também entravão eccl^{esiasticos}.

Não cessava o Príncipe Regen- *Providen-*
te em fazer venturosa, e affortuna- *cias pelo*
da a Nação Portugueza, assim que- *Príncipe*
rendo o mesmo Senhor fazer mais *Regente*
interessante o banco nacional, que *para fazer*
em 1808 instituíra no Rio de Janei- *mais util o*
ro, ordenou por hum Alvará com *Banco Pú-*
força de lei de 26 de Outubro do *blico: e*
presente anno de 1812, que a sua *outras tam-*
Real Fazenda entrasse como accio- *bem interes-*
nista por dez annos no mesmo ban- *santes ao*
co, seinque lhe rendesse algum lu- *bem mun-*
cro as entradas de cinco annos, que *mun:*
desejava fossem só uteis aos accio-
nistas particulares pelos mesmos cin-
co annos.

Os resultados de novos tributos, e composições havião de servir para este fim, sendo elles o dinheiro das ditas entradas do Soberano. Em consequencia determinou-se, que por cada carruagem, ou sege de quatro rodas se pagassem doze mil e oitocentos por anno; e por cada sege de duas dez mil réis; sendo obrigados a fazello todos os moradores do Brazil: que outros doze mil e oitocentos dessem também por anno as lojas, armazens, ou sobrados, em que se vendesse por grosso, e atacado, ou a retalho, e varejado qualquer qualidade de fazendas, generos secos, ou molhados, ferragens, loiças, vidros, e massames; assim como as lojas de ourives, lapidarios, corrieiros, funileiros, latoeiros, caldeireiros, cerieiros, estanqueiros de tabaco, boticarios, e livreiros; da mesma sorte que as tabernas; ficando só isentas as que já pagavão igual ou maior imposto, assim como também as lojas, e botequins, em que havia a mesma razão, e com estes

aquellas tabernas, botequins, e lojas, que se achão estabelecidas em estradas, e povoados, onde não ha magistrados de vara branca.

Que o mesmo imposto, e somma pagassem os navios de tres mastres; ficando só sujeitas a nove mil e seiscentos réis as embarcações de dois; e a seis mil e quatrocentos as que fossem de hum, e de barra fóra: que ficassem sujeitas a quatro mil e oitocentos réis as lanchas, botes, sáveiros, canôas, e outras embarcações de qualquer outro nome, que fossem de menor lote, e não navegassem fóra da barra; exceptuadas sómente as jangadas, assim como os escaleres, lanchas, e botes, pertencentes a embarcações maiores já comprehendidas na presente lei; e a embarcações destinadas á pescaria: e que por todas as compras, e vendas de embarcações á excepção sómente das jangadas, e barcos de pescaria; se pagasse cinco por cento, com validade unicamente do contrato verificada, e declarada na escriptura esta paga,

e com penas aos contratantes, e tabelliães contravenientes.

No mesmo Alvará se davão as providencias concernentes á arrecadação, e administração destes impostos, que no Rio de Janeiro devem pertencer á Junta do banco, e nas outras Provincias ás da Fazenda; sendo Juiz privativo das causas respectivas o Desembargador de entre os da Supplicação Braziliense proposto por aquella Junta, e confirmado pelo Príncipe Regente; que tambem ordenava, que do mesmo Juiz, e seus Delegados se pudesse aggravar ordinariamente, e de petição para o Conselho da Fazenda; determinava-lhe o ordenado; e promettia, que a Real Fazenda só lucraria, como accionista, depois de passados cinco annos; não omitindo outras medidas uteis. O intento do Monarca, e a persuasão do povo, era, que as entradas Régias serião de cem contos annuaes.

O mesmo Soberano tomou outras resoluções, que pareciam impor-

tantes. Assim tendo cessado com a morte já mencionada de seu sobrinho o Decreto de 13 de Maio de 1808, e o posto, que este lhe conferia de Almirante General da Marinha com as attribuições competentes aos Capitães Generaes dos galleões da Armada Real de alto bordo, determinou por outro Decreto de 3 de Novembro, que o Secretario de Estado dos negocios da Marinha, e dos dominios ultramarinos, exercitasse as funcções, e authoridade proprias dos inspectores da mesma Marinha.

Por outro de 7 do mesmo Novembro prohibio a soltura de prezos pelo Intendente geral da policia, fosse qual fosse a authoridade, e qual o modo, ou despacho de os soltar; huma vez que aquelle Intendente não fosse sabedor, e os não desse por desembaraçados.

Por outro de 27 do mesmo mez ordenou, que os Juizes de contas de quaesquer testamentos, logoque os abrissem, e tomassem conhecimento delles, remettessem ao Real Erario

certidão authentica de todos os artigos , que incluissem disposições a favor de herdeiros , e legatarios que não fossem dependentes , ou ascendentes do testador , ou fallecido.

Por outro da mesma data derogou o §. 1. do Alvará de 13 de Dezembro de 1810 , e renovou o §. 29.º do de 27 de Junho de 1808 ; a fim de que se fizessem os lançamentos , e cobranças da decima a respeito dos predios urbanos por semestres.

Tambem por hum Alvará de 16 de Dezembro do mesmo anno ordenou , que a Villa de Porto-Alegre ficasse sendo a cabeça da Comarca de S. Pedro do Rio Grande ; e da de Santa Catharina , sendo-lhe abolido este nome , e dada aquella denominação.

Finalmente no mesmo mez de Dezembro no dia dos annos da Rainha sua Māi , querendo continuar a remuneração do Marquez de Torres-Vedras , e Conde de Trancoso ; deo os titulos , de Duque da Victoria ao primeiro , e de Marquez de

Campo maior ao segundo. No mesmo faustissimo dia creou o de Visconde de Torre-Bella por huma vista na pessoa de Fernando Corrêa Henrique de Noronha; e fez a outros outras mercês politicas, e diplomaticas. (a)



(a) Já no dia dos annos de seu filho, Serenissimo Principe da Beira, tinha S. A. R. feito Visconde de Villa-nova de Souto de El-Rei a Antonio José de Almeida Mello Velho e Lencastre; e outras diversas graças a diferentes pessoas dignas dellas. Tambem no anniversario da Rainha foi elevado a Conde da Anadia o Visconde de Alverca.

L I V R O XII.

1813.

*Continuação dos factos commerciales,
e politicos do Brazil.*

Não se pôde duvidar, que para a cultura de terras não sufficientemente povoadas, e para o estabelecimento de hum novo Imperio, são necessarias todas as diligencias, e favor a fim de existirem novos colonos; que com os seus braços, e industria ajudem, e augmentem o trabalho, e exercícios uteis dos que já havia.

O Principe Regente, que advertindo isto tinha feito por meio do Intendente geral da policia, que das Ilhas dos Acores, abundantes mais em homens, do que em terreno, viesssem áquelle fim para o Brazil certas familias, que depois foram distribuidas pelas Capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo, S. Paulo, Minas-Geraes, e Porto Seguro, dando-se-lhes não só terras para cultivarem, sementes, e instrumentos para o pôrem em execução, mas certas mezadas, ou sommas de dinheiro dentro de dois annos, para se sustentarem, determinou no seguinte anno de 1813, que estes Ilheos, novos habitadores do Brazil, como se disse, tanto pais, como filhos, ficassem isentos de serem recrutados para a tropa de linha, e não pudessem ser constrangidos a servir contra sua vontade na de milicias; extendendo-se esta graça a todos os outros colonos, que depois houvessem de vir das mesmas Ilhas.

Era muito util esta providencia,

que foi dada por hum Decreto de 16 de Janeiro, ou Fevereiro: porque por huma parte o pequeno soldo dos soldados de linha, e a grande sujeição destes, e por outra o seu trabalho, e o que podem de repente ter os Milicianos, embaraçavão muito aquelle projecto.

Na verdade os primeiros motivos desanimavão muito, e trarião o susto, e a ausencia; e o outro frustrava, e impossibilitava o exercicio da agricultura. Devemos aqui notar que as Províncias do Espírito Santo, e Porto Seguro, como mais despovoadas, precisavão muito deste socorro destes novos cultivadores; e que as outras com elle virião depois a ser muito mais uteis.

Tambem, posto que nas terras do Rio de Janeiro, de S. Paulo, e Minas Geraes pudessem conservar-se estes colonos pela humanidade dos antigos moradores; com tudo a ordem do Soberano, para que se lhes dessem as cousas necessarias, era indubitablemente o meio mais seguro:

e nas outras duas Capitanias, que, segundo se advertio, erão pouco povoadas, mostrava-se huma medida indispensavel.

A ordem judicial, e melhor administracão da justiça, exigem que os julgadores, que primeiro conhecêrão das cousas, sejão os mesmos, ^{Outras provas} ~~do Principe Regente~~ ^{videncias} tambem que as continuem, e finalizem. Por esta razão o mesmo Principe Regente por outro Decreto de 12 do mesmo Fevereiro mandou, que os presos pelo Intendente geral da policia, e ao mesmo tempo remettidos por este aos Magistrados competentes para lhes fazerem lavrar os assentos, e principiarem a tomar conhecimento delles, pudesse ser soltos por sentenças destes segundos sem dependencia daquelle primeiro Magistrado. Isto era huma restricção, ou explicação daquella primeira lei a favor do mesmo Intendente, de que já fizemos menção no livro antecedente.

Parece verdade, que assim como certos casos, que não admitem

delongas judiciaes, e são privativos deste Ministro, não devem ser decididos, senão por elle mesmo; da mesma sorte os que são susceptíveis destas demoras, e que já estão sujeitos á jurisdicção dos julgadores ordinarios, devem ser só por estes até o fim sentenciados.

Com o mesmo intento da melhor administração da justiça, que também depende de ser esta exercitada com a possivel brevidade, foi servido o mesmo Soberano, anuindo a huma representação dos Governadores de Portugal, extinguir por hum Alvará de 13 de Maio certos lugares das Casas da Supplicação em Lisboa, e da Relação do Porto, por se mostrarem superfluos, ou não necessarios, servindo antes por taes de estorvarem a mesma administração da justiça; e pela mesma lei cometter aos Juizes dos feitos da Real Fazenda o conhecimento das dívidas fiscaes, que por huma lei mais antiga se tinha reservado áquelleas Tribunaes, ou Relações. Reduzirão-se

por tanto de quatorze, que erão, a doze as casas, ou lugares de aggrevos, e de quatro a duas as varas da correição do civel; devendo dahi em diante ser sessenta os Ministros effectivos do Tribunal da Supplicação, e quarenta e cinco os da Reilação do Porto, além do Chanceler.

Tambem se augmentavão as alçadas dos Magistrados, que ficavão em duas partes mais das que lhes havia taixado o antigo Alvará de 26 de Janeiro de 1696, que são agora consideradas como humas terceiras partes destas novas, que tambem se extendem aos outros Julgadores, e Ministros de Portugal; sendo tambem a intenção do Principe desviar deste modo letigios caprichosos, com que mortificação, e multiplicação os gastos huns vassallos aos outros, podendo mais facilmente, como pedião antes, recorrer ás superiores instâncias, e não se sujeitar ás sentenças ainda justas, que tinhão contra si tido nas inferiores, ou subordinadas.

Ora aindaque S. A. R. se propunha outro fim, que era proprio de hum Monarcha prudente, e bom politico á vista de hum Reino ex-husto, e arruinado com a guerra dos Francezes, e attendida a necessidade de sustentar o exercito mais numeroso, que em algum tempo tivera Portugal, por causa de ainda durar a mesma guerra; e era diminuirem-se as despezas publicas, que erão maiores com aquelle maior numero de Ministros, e lugares, que nas duas Relações se supprimião; ao mesmo tempo que o dinheiro publico não era sufficiente para os gastos necessarios, juntos principalmente os novos.

Esta mesma tinha sido a causa de elle por outro Alvará de 8 de Abril do mesmo anno haver extinto tam bem por representação dos mesmos Governadores do Reino o Tribunal da Junta dos tres Estados, que tendo sido creado por occasião da acclamação no tempo d'El-Rei D. João IV. para a administração de cer-

tos impostos, e direitos, presentemente tinha pouco exercicio. Isto supposto o Principe Regente determinou, que supprimido elle ficassem os deputados, fiscal, secretario, e mais officiaes com ametade do ordenado ; passando os restos de exercicio, e inspecção, que ainda conservava o mesmo Tribunal, ao do Conselho da Fazenda. Tornando ás novas alçadas ordenava-se no Alvará delas, que se seguissem as expressas em huma tabella, que devia ser assignada pelo Conde de Aguiar, Ministro, e Secretario dos negocios do Brazil.

Ponderemos agora o estado da *Referem-se* navegação no Brazil. Aindaque os *alguns obser-
taculos pos-
tos pelos* principaes inimigos della, assimco-*mo da de Portugal, e dos outros Ingleses á* paizes Portuguezes, erão, como já *navegação, e commercio* se disse, os Francezes; comtudo os particulares Ingleses tambem a pertur-
bavão. Tinhão tomado não só nos annos antecedentes, mas ainda no presente, varias embarcações daquelle America com o pretexto, de que hião a buscar escravos em terras de

Guiné (sem averiguacão) ou de que os trazião, sem isto estar expressamente justo, e decidido, nos Tratados de commercio, e amizade com a Grã-Bretanha, celebrados em 1810.

Os negociantes da Bahia erão entre todos os mais prejudicados. Disto resultou por duas vezes recorrerem, e queixarem-se ao Príncipe Regente, seu Soberano; sem que pudessem conseguir indemnização, e segurança para commerciarem por mar em pretos, e ainda em alguns outros generos, que pudessem ser occasião das tomadias dos navios. Nós podemos dizer sobre este ponto, que a prosperidade daquella Nação nas suas emprezas, e commercio, e a ufania, e soberba procedidas daquella, fazendo, que tales homens apezar de se chamarem aliados erão causa, de que o Brazil com a falta de escravatura, de navegação, e commercio marítimo a salvo, em lugar de florecer, se fosse insensivelmente arruinando.

Elles também caueyão algu-

ma perturbação na administração de Cayenna. Escutando falsidades de alguns estrangeiros moradores na mesma Cayenna, e fóra della, inimigos dos Portuguezes, e do soecgo da terra, tinhão-se queixado pelo seu embaixador no Rio de Janeiro ao Soberano Portuguez de infracção dos Tratados sobre direitos da Alfandega; que dizião pagar de mais, quando podia mostrar-se, que os pagavão de menos: e ainda continuavão a semear o desgosto, e a ajudar a vontade, que tinhão alguns Francezes de sacudirem o jugo Portuguez, ou antes o humanissimo Governo Portuguez.

Este descontentamento, que com estas segundas novidades manifestavão os naturaes da Grã-Bretanha para com o Brazil, augmentava a desconfiança de violencias contra as embarcações Portuguezas, que sahissem deste paiz, ou nelle entrassem com algum novo pretexto, além do mencionado da escravatura. Esta má disposição dos Ingлезes para com os

Portuguezes (em que julgamos criminosos só os vassallos, e estes não todos), e causa de se recearem graves danos, não só a Portugal, e ao Brazil, mas a todos os estados Portuguezes, já de tempos reinava em Londres, e n'outras praças, e portos da Grã-Bretanha.

Os artigos do Tratado de comércio, e dos connexos com este, não erão todos observados, ao menos plenamente; se erão favoraveis aos Portuguezes. Daqui nasceo o Club dos negociantes Portuguezes queixarem-se a favor da sua Nação aos Lords do Concelho privado de S. M. Britanica; e fazerem outras representações, e requerimentos aos Corpos, e Tribunaes Inglezes competentes; e tambem mostrar-se muito zeloso pelo bem della o Conde do Funchal, embaixador Portuguez na Grã-Bretanha.

Por fim em Dezenbro de 1812 só se obteve tratar-se entre os commissarios Inglezes, e o corpo mercantil Portuguez, sobre os quatro

pontos seguintes: o modo de identificar os navios Ingлезes nos portos Portuguezes; a verificação das mercadorias Ingлезas nos portos Portuguezes; o resarcimento aos vassallos Portuguezes, em Inglaterra pelos direitos, que pagavão de mais, que os nacionaes, a titulo de Scavage, Package, e Trinity Dues; e a forma de prevenir, que as mercadorias Ingлезas sujeitas nos dominios Portuguezes aos direitos de cinco por cento não houvessem de pagallos maiores que os estipulados no Tratado de commercio: este ultimo artigo era do interesse Ingлез, propriamente fallando; posto que elles não parecião ter muita razão de se queixarem.

Comtudo isso ainda a indecisão continuava no presente anno; antes se dizia em Londres, que não estavão dadas ordens a todas as Alfandegas Ingлезas, para que os vinhos do Porto trazidos em navios Portuguezes pagassem os mesmos direitos que os importados em Ingлезes; ob-

jecto que tinha estado sujeito a muitas controversias, e dano dos negociantes Portuguezes. (a)

Reflexão
sobre o comportamento
dos Portuguezes com
os Ingleses.

Parece conveniente dar huma idéa de quanto o Brazil era util á Grã-Bretanha, para melhor se conhecer a ingratidão, e má correspondencia de certos vassallos desta Nação. Quem bem advertir sobre os Tratados de commercio, e amizade de 1810, conhecendo a legislacão, genio, e governo da Grã-Bretanha, ficará persuadido, de que apesar de alguns ajustes, e estipulações da parte dos Ingleses, que parecem favoráveis á Nação Portugueza, a causa por fim se reduzia a utilizar o Brazil, e os outros dominios Portuguezes áquella outra potencia com muita pouca utilidade própria; servin-

(a) Conhecemos, que estas desordens nascidas dos Ingleses tinham tido principio, e continuado nos annos antecedentes; mas como ellas não se achavão, como se desejava, remediadás, e continuavão neste; por isso neste lugar as referimos.

do-lhe, não só para augmento com-mercial, mas para todos as vanta-gens, que sobre as outras Nações ella comprehendesse. Como era, sem que pertença a este lugar a especifi-cação dellas, que não tocão a histo-ria, tirarem madeiras do Brazil só os Inglezes; estabelecerem-se el-les, e vendereim nos paizes Portu-guezes tudo, que quizessem; e po-derem ter os vasos de guerra, que lhes parecesse, nos diferentes portos dos Portuguezes. Omitto outras mui-tas cousas; e passo a fallar dos fa-ctos.

He incontestavel, que logo que entrárão a ter execuçāo aquelles Tra-tados, começarão tambem os Ingle-zes a aproveitar-se de tudo, que por elles lhes era util; e encheo-se delles o Brazil, occupando-se huns nas suas embarcações mercantes, que não erão poucas, e outros em negociar, e procurar pôr qualquer via grandes interesses em terra; entrárão logo os seus navios, e mercadorias a pa-gar os direitos mais diminutos, que

se lhes concedião; e elles penetravão até o interior do paiz muito a seu salvo, conseguindo, e fazendo tudo, que pretendião, e com muitas honras, por se julgar ser esta a vontade do Soberano Portuguez.

O algodão, assucar, arroz, e outros generos, erão-lhes vendidos por preços os mais cómmodos; e elles em Cayenna pagavão (segundo nota outro historiador) direitos muito menores, do que se lhes facultava no Tratado de commercio.

Emfim as fazendas, e effeitos delles vagavão por toda aquella grande extensão de terreno com preferencia a todas as outras estrangeiras; assim como tambem succedia em Portugal, e nas Ilhas: e elles erão mais livres em todas estas terras, do que no seu paiz; não podendo ser cohíbidos, e obrigados, senão pelos seus Julgadores privativos, e recorrendo logo a estes contra os Portuguezes por qualquer pequeno motivo, que lhes parecesse sem razão. Mais puderá dizer; mas para abbreviar, e

concluir , só accrescento , que se compare isto tudo com o seu comportamento maritimo , e commer- cial para com os Portuguezes. (a)

Mas este obstaculo não impe- dia aos Portuguezes do Brazil, quanto ao cuidado , e continuaçāo de cul- tivarem , e augmentarem o seu paiz. O Principe Regente tinha , quanto era possivel providenciado sobre o descobrimento de metaes em Minas Geraes , principalmente do ferro ;

(a) Leião-se no Investigador Portuguez o N.^o 26 Titulo correspondencia , e o N.^o 27 no mesmo Titulo as cartas sobre o Tratado de commercio entre Portugal , e Inglaterra ; aos Titulos Politica America , e Cayenna , dos mesmos N.^os , o que ahi se acha escripto. Não será máo advertir , que , se os Ingлезes favorecerão a causa de Portugal con- tra os Francezes ; pondo de parte , que o interesse político tambem era seu , isso os não authorizava para alguns particulares po- derem tirar do Brazil , e dos outros domi- nios Portuguezes todos os lucros , e vanta- gens commerciaes imaginaveis ; nem para lici- tamente tyrannizarem a estes seus ajudados.

e os moradores da sua parte cooperavão para este utilissimo intento.

Havia já com bastante augmento huma Fabrica Real do dito ferro no Serro do Frio debaixo da direcção de Manoel Ferreira da Camara Betancourt, Desembargador da Casa da Supplicação do Rio de Janeiro, pessoa capaz de a levar ao maior grão de utilidade; outra em Congonhas do Campo, outra mais pequena em Itabira do Mattodentro, e outras em S. José da Lagôa, Coqueaes, e Infeccionado. O habil Alemão Barão de Eschwege, a quem S. A. R. havia encarregado a factura, e estabelecimento da maior parte destas Fabricas, trabalhava sobre ellas com o maior zelo, e com a industria de hun homem muito perito neste artigo.

Onde a materia combustivel não era muita, tinhão-se erigido mais pequenas; e o seu cuidado em ajudar os desejos, e diligencias dos habitantes, havia movido a estes a se ajuntarem em huma sociedade pa-

triotica, cujo presidente era o Governador Conde de Palma, para o mesmo fim.

Tambem se trabalhava sobre as descobertas de chumbo, e prata, de que se julgava existir muita no terreno, e districto do Rio Abaité. O dito Barão era quem inspeccionava, e dirigia sobre o patentearem-se estes, e outros metaes; esperando-se tambem delle, não só as maiores intruções sobre este objecto, mas alguns escriptos, com que se comunicassem a todos, e fizessem perpétuos os conhecimentos necessarios a respeito delle.

Não he só quanto a metaes o augmento desta Provincia, e no que toca aos outros mineraes, que presentemente se vão trabalhando melhor, e em maior abundancia: ella tambem o experimenta nos vegetaes, e animaes. Pelas viagens de João Mawe pelo sul do Brazil sabe-se o modo de fazer cerveja. Este curioso, e experiente Inglez o tinha ensinado.

Com a cevada do paiz, certa porção de assucar, e alguma quantidade de certo amargo, e de fermento, elle a fez muito suficiente á vista de pessoas, que o apprendêrão, segundo elle mesmo diz na historia das mesmas viagens. Igualmente se sabe fazer manteiga, e queijo, como em Inglaterra, por ter o mesmo Mawe praticado o seu processo, ou laboratorio, perante algumas pessoas, que o vírão, e ajudáráo. (a)

A Capitania do Rio Grande do sul não he tão feliz, como esta de Minas. Os Hespanhóes Americanos de Buenos-Ayres teimavão em se fazerem independentes do Governo da Hespanha, que reconhecia a Fernando VII. ; e he muito perigoso ter taes vizinhos, que não cessão de pro-

(a) Faremos a mesma advertencia, que em outros lugares; isto he, que posto que estas cousas tinhão tido principio antes do presente anno; ellas comtudo continuavão, se exercitavão neste, de que fallamos.

curar, que se lhes unão os de Monte-Video. Servia-lhes de grande obstaculo o exercito Portuguez, que vião não longe: mas por fim conseguírão, que este tivesse ordem superior de se retirar. Em quanto elle esteve perto, elles sempre tiverão máo sucesso em quaesquer encontros, e choques; e não podião opprimir, e por este modo obrigar, como querião, os de Monte-Video: mas agora livres de susto emprehendão pôr estes em aperto; e já se temia, que os vexados suceumbissem.

Qual fosse o valor, e bons sucessos dos Portuguezes Americanos para com elles, se dá bem a vêr da falla de despedida, que lhes fez D. *Estado das causas relativamente a Monte-Video.*
Diogo de Souza, Governador daquella Capitania do Rio Grande, seu General em chefe, de que daremos a substancia. „ Camaradas, e amigos, não me desagrada o nome, porque ha muito tempo temos vivido juntos, e toda a honra, que desta campanha me resulta, a vós principalmente devo: as obrigações de

Governador me fazem com mágoa, e saudade não pequena separar-me da vossa companhia.

Estou bem lembrado da constancia, com que soffrestes tantos, e tão repetidos incommodos, do vosso esforço, e dos vossos bons successos. Agora he do meu dever recomendar-vos a mais exacta obediencia ás ordens dos vossos officiaes Generaes, de cuja prudencia, conhecimentos, e conselhos dependerão muito as nossas victorias, e acontecimentos prosperos; ás dos vossos chefes, a quem estaís assás agradecidos pela actividade, zelo, e disciplião, com que obrárão; e ás dos outros officiaes, a quem não vivo menos obrigado pela sua coragem, e intrepidez.

Da minha parte ficai certos, que eu vos recommendarei á beneficia do nosso Soberano, como na ordem de 17 de Julho de 1811 vos prometti. E quanto não será o meu prazer quando chegar o dia, em que possa annunciar-vos

os effeitos da Régia Bondade, e as vossas recompensas? Ficai pois seguros nos vossos méritos, e na minha honra. (a)



(a) Aindaque esta falla feita no Quartel-General das Vertentes de Cunhapirú, he de 12 de Setembro do anno antecedente, ou de 1812; da mesma sorte que a retirada do exercito Portuguez: contudo os resultados, que antes della referimos, isto he, o aperço dos moradores de Monte-Video, pelos insurgentes de Buenos-Ayres, e teima destes pertencem ao anno presente. O General Vigodet, tinha-se fortemente opposto ao intento, e tentativas destes levantados; assim como tambem as pessoas de maior representação do mesmo Monte-Video, e de Lima; mas sem fructo.

**SUPPLEMENTO AO ANNO
DE 1811, OU ADDITAMENTO
DO LIVRO IX. DESTE
VOLUME.**

Referem-se outras resoluções, e providencias do Principe Regente.

O SOBERANO deo ainda outras providencias, que não devemos deixar em silencio. Por hum Alvará de 1 de Março do mesmo anno creou a Real Junta da Fazenda dos Arsenaes, Fábricas, e Fundições do Rio de Janeiro. Por outro de 6 de Julho declarou, que os atanados devião pagar de contribuição para as despezas da Real Junta do commercio o mesmo que pagavão os coiros em

cabello, ou sem este, seccos, ou salgados.

Por outro de 8 do mesmo mez creou hum Juiz dos feitos da Misericordia da côrte do Rio de Janeiro. Por outro de 13 do dito mez de Julho declarou, ou interpretou o paragrafo 11 do Alvará de 28 de Abril de 1809 a favor da isençāo dos direitos de entrada nos portos do Brazil, e dos dominios Ultramarinos, sendo as mercadorias de manufactura Portugueza.

Por outro de 10 de Setembro estabeleceo nas capitaes dos Governos, e Capitanias Ultramarinas, Juntas para decidir sobre aquelles negocios, que antes se resolvião por meio de recurso á Mesa do Desembargo do Paço.

Não podemos passar adiante, semque aqui advirtamos, que esta Régia Resoluçāo com muita sabedoria, e equidade fazia, que com maior facilidade, e em menos tempo se obtivessem os despachos; que só com maiores despezas, e grandes

demoras se poderião conseguir de hum Tribunal, que unicamente decidia para tão remotas partes; sendo estes agora dados por authoridades existentes nas proprias Províncias.

Por outrô de 18 do mesmo Setembro permittio ao Governador, e Capitão General da Ilha da Madeira o emprazamento dos baldios, ou pertencentes á corôa, ou a morgados, e capellas, em beneficio dos habitantes das Ilhas da Madeira, Porto Santo, Açores, Cabo Verde, S. Thomé, e do Príncipe; conspirando com a Carta Régia de 20 de Junho de 1810, que dispensava a favor dos moradores de Porto Santo no Alvará de 3 de Julho de 1766, e dava varias providencias a bem da cultura das terras, e praias, e igualmente a favor das pescarias.

Por outro de 2 de Outubro ordenou, que a siza das compras, e arrematações dos bens de raiz se fizesse da quantia, que se dêsse á vista, e que se continuasse ao fazer das

quantias, que se fossem dando para o mesmo pagamento. Por outro da mesma data se determinou, que os testamenteiros não pudessem fazer pagamentos aos herdeiros, e legatarios, semque primeiramente tivesse sido paga a taixa estabelecida pelo Alvará de 17 de Junho de 1809.

Finalmente por hum Decreto de 12 do mesmo Outubro mandou que se processasse todos os annos no Real Erario do Brazil huma folha das quantias legitimadas pertencentes á dívida antiga, para se satisfazer aos proprietarios no fim de cada anno a importancia de seis por cento. Neste lugar só referimos os factos, e substancias destas leis; remettendo os leitores, que mais individual, e claramente quizerem saber dellas ás mesmas leis, de que citamos as datas. Entretanto ponderaremos, que o Principe Regente, conhecendo, que ellas são o meio de os povos, e os que governão saberem o que devem obrar, e de se estimularem se executallo; assim como com outras

diligencias mostrava o seu zelo pelo bem dos seus vassallos, da mesma sorte com esta o dava bem a vêr.

*Descripção
geografica
de varias
terras do
Brazil.*

A Villa do Desterro, ou de Nossa Senhora do Desterro, he a mais populosa da Provincia de Santa Catharina, e habitada, como a maior parte da mesma Provincia, de pessoas oriundas das Ilhas dos Açores, por ter mandado destas para aquella El-Rei D. José I. muitos cazaes, e familias para seus colonos: fazia-se portanto digna deste augmento politico. O mesmo se deve dizer das Villas de Minas Geraes: porque S. João d'El-Rei era a capital da Comarca do Rio das Mortes, e a maior populaçao da mesma; Sabará tambem he capital da Comarca do mesmo nome, e Villa grande, e Villa rica he a maior de Minas Geraes, e a capital civil de toda a Capitania.

Tambem a Villa de Hitú em S. Paulo he huma das maiores desta Provincia; e posto que tem qua-

si todas as casas terreas, e de taipa, comtudo pela sua distancia da capital de todo o Bispado, e Capitania, ou da Cidade de S. Paulo, que chega a dezoito leguas, merece ter hum Corregedor. A Gazeta do Rio de Janeiro deste anno tambem noticiaava a impressão de outro Alvará de 31 de Outubro do mesmo anno antecedente, para a creaçao da Villa de Caxias, ou Aldéas Altas; e de hum Juiz de fóra do civel, e orfãos com outros officios para a mesma Villa. Mas o Almanak do anno de 1807 conta entre os Juizes de fóra do Ultramar tambem o de Caxias, ou Aldéas Altas, que devia consequentemente já ser Villa. Nós sem decidirmos sobre esta dúvida só diremos sobre a mesma Villa, o que dissemos sobre as outras, pela occasião de se fazerem públicos, e comunicaveis pela impressão os Alvarás, que lhes derão os Ministros, ou os Magistrados, que antes não tinhão, posto que pertencentes ao anno de 1811: isto he, adverteiremos, que

a dita Villa de Caxias, que pertence ao Maranhão, he huma população muito notavel, e comerciante em arrôz, e algodão, que se exporta em barcas chatas pelo rio Itapicurú, em cuja margem oriental está situada, até se chegar á freguesia de Itapicurú grande. A sua distancia da capital da Provincia he de sessenta leguas ao sueste.

Não pudemos descobrir outra Villa do Príncipe na Provincia de Minas Geraes, senão a de Paracatú, que tambem se conhece por aquelle nome, e que he presentemente capital da nova Comarca separada em 1815 da de Sabará. A Villa he mediocre, e composta de casas terreas, e de madeira, mas assentadas em terreno alto, e plano; e tem ruas direitas, e calçadas. O distrito he abundante de oiro, que não he muito procurado por ser baixo, aindaque vistoso: tem tambem diamantes, que se limitão a certo terreno, que he continuamente vigiado pela tropa de cavallaria da Comar-

ca, constante de sete companhias de
brancos, tres de pardos, e duas de
pretos; a fim de se evitarem os ex-
travios, e fraudes.

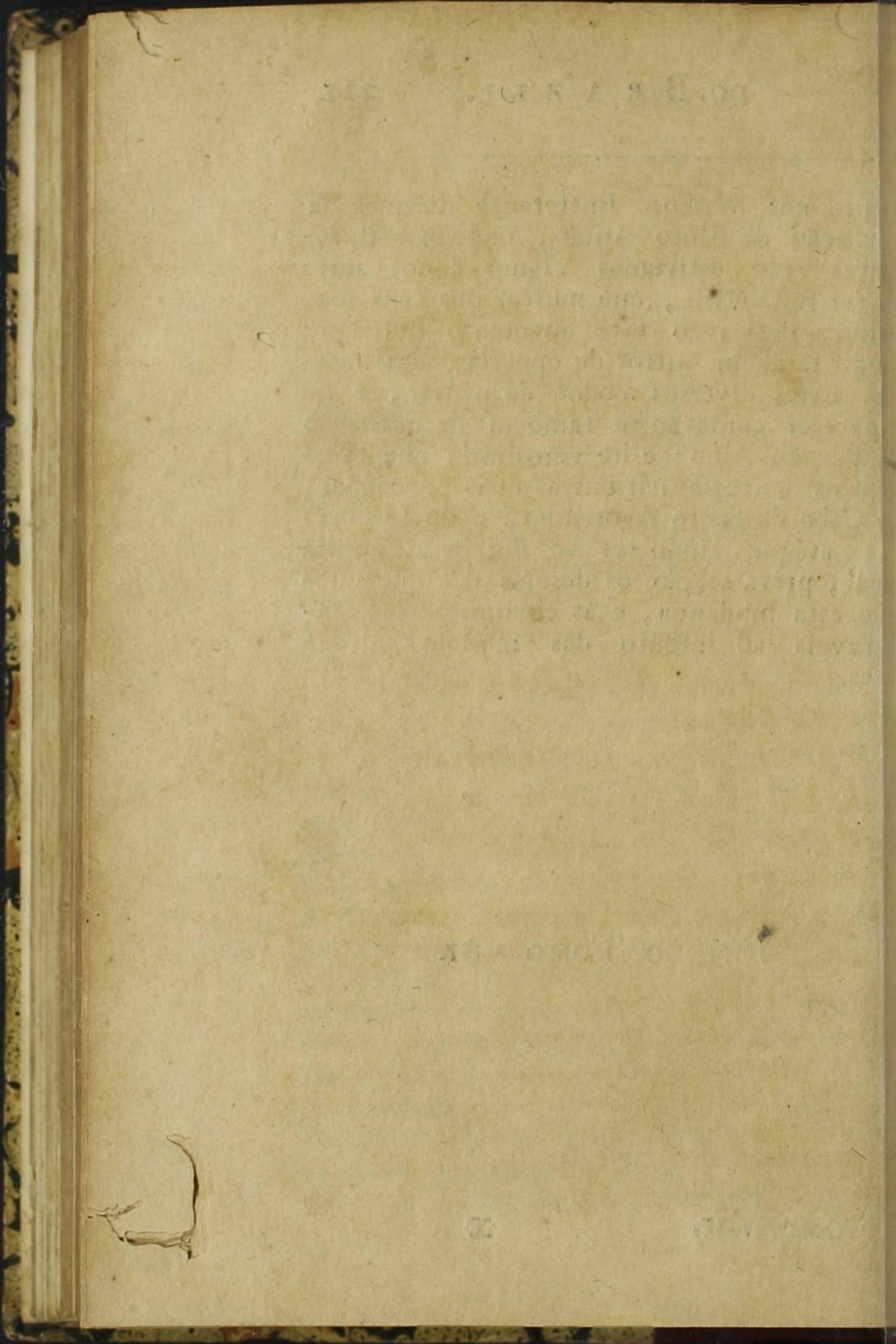
Entre as fozes dos rios Uru-
cuya, e Paracatú, e á margem es-
querda do desmarcado Rio de S.
Francisco, está o arraial de S. Ro-
mão, cabeça de Julgado, e o depo-
sito das mercadorias, que servem
na Comarca, assim como do sal tra-
zido em barcas, e canoas do Pilão
Alcádo. Seus moradores são apaix-
nadíssimos pelo jogo, assim como
os de Caxias no Maranhão; e o ter-
reno he sezonatico pelas cheias do
dito rio de S. Francisco, não me-
nos que o de Cabrobó, e o do dito
Pilão Alcádo. O ciro de Paracatú,
ainda quando fosse de mais quilates,
não podia ser objecto de maior lu-
cro por faltarem aguas para a sua
mineração, e pela dificuldade ser
procurado mais longe.

Nota ao Livro XI. pag. 255, lin. 12 deste volume.

A Gazeta de Lisboa certamente copiada da do Rio de Janeiro, e pertencente ao anno, de que tratamos, aponta hum Alvará de 27 de Julho, que erigia em Villas as povoações do Cabo de Santo Agostinho, de Santo Antão, do Pão do Alho, e do Limoeiro, na Comarca de Olinda da Capitania de Pernambuco. Pelo contrario o author anonymo da Corografia Brazilica, impressa em 1817, dá a creaçao destas novas Villas em 1812. Nós aindaque sem decidirmos, fizemos a escolha de fallar sobre este objecto, quando tratámos dos successos do dito anno de 1812; comtudo fazemos aqui esta advertencia, para que não se tenha por facto do mesmo anno o que muito provavelmente pertence a 1811. Com effeito he mais crivel, que o dito author anonymo, que escreveo muito depois da Gazeta, se enganasse no anno. Mas apesar disso tomámos a liberdade, que he permitida em huma questão não decidida; attendendo tambem a que o mesmo author, como quem tão extensamente tratou as coussas do Brazil, havia de averiguar este ponto. A connexão, que tem a discripção geografica das mesmas novas Villas com outras noticias tambem geograficas, que naquelle anno de 1812 se havião de dar, foi que principal-

mente nos moveo. Entretanto diremos da povoação de Santo Antão, onde por diferentes vezes estivemos alguns annos antes de ser feita Villa, que muitos dos seus moradores desejavão este augmento politico; sendo tambem outros de oppostos sentimentos. Estes diversos modos de pensar, e de appetecer contavão-se tambem da povoação do Pão do Alho; e he verosimil, que tambem os houvesse nas outras duas povoações, do Cabo de Santo Agostinho, e do Limoeiro; atéque, indo ter ao Brazil a Familia Real, prevalecerão os desejos dos que querião esta mudança, e as circumstancias favoraveis ao intento das mesmas povoações.

FIM DO TOMO VIII.



I N D I C E

DO TOMO OITAVO.

<i>L</i> IV. vii. <i>Acções de benevolencia do Principe Regente para com alguns dos seus vassallos. . . .</i>	<i>pag. 3</i>
<i>Trata-se com os Argelinos o resgate dos Portuguezes captivos, e huma trégoa de dois annos.</i>	<i>14</i>
<i>Providencias da Regencia sobre os objectos do resgate, e guerra da defensiva. .</i>	<i>18</i>
<i>Proclamação da Regencia animando aos Portuguezes contra os inimigos Francezes.</i>	<i>23</i>
<i>Entrada de Massena com o Exercito Francez em Portugal, tomada de Almeida, e providencias da Regencia.</i>	<i>26</i>

Ataques no Bussaco entre os Exercitos alliado, e inimigo, e marcha de ambos até ás linhas.	34
Obstaculos á entrada dos Francezes em Lisboa, e conservação delles em Portugal; e retirada delles deste Reino.	36
Males resultados destà terceira invasão pelos Francezes; e providencias contra alguns delles.	39
Outras providencias beneficas do Principe Regente. .	44
O Principe Regente estabelece hum deposito de fazendas na Ilha de S. Miguel.	47
Estado das cousas no Brazil.	60
Estado da guerra com os Francezes em Portugal. .	62
LIV. VIII. Referem-se factos relativos ao Brazil, e alguns successos de Portugal.	66

<i>Acções de benevolencia, e providencia do Principe Regente.</i>	72
<i>Successos de Portugal relativos á guerra.</i>	76
<i>Estragos, e roubos feitos pelos Francezes em Portugal.</i>	81
<i>Providencias do Principe Regente relativas ao commercio, e cultura do Brazil.</i>	86
<i>Outras providencias do Principe Regente.</i>	90
<i>Successos de Portugal relativos á guerra.</i>	92
<i>Acções de humanidade de muitos Portuguezes, a favor dos maltratados pelos Francezes, pela terceira invasão.</i>	97
<i>LIV. IX. Estado das letras, e sciencias no Brazil.</i>	100
<i>Progresso em certas artes, e particularmente na Filosofia.</i>	105
<i>Providencias sobre communicações, e outros objectos uteis.</i>	108

Demonstrações públicas no Brazil, pelo bom successo das armas Portuguezas.	III
Providencias uteis, e remunerações dadas pela Regencia.	115
Augmentos do Brazil sobre o commercio, e artes. . . .	118
Providencias sobre a cultura de algumas terras de Goyazes, e do Pará, e civilisação dos Indios.	123
Descripção das qualidades naturaes destas terras. . . .	127
Chegão de Cayena ao Rio de Janeiro varias plantas uteis, que se cultivão pelo Brazil.	131
Varias providencias do Principe Regente sobre objectos relevantes.	134
Descoberta de huma arvore no Brazil mais util para as sedas do que as amoreiras.	141
O Principe Regente manda seis mil homens em soccorro do Vice-Rei Elio contra	

<i>Buenos-Ayres. Ponderão- se primeiro as razões po- líticas desta expedição. . .</i>	144
<i>Utilidades, que se espera- vão da cera vegetal, e dis- cripção da arvore carnaú- ba.</i>	148
<i>Soccorros ás necessidades de Portugal pelo Principe Re- gente, e por alguns dos seus vassallos.</i>	151
<i>Rectidão, e benignidade do Principe Regente com cin- co réos injustamente ac- cusados.</i>	153
<i>Referem-se alguns successos faustos.</i>	157
<i>Referem-se outros factos no- taveis.</i>	159
<i>Os Governadores de Metto- Grosso mostrão-se diligen- tes sobre amançar o gen- tio, e desembaraçar deste algumas terras.</i>	162
<i>Relatão-se algumas provi- dencias, e resoluções do Principe Regente.</i>	166
<i>Novas mercês, e despachos</i>	

do Principe Regente por occasião dos annos da Rainha, sua Mãi.	172
LIV. x. Noticias commerciaes, e geograficas do Brazil, successos deste Estado, e do de Portugal.	175
Methodo, e laboratorio de fazer as madeiras.	181
Do commercio, e preparação das baleas, e de certos peixes comestiveis.	184
De varias pedras preciosas, e de outras mineraes.	192
Reflexão sobre a esperança relativamente a augmentar-se o commercio do Brazil.	211
O Principe Regente faz huma lei sobre o commercio dos estrangeiros.	215
Providencias do Principe Regente sobre a saude dos povos.	220
Referem-se outras diligencias do Soberano, e de alguns dos seus vassallos em beneficio do paiz.	223

- LIV. xi. Declara-se o estado das cousas relativamente aos Portuguezes, e Hespanhoes de Monte-Video da parte dos de Buenos-Ayres, e justiça dos dois primeiros Governos. 229
- Resportas injustas, e cheias de engano dos que governavão em Buenos-Ayres. 237
- Referem-se os primeiros bons sucessos das tropas Portuguezas contra as de Buenos-Ayres, com outras circumstancias. 244
- Providencias sobre promoções militares.
- Providencias dos Governadores do Reino 248
- Estabelece-se na Cidade do Maranhão huma Relação. 251
- Creacão de quatro Villas em Pernambuco, e descripção dellas. 255
- Remuneração de varios bemedertos pelo Principe Regente. 264
- Morte do Senhor D. Pedro

<i>Carlos Infante de Hespanha.</i>	269
<i>Convenção de amizade, e commercio com a Russia, e Trégua com os Argelinos.</i>	272
<i>Referem-se algumas fatalidades prejudiciaes ao commercio</i>	277
<i>Providencias pelo Principe Regente para fazer mais util o Banco Pùblico, e outras tambem interessantes ao bem commun.</i>	283
<i>Outras providencias do Principe Regente tambem saudaveis.</i>	294
<i>Referem-se alguns obstaculos postos pelos Ingлезes á navegação, e commercio Portuguez.</i>	297
<i>Reflexão sobre o comportamento dos Portuguezes com os Ingлезes.</i>	302
<i>Estado das cousas relativamente a Monte-Video.</i>	309
<i>Discripção geografica de varias terras do Brazil.</i>	316

11494



